



**PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora



**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS
PELA PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.**

celebrado com

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

como Agente Fiduciário

SÃO PAULO, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.



PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

Como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583, conforme abaixo definidas:

2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”)

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 04 de setembro de 2019 o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.*” (“Termo de Securitização”);

(ii) em 06 de agosto de 2020 foi realizada Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado dos CDCA, lastro dos CRA, em razão da ocorrência dos seguintes eventos: (a) descumprimento do Índice Máximo de Inadimplemento das Garantias, conforme apurado na verificação de performance das garantias realizadas no dia 07 de julho de 2020; (b) inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 12.3, itens (iv) e (v), do CDCA, e Cláusula 8.4 do Contrato de Cessão Fiduciária,



referentes à obrigação da Distribuidora repassar valores recebidos indevidamente dos Devedores e a praticar os atos a fim de evitar que quaisquer dos Devedores praticassem atos que pudessem prejudicar os CRA, e (c) não manutenção dos Índices Financeiros;

(iii) na Assembleia Geral de Titulares de CRA descrita acima, os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, aprovaram por unanimidade: (a) o Resgate Antecipado integral dos CRA Sênior, mediante a utilização de parte do saldo da Conta Garantia, o qual foi realizado em 07 de agosto de 2020; (b) a utilização do saldo remanescente da Conta Garantia e a totalidade do saldo do Fundo de Retenção Remuneração, para a realização de Amortização Extraordinária parcial dos CRA Subordinado Mezanino, a qual foi realizada em 07 de agosto de 2020; (c) a destinação de recursos no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), recebidos como prova de boa-fé da Distribuidora em corrigir os acontecimentos citados no item “(b)” acima, para Amortização Extraordinária parcial dos CRA Subordinado Mezanino, a qual foi realizada em 12 de agosto de 2020; e (d) a dispensa da comunicação prévia aos Titulares dos CRA prevista na Cláusula 5.1.12.9 do Termo de Securitização em decorrência das deliberações (a), (b) e (c) acima;

(iv) a Assembleia Geral de Titulares de CRA descrita acima foi suspensa e retomada, respectivamente, nos dias 11, 13 e 17 de agosto de 2020, nas quais decidiu-se (a) por não decretar, naquele momento, o vencimento antecipado dos CDCA, (b) que a Emissora deveria investigar em maiores detalhes a ocorrência de outros inadimplementos, (c) por autorizar o aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a substituir certos Direitos Creditórios em Garantia inadimplidos, o qual foi formalizado por meio do 8º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 17 de agosto de 2020, (d) por discutir com o Feador a manutenção da Fiança mesmo após a realização do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado Mezanino;

(v) em 26 de agosto de 2020 foi dada continuidade à Assembleia Geral de Titulares de CRA descrita nos itens anteriores, na qual foi aprovada a não declaração dos Lastros Ano 01 e a realização da repactuação da Emissão, de forma que restou deliberado, entre outros itens: **(a)** a definição de “Preço de Aquisição”, descrita na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização seja alterada para que o valor nominal dos CDCA seja definido a partir da definição do saldo devedor total dos CRA em Circulação apurado na data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais; **(b)** o desconto aplicado sobre o valor nominal dos CDCA seja o mínimo suficiente para o pagamento do principal e juros dos CRA em Circulação; **(c)** a Cláusula 5.1.21.6 do Termo de Securitização seja excluída, exclusivamente para o Lastro Ano 01, de forma que a Opção de Substituição de Garantia



possa ser exercida pela Distribuidora sem limitação de volume, observado as alterações na Cláusula 4.3.1; **(d)** a definição da “Taxa de Administração” devida à Emissora seja alterada, passando a ser de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais; **(e)** as Cláusulas 4.4.1. e seguintes e 5.1.12.2 do Termo de Securitização sejam ajustadas a fim de prever a possibilidade de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, mediante entrega dos Lastros Ano 01, como forma de pagamento pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais (ou seja, sem disponibilidade de caixa) e desde que o Fiador expressamente autorize a aquisição e conceda a renúncia ao disposto na Cláusula 4.4.3 abaixo, conforme feito em 27 de outubro de 2020, mesmo em caso de inadimplência parcial ou total dos Lastros Ano 01, desde que haja Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPRF e Recebíveis de Compra e Venda vincendos, com vencimento até 30 de maio do ano subsequente à data de emissão dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, no montante integral dos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, observado que haverá, nesses casos, a renúncia da retenção integral do Fundo de Despesas e Fundo Retenção Remuneração até o recebimento correspondente do fluxo das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda; **(f)** o Termo de Securitização seja ajustado para incorporar o Resgate Antecipado integral dos CRA Sênior e a Amortização Extraordinária antecipada dos CRA Subordinado Mezanino, conforme mencionado no item (iii) acima; **(g)** a Cláusula 5.1.10.2 do Termo de Securitização seja alterada, ajustando o *spread* de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) para 8,00% (oito inteiros por cento) na Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino a partir do dia 17 de agosto de 2020; **(h)** a Cláusula 4.4.2 do Termo de Securitização seja alterada para incluir a renúncia do direito de declarar o vencimento antecipado automático ou o vencimento antecipado não automático de qualquer CDCA, caso ocorra o inadimplemento pecuniário do Lastro Ano 01, desde que, até a próxima Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Distribuidora ceda fiduciariamente em benefício da Securitizadora, Duplicatas, CPRF e Recebíveis de Compra e Venda vincendos, no montante integral dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, sendo certo que a informação sobre o inadimplemento será divulgada pela Emissora por meio de Comunicado ao Mercado, com base no relatório gerencial elaborado pelos Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança; e **(i)** as Cláusulas 4.3.2 e 5.1.21.7 sejam alteradas para incluir a renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado dos CDCA, caso seja verificado pela Emissora em quaisquer Datas de Verificação de Performance das Garantias relativas ao Lastro Ano 01, que o volume de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda quitados diretamente pela Emitente ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do montante de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda cedidos;

Celebram o presente “*Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio,*



da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.” (“Primeiro Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Primeiro Aditamento, terão o significado previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Primeiro Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

2. ADITAMENTO

2.1. Em razão do descrito nos Considerandos (i) a (v) acima, a Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar as cláusulas a seguir informadas.

2.1.1. As Partes acordam em alterar a definição de CRA Sênior, CRA Subordinado Mezanino, Fundo Retenção Remuneração, Preço de Aquisição, Taxa de Administração, Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino, Termo de Securitização e Valor Nominal CDCA Adicional, previstos na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passarão a vigor com a redação abaixo:

<u>“CRA Sênior”:</u>	<i>os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Securitizadora, os quais foram objeto de Resgate Antecipado em 07 de agosto de 2020;</i>
----------------------	---

(...)

<u>“CRA Subordinado Mezanino”:</u>	<i>os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Securitizadora, os quais foram objeto de Amortização Extraordinária em 07 de agosto de 2020;</i>
------------------------------------	--

(...)

<u>“Fundo de Retenção Remuneração”:</u>	<i>composto por um montante constituído mediante retenção do Preço de Aquisição de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, proporcionalmente</i>
---	--

em cada Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, para pagamento do valor da Remuneração dos CRA. Este valor será mantido na Conta Fundo Retenção e poderá ser aplicado em Outros Ativos, até sua utilização, total ou parcial, para pagamento da Remuneração dos CRA.

O valor a ser retido será apurado pela seguinte fórmula:

(i) Lastro Ano 02:

$$Frr = (1/10) \times \{ [CRA \text{ Senior} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(1)\%))^{t(1)/252}] + [CRA \text{ Mezanino} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(2)\%))^{t(1)/252}] + [CRA \text{ Subordinado} \times ((1+i(3)\%)^{t(1)/252})] \} - CRA \text{ Senior} - CRA \text{ Mezanino} - CRA \text{ Subordinado}$$

Onde:

Frr = Retenção Remuneração, considerada com

02 (duas) casas decimais, com arredondamento para cima;

$CRA \text{ Senior}$: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;

$CRA \text{ Mezanino}$: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;

$CRA \text{ Subordinado}$: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Junior;

$DI(1)$ = Taxa DI Projetada Retenção;

$i(1)\%$ = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;

$i(2)\%$ = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinado Mezanino, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o

pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;

$i(3)\%$ = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinado Junior, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;

$t(1)$ = dias úteis decorridos entre a primeira data de integralização dos CRA e o dia 30 de setembro de 2020;

(ii) Lastro Ano 03

$Frr = (1/10) \times \{ [CRA \text{ Senior} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(1)\%))^{t(1)/252}] + [CRA \text{ Mezanino} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(2)\%))^{t(1)/252}] + [CRA \text{ Subordinado} \times ((1+i(3)\%))^{t(1)/252}] \} - CRA \text{ Senior} - CRA \text{ Mezanino} - CRA \text{ Subordinado}$

Onde:

Frr = Retenção Remuneração, considerada com

02 (duas) casas decimais, com arredondamento para cima;

CRA Senior: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;

CRA Mezanino: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;

CRA Subordinado: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Junior;

$DI(1)$ = Taxa DI Projetada Retenção;

$i(1)\%$ = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;

$i(2)\%$ = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinado Mezanino, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para

	<p><i>o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</i></p> <p><i>$i(3)\%$ = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinado Junior, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</i></p> <p><i>$t(1)$ = dias úteis decorridos entre o dia 30 de setembro de 2020 e o dia 30 de setembro de 2021;</i></p>
--	--

(...)

<p><u>“Preço de Aquisição”:</u></p>	<p><i>o valor devido pela aquisição dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável, resultante da seguinte fórmula:</i></p> <p>(i) Lastro Ano 01:</p> $P.A. = VNcdca - Desc$ <p><i>Onde:</i></p> <p><i>P.A. = Preço de Aquisição;</i></p> <p><i>VNcdca = valor nominal CDCA; e</i></p> <p><i>Desc: Valor de desconto calculada com 2 (duas) casas decimais, apurada pela utilização da seguinte fórmula:</i></p> $Desc = [[CRA Sen \times ((1+DI(1)) \times (1+i(1)\%))^{t(1)/252}] + [CRA Mez \times ((1+DI(1)) \times (1+i(2)\%))^{t(1)/252}] + [CRA Sub \times ((1+i(3)\%))^{t(1)/252}]] - CRA Sen - CRA Mez - CRA Sub$ <p><i>Onde:</i></p> <p><i>CRA Sen: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;</i></p>
-------------------------------------	---

	<p><i>CRA Mez: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;</i></p> <p><i>CRA Sub: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinados Junior;</i></p> <p><i>DI(1) = Taxa DI Projetada;</i></p> <p><i>i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;</i></p> <p><i>i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinados Mezanino;</i></p> <p><i>i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados Junior;</i></p> <p><i>t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 04 de setembro de 2019 e o dia 30 de setembro de 2020</i></p> <p>(ii) Lastro Ano 02:</p> <p><i>P.A.= VNcdca – Desc</i></p> <p><i>Onde:</i></p> <p><i>P.A.= Preço de Aquisição;</i></p> <p><i>VNcdca= Valor Nominal CDCA Adicional (conforme definido abaixo); e</i></p> <p><i>Desc: Valor de desconto calculada com 2 (duas) casas decimais, apurada pela utilização da seguinte fórmula:</i></p> <p><i>Desc = [[CRA Sen X ((1+DI(1))x(1+i(1)%))^(t(1)/252)] + [CRA Mez X ((1+DI(1))x(1+i(2)%))^(t(1)/252)] + [CRA Sub X ((1+i(3)%))^(t(1)/252)]] – CRA Sen – CRA Mez – CRA Sub</i></p> <p><i>Onde:</i></p>
--	---

	<p><i>CRA Sen: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;</i></p> <p><i>CRA Mez: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;</i></p> <p><i>CRA Sub: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinados Junior;</i></p> <p><i>DI(1) = Taxa DI Projetada;</i></p> <p><i>i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;</i></p> <p><i>i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinados Mezanino, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</i></p> <p><i>i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados Junior, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</i></p> <p><i>t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 30 de setembro de 2020 e o dia 30 de setembro de 2021.</i></p> <p>(iii) Lastro Ano 03:</p> <p><i>P.A. = VNcdca – Desc</i></p> <p><i>Onde:</i></p> <p><i>P.A. = Preço de Aquisição;</i></p> <p><i>VNcdca = Valor Nominal CDCA Adicional (conforme definido abaixo); e</i></p>
--	--

Desc: Valor de desconto calculada com 2 (duas) casas decimais, apurada pela utilização da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}
 \text{Desc} = & \left[\left[\text{CRA Sen} \times \left((1 + \text{DI}(1)) \times (1 + i(1)\%) \right)^{t(1)/252} \right] + \right. \\
 & \left[\text{CRA Mez} \times \left((1 + \text{DI}(1)) \times (1 + i(2)\%) \right)^{t(1)/252} \right] + \left[\text{CRA} \right. \\
 & \left. \left. \text{Sub} \times \left((1 + i(3)\%) \right)^{t(1)/252} \right] \right] - \text{CRA Sen} - \text{CRA Mez} - \\
 & \text{CRA Sub}
 \end{aligned}$$

Onde:

CRA Sen: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;

CRA Mez: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;

CRA Sub: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinados Junior;

DI(1) = Taxa DI Projetada;

i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;

i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinados Mezanino, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;

i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados Junior, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;

t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 30 de setembro de 2021 e o dia 30 de novembro de 2022.

(...)

<u>“Taxa de Administração”:</u>	<i>a Securitizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor equivalente a (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.</i>
---------------------------------	--

(...)

<u>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino”</u>	<i>para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 17 de agosto de 2020.</i>
---	---

(...)

<u>“Termo de Securitização”:</u>	<i>o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda., conforme aditado de tempos em tempos;</i>
----------------------------------	--

(...)

<u>“Valor Nominal CDCA Adicional”:</u>	<i>o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais que, na data de emissão dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, será o resultante da seguinte fórmula:</i>
--	--

	<p>(i) Lastro Ano 02:</p> <p><i>VNcdca = será definido a partir da definição do saldo devedor total dos CRA em Circulação apurado na data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.</i></p> <p>(ii) Lastro Ano 03:</p> <p><i>VNcdca = será definido a partir da definição do saldo devedor total dos CRA em Circulação apurado na data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.</i></p>
--	--

2.1.2. As Partes acordam em alterar a redação do item “(iii)” da Cláusula 4.3.1, e a cláusula 4.3.2, que passarão a vigor com a seguinte redação:

4.3.1. “As Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda, objeto da Cessão Fiduciária, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança: (...)

(iii) poderão ser aceitos novos Devedores de Duplicatas, das CPRF e Recebíveis de Compra e Venda, desde que não constantes da categoria “Não Elegíveis” identificados na “LISTA DOS CLIENTES NÃO ELEGÍVEIS” no Anexo XI deste Termo de Securitização, conforme relatório elaborado pela Empresa de Auditoria com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora, cujo somatório do valor de Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda por todos eles apresentados não ultrapasse R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) dos Direitos Creditórios em Garantia por ano e, em conjunto com as Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda objeto da Opção de Substituição de Garantia, não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios em Garantia por ano, nos termos da Cláusula 5.1.21.6 abaixo, observado que a Opção de Substituição de Garantia não é aplicável para o Lastro Ano 01;”

“4.3.2. Em cada uma das Datas de Verificação de Performance das Garantia, o Agente de Formalização e Cobrança e o Agente Fiduciário, com base nas informações obtidas e produzidas pelos Agentes de Formalização e Cobrança, verificarão (i) o volume de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda que foram quitados diretamente pela Distribuidora à Emissora, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente, em cada ciclo, observado que para fins dos Lastros Ano 01, esse limite não será aplicável e poderá ser superior; e (ii) o atendimento dos Direitos Creditórios em Garantia aos seguintes Índices (“Índices Máximos de Inadimplemento das Garantias”):



(...)"

2.1.3. As Partes acordam em incluir o item "(iv)" na Cláusula 4.4.1, que passará a vigor com a seguinte redação:

"4.4.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo, o pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais resultarão em disponibilidade de caixa para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual poderá ocorrer a partir de 01 de abril de 2020, para aquisição dos Lastros Ano 02 e a partir de 01 de abril de 2021 para aquisição dos Lastros Ano 03 até a respectiva Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observado que a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Securitizadora ocorrerá desde que: (...)

(iv) os Créditos do Agronegócio Adicionais poderão ser adquiridos, mediante entrega dos Lastros Ano 01, como forma de pagamento pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais (ou seja, sem disponibilidade de caixa) e desde que o Fiador expressamente autorize a aquisição e conceda a reunúnca ao disposto na Cláusula 4.4.3 abaixo, mesmo em caso de inadimplência parcial ou total dos Lastros Ano 01, desde que haja Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPRF e Recebíveis de Compra e Venda vincendos, com vencimento até 30 de maio do ano subsequente à data de emissão dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, no montante integral dos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos."

2.1.4. As Partes acordam em incluir as Cláusulas 4.4.2.1 e 4.4.2.2, que passarão a vigor com a seguinte redação:

"4.4.2.1. Nos termos da Cláusula 4.2, itens (i) e (ii) dos CDCA, não ocorrerá vencimento antecipado automático dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente com relação ao Lastro Ano 01, desde que até a próxima Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Distribuidora constitua Cessão Fiduciária sobre Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda, em favor da Emissora, no montante integral dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos. A informação sobre o montante integral dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos será divulgada pela Emissora, por meio de comunicado ao mercado, com base em relatório gerencial elaborado pelos Agentes de Formalização e Cobrança.

4.4.2.2. Nos termos da Cláusula 4.3, item (i) do CDCA, não ocorrerá vencimento antecipado dos Lastros Ano 01 e do CDCA 001/2021-PAN, emitido em 30 de junho de 2020 referente aos Lastros Ano 02, caso ocorra o inadimplemento, pela Distribuidora e/ou Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Lastros Ano 01, no CDCA



001/2021-PAN e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento (ou outro prazo especificamente disposto no documento aplicável). As disposições desta cláusula não se aplicam aos Lastros Ano 02 e Lastros Ano 03.

2.1.5. As Partes acordam em alterar a Cláusula 5.1.10.2.1, de modo que o Spread ali descrito será alterado de 5,20 (cinco inteiros e vinte centésimos) para 8,00 (oito inteiros), que passará a vigor com a seguinte redação:

“5.1.10.2.1. A Remuneração CRA Subordinado Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;



“ n ” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“ P ” corresponde a 100,00 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“ DI_k ” = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 8,00 (oito inteiros); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. (...).”

2.1.6. As Partes acordam em alterar a Cláusula 5.1.12.2, que passará a vigor com a seguinte redação:

“5.1.12.2. Com os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos do Agronegócio, a partir de 01 de abril de 2020, para aquisição dos Lastros Ano 02 e a partir de 01 de abril de 2021 para aquisição dos Lastros Ano 03, respeitando (i) a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, (ii) o procedimento para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, e (iii) e os requisitos para liberação dos recursos relacionados ao



pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido neste Termo de Securitização, sobretudo o atendimento das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora deverá utilizar o Montante Disponível para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. Nestas situações, haverá substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos Créditos do Agronegócio Adicionais. Ainda, é possível que ocorra a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, mediante entrega dos Lastros Ano 01, como forma de pagamento pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais (ou seja, sem disponibilidade de caixa) e desde que o Fiador expressamente autorize a aquisição e conceda a renúncia ao disposto na Cláusula 4.4.3 acima, mesmo em caso de inadimplência parcial ou total dos Lastros Ano 01, desde que haja Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPRF e Recebíveis de Compra e Venda vincendos, com vencimento até 30 de maio do ano subsequente à data de emissão dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, no montante integral dos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, observado que haverá, nesses casos, a renúncia da retenção integral do Fundo de Despesas e Fundo Retenção Remuneração até o recebimento correspondente do fluxo das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda.”

2.1.7. As Partes acordam em alterar as Cláusulas 5.1.21.6 e 5.1.21.7, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“5.1.21.6. A Opção de Substituição de Garantia está limitada a até 20% (vinte por cento) do total de Direitos Creditórios em Garantia, observada a limitação imposta no item (iii) da Cláusula 4.3.1 acima, observado que a Opção de Substituição de Garantia não é aplicável para o Lastro Ano 01.

5.1.21.7. O volume de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda que forem quitados diretamente pela Distribuidora à Emissora, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente, em cada ciclo, observado que para fins dos Lastros Ano 01, esse limite não será aplicável e poderá ser superior.”

2.1.8. As Partes aprovam a versão consolidada do Termo de Securitização na forma do **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.



3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

4. LEI E FORO

4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

4.2. A constituição, a validade e interpretação deste Primeiro Aditamento serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

4.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:



Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Ana Luísa Cruz Barella

Cargo: Procuradora

CPF: 442.594.988-94



Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individualmente e indistintamente como “Parte”),

firmam o presente Termo de Securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.



<p><u>“Agentes de Formalização e Cobrança”:</u></p>	<p>a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 26.512.328/0001-80, e LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.001.119/0001-00;</p>
<p><u>“Agente Fiduciário”:</u></p>	<p>a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, conforme qualificado no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Amortização Extraordinária”:</u></p>	<p>a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 5.1.13.5 e seguintes deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“ANBIMA”:</u></p>	<p>a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 34.271.171/0001-77;</p>
<p><u>“Anexos”:</u></p>	<p>os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;</p>
<p><u>“Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais”:</u></p>	<p>atendidos os critérios elencados na Cláusula 4.4 abaixo, a Securitizadora poderá utilizar o Montante Disponível para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e o procedimento previsto na Cláusula 5.1.13.1 e seguintes abaixo;</p>

<p><u>“Assembleia de Titulares de CRA”:</u></p>	<p>a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula XIV deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Auditor Independente”</u></p>	<p>significa a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A- 6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600;</p>
<p><u>“Aval”:</u></p>	<p>no âmbito de cada CDCA, a garantia fidejussória representada por aval prestada pelos respectivos Avalistas, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador, juntamente com a Distribuidora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante dos respectivos CDCA, bem como para o cumprimento das demais obrigações neles previstas;</p>
<p><u>“Avalistas”:</u></p>	<p>cada um dos prestadores do Aval dos CDCA, conforme ali identificados, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>“B3”:</u></p>	<p>a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Segmento Cetip UTVM, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25;</p>
<p><u>“BACEN”:</u></p>	<p>o Banco Central do Brasil;</p>
<p><u>“Banco Liquidante”:</u></p>	<p>o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12;</p>

<p><u>“Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino”</u>:</p>	<p>os boletins de subscrição dos CRA Subordinado Mezanino, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Subordinado Mezanino;</p>
<p><u>“Boletim de Subscrição de CRA Sênior”</u>:</p>	<p>os boletins de subscrição dos CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior;</p>
<p><u>“Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Junior”</u>:</p>	<p>os boletins de subscrição dos CRA Subordinados Junior, por meio do qual a Distribuidora subscreverá os CRA Subordinados Junior;</p>
<p><u>“Boletins de Subscrição”</u>:</p>	<p>os Boletins de Subscrição de CRA Sênior, Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Mezanino e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Junior, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u>:</p>	<p>a República Federativa do Brasil;</p>
<p><u>“CDCA”</u>:</p>	<p>cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido pela Distribuidora em favor da Emissora, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características estão identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“CERC”</u></p>	<p>a CERC Central de Recebíveis S.A., que fará a validação dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas e atuará sob a supervisão dos Agentes de Formalização e Cobrança da Emissora;</p>
<p><u>“Cessão Fiduciária”</u>:</p>	<p>a garantia a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual as Duplicatas, as CPRF e/ou os Recebíveis de Compra e Venda em valor equivalente ao valor nominal da totalidade dos CDCA, serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral</p>

	pagamento do Valor Garantido CDCA, observada as hipóteses de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e Opção de Substituição de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
“ <u>CMN</u> ”:	o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”:	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código Civil</u> ”:	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Colocação Privada dos CRA Subordinados Junior</u> ”:	a colocação privada dos CRA Subordinados Junior para a Distribuidora, os quais serão equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da Emissão, ou seja, 11.000 (onze mil) CRA, equivalente a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) na Data de Emissão;
“ <u>Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ”:	as condições a serem atendidas para que a Emissora adquira Créditos do Agronegócio Adicionais para servirem de lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Consultora</u> ”:	a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar – conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.118.468/0001-88;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob nº 5034-2 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, (1) na qual serão depositados (i) os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio; (ii) os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança

	<p>extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; e (iii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; (2) para a qual serão transferidos da Conta Garantia, em cada Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia; (3) deverão ser mantidos os recursos obtidos com a integralização dos CRA, que serão utilizados para pagamento do Preço de Aquisição do CDCA, até que sejam cumpridas pela Distribuidora as Condições Precedentes de Desembolso, conforme definido no CDCA;</p>
<p><u>“Conta Fundo de Despesas”</u></p>	<p>a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco nº 237), sob nº 5035-0 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;</p>
<p><u>“Conta Fundo de Retenção”:</u></p>	<p>a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (banco nº 237), sob nº 5036-9 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Retenção;</p>
<p><u>“Contas da Emissão”:</u></p>	<p>a Conta Garantia, a Conta Fundo de Despesas, a Conta Fundo de Retenção e a Conta Centralizadora, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>“Conta Garantia”:</u></p>	<p>a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob nº 5037-7 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente, inclusive os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial</p>

	e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”:</u>	o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Distribuidora, a Securitizadora e os Agentes de Formalização e Cobrança, até Data Limite de Constituição ou até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável, na forma prevista na Cláusula 5.2 do CDCA, por meio do qual a Distribuidora cederá fiduciariamente as Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda.
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	o “Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços, das 1ª e 2ª Séries da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., celebrado em 04 de setembro de 2019, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>“Contrato de Formalização e Cobrança”:</u>	o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 04 de setembro de 2019, entre a Emissora e o Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual foram contratados pela Emissora para realização de emissão de boletos bancários, cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Distribuidora nas respectivas datas de vencimento, verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como formalização e validação dos Créditos do Agronegócio e das Garantias;
<u>“Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Pantanal-Yara”:</u>	o “Instrumento Particular de Compra e Venda de Fertilizantes e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a

	<p>Distribuidora e a Yara, pelo prazo de 3 (três) anos, por meio do qual a Yara se comprometerá a vender Fertilizantes para a Distribuidora, mediante a apresentação dos Pedidos, e a Distribuidora pagará determinado preço pela aquisição, o qual deverá ser apresentado para a Emissora até a Data Limite de Constituição ou até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso. O Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Pantanal-Yara e os Pedidos deverão ter valor, no mínimo, ao equivalente do Preço de Aquisição, descontados os valores necessários para a composição ou recomposição, conforme aplicável, do Fundo de Despesas, do Fundo de Retenção Remuneração, se aplicável, bem como do pagamento pela aquisição dos CRA Subordinados Junior pela Distribuidora, conforme aplicável.</p>
<p>“<u>Contrato de Prestação de Fiança</u>”</p>	<p>o Contrato de Prestação de Fiança, ser celebrado em 12 de setembro de 2019, entre o Fiador, a Emissora, o Agente Fiduciário;</p>
<p>“<u>Contrato de Prestação de Serviços</u>”:</p>	<p>o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos celebrado em 04 de setembro de 2019, entre a Emissora e o Custodiante;</p>
<p>“<u>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria</u>”</p>	<p>o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria celebrado em 04 de setembro de 2019, entre a Emissora e a Consultora;</p>
<p>“<u>Coordenador Líder</u>”:</p>	<p>a NECTON INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o Nº 52.904.364/0001-08;</p>
<p>“<u>Correios</u>”:</p>	<p>a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;</p>

<p><u>“CPRF”</u>:</p>	<p>as cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais em favor da Distribuidora, com garantia de penhor agrícola, devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis competentes, as quais serão objeto da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;</p>
<p><u>“CRA”</u>:</p>	<p>os CRA Sênior, os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Junior, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>“CRA em Circulação”</u>:</p>	<p>para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinados Junior e aqueles que a Emissora e/ou a Distribuidora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Distribuidora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Distribuidora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;</p>
<p><u>“CRA Sênior”</u>:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio da 1^a (primeira) série da 24^a (vigésima quarta) emissão da Securitizadora, os quais foram objeto de Resgate Antecipado em 07 de agosto de 2020;</p>
<p><u>“CRA Subordinado”</u>:</p>	<p>os CRA Subordinado Mezanino e os CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>“CRA Subordinado Mezanino”</u>:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio da 2^a (segunda) série da 24^a (vigésima quarta) emissão da Securitizadora, os quais foram objeto de Amortização Extraordinária em 07 de agosto de 2020;</p>

<p><u>“CRA Subordinado Junior”</u>:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Securitizadora;</p>
<p><u>“Créditos do Agronegócio”</u>:</p>	<p>os créditos do agronegócio, vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados nos CDCA, identificados no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, os quais foram adquiridos pela Securitizadora e integram o Patrimônio Separado, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais quando adquiridos pela Securitizadora para composição do lastro dos CRA;</p>
<p><u>“Créditos do Agronegócio Adicionais”</u>:</p>	<p>os créditos do agronegócio adicionais que atendam as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e sejam adquiridos pela Securitizadora para composição do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 4.4 abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de <u>“Créditos do Agronegócio”</u>;</p>
<p><u>“Créditos do Agronegócio Inadimplidos”</u>:</p>	<p>os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Distribuidora nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial;</p>
<p><u>“Créditos do Agronegócio Quitados”</u>:</p>	<p>os Créditos do Agronegócio devidamente pagos pela Distribuidora até as respectivas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio;</p>
<p><u>“Critérios de Elegibilidade”</u>:</p>	<p>os critérios de elegibilidade utilizados para seleção das Duplicatas, CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda, que garantem os Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.3.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Custodiante”</u>:</p>	<p>a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar,</p>

	conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
“ <u>CVM</u> ”:	a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	a data de emissão dos CRA, qual seja, 05 de setembro de 2019;
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior</u> ”:	cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, a qual será devida conforme descrito na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior” da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior</u> ”:	cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior, a qual será devida conforme descrito na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior” da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino</u> ”:	cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino, a qual será devida conforme descrito na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino” da tabela constante do <u>Anexo II</u> deste Termo de Securitização;
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ”:	as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, a <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino</u> e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior, quando referidas em conjunto;
“ <u>Data de Vencimento</u> ”:	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 30 de novembro de 2022;
“ <u>Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio</u> ”:	a data de vencimento do Lastro Ano 01, qual seja, 29 de setembro de 2020; a data de vencimento do Lastro Ano 02, qual seja, 29 de setembro de 2021; data de

	vencimento do Lastro Ano 03, qual seja, 29 de novembro de 2022. Para todas as datas especificadas, deverá ser observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativo;
<u>“Datas de Verificação de Performance das Garantias”</u>	mensalmente, a partir de 30 de novembro de 2019, ocasião em que os Agentes de Formalização e Cobrança e o Agente Fiduciário, com base nas informações obtidas e produzidas pelos Agentes de Formalização e Cobrança, verificarão, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês: (i) o volume de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda que foram quitados diretamente pela Distribuidora, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente em cada ciclo; e (ii) o cumprimento dos Índices Máximos de Inadimplemento das Garantias..
<u>“Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio”:</u>	as datas em que a Emissora verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o Montante Disponível para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, quais sejam: 29 de setembro de 2020 para o Lastro Ano 01; 29 de setembro de 2021 para o Lastro Ano 02; 29 de novembro de 2022 para o Lastro Ano 03 ou para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso;
<u>“Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais”:</u>	as datas limite para que a Securitizadora adquira Créditos do Agronegócio Adicionais, qual seja, 30 de novembro de 2020 para o Lastro Ano 02 e 30 de novembro de 2021 para o Lastro Ano 03.
<u>“Data Limite de Constituição”:</u>	a data limite para a formalização e constituição da Cessão Fiduciária pela Emitente, em valor equivalente ao Valor Mínimo de Garantia, de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda, até 29 de novembro de 2019, para o Lastro Ano 01;

<p><u>“Despesas”</u>:</p>	<p>as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referida sem conjunto, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Despesas de Estruturação”</u>:</p>	<p>as despesas incorridas pela Emissora, a serem pagas com recursos do Fundo de Despesas, para estruturação da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Despesas Recorrentes”</u>:</p>	<p>as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas com recursos decorrentes do Fundo de Despesas;</p>
<p><u>“Devedores”</u>:</p>	<p>são as pessoas físicas ou jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios em Garantia;</p>
<p><u>“Dia Útil”</u>:</p>	<p>significa (i) no caso da B3, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil, e (ii) qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarado nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo;</p>
<p><u>“Direitos Creditórios em Garantia”</u>:</p>	<p>os direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPRF e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda, que venham a ser cedidos fiduciariamente pela Distribuidora para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;</p>
<p><u>“Distribuidora”</u>:</p>	<p>PANTANAL AGRÍCOLA LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1.120, Vila São Gabriel, na cidade de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.490-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.480.269/0001-73;</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u>:</p>	<p>os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, quais sejam: (i) os CDCA; (ii) as Notas Promissórias; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária;</p>

	(iv) as Duplicatas; (v) as CPRF; (vi) os Recebíveis de Compra e Venda; e (vii) os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias, conforme o caso;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços; (v) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (vi) o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados Mezanino; (vii) o Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados Junior; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) o Contrato de Prestação de Fiança; e (x) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão;
<u>“Duplicatas”</u> :	as duplicatas emitidas pela Distribuidora contra os Devedores, com aceite das respectivas pessoas físicas e/ou jurídicas ou, quando sem aceite, que virão acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei n.º 5.474 e devidamente registradas perante a CERC Central de Recebíveis S.A.. As duplicatas serão objeto da Cessão Fiduciária em garantia do Valor Garantido CDCA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
<u>“Emissão”</u> :	a 24ª (vigésima quarta) emissão dos CRA da 1ª, 2ª e 3ª séries da Emissora;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u> :	a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>“Empresa de Auditoria”</u> :	a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A, 04711-904 - São Paulo/SP – Brasil,

	Caixa Postal 79518, 04707-970 - São Paulo/SP – Brasil, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;
<u>“Escriturador”</u>	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada acima neste Termo de Securitização;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u> :	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na CLÁUSULA X deste Termo de Securitização;
<u>“Fertilizantes”</u> :	os fertilizantes e biofertilizantes comercializados pela Distribuidora;
<u>“Fiador”</u> ou <u>“Yara”</u> :	a YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 1672, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 92.660604/0001-82;
<u>“Fiança”</u> :	a garantia de fiança a ser prestada pelo Fiador aos Titulares de CRA Sênior e CRA Subordinados Mezanino, representados através do Agente Fiduciário, para garantir o fiel e exato cumprimento das obrigações de pagamento da Securitizadora com relação aos CRA Sênior e aos CRA Subordinados Mezanino, respeitada a subordinação entre eles, no valor equivalente à R\$ 4.400.000,000 (quatro milhões e quatrocentos mil reais). A Fiança será formalizada através de Contrato de Prestação de Fiança a ser celebrado entre o Fiador, a Securitizadora, e o Agente Fiduciário;
<u>“Fundo de Despesas”</u> :	composto por um montante constituído com recursos mantidos na Conta de Fundo de Despesas e obtidos com (i) a subscrição e integralização dos CRA; (ii) recursos da Distribuidora; ou (iii) por meio de desconto do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o qual será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e das Despesas Recorrentes, conforme descritas na CLÁUSULA XV deste Termo de

	<p>Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos;</p>
<p><u>“Fundo de Retenção Remuneração”:</u></p>	<p>composto por um montante constituído mediante retenção do Preço de Aquisição de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, proporcionalmente em cada Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, para pagamento do valor da Remuneração dos CRA. Este valor será mantido na Conta Fundo Retenção e poderá ser aplicado em Outros Ativos, até sua utilização, total ou parcial, para pagamento da Remuneração dos CRA.</p> <p>O valor a ser retido será apurado pela seguinte fórmula:</p> <p>(i) Lastro Ano 02:</p> $Frr = (1/10) \times \{ [CRA \text{ Senior} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(1)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA \text{ Mezanino} \times ((1+DI(1)) \times (1+i(2)\%))^{(t(1)/252)}] + [CRA \text{ Subordinado} \times ((1+i(3)\%))^{(t(1)/252)}] \} - CRA \text{ Senior} - CRA \text{ Mezanino} - CRA \text{ Subordinado}$ <p>Onde:</p> <p>Frr= Retenção Remuneração, considerada com 02 (duas) casas decimais, com arredondamento para cima;</p> <p>CRA Senior: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;</p>

	<p>CRA Mezanino: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;</p> <p>CRA Subordinado: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Junior;</p> <p>DI(1) = Taxa DI Projetada Retenção;</p> <p>i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;</p> <p>i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinado Mezanino, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</p> <p>i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinado Junior, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</p> <p>t(1) = dias úteis decorridos entre a primeira data de integralização dos CRA e o dia 30 de setembro de 2020;</p> <p>(ii) Lastro Ano 03</p> $Frr = (1/10) \times \{ [CRA \text{ Senior} \times ((1 + DI(1)) \times (1 + i(1)\%))^{t(1)/252}] + [CRA \text{ Mezanino} \times ((1 + DI(1)) \times (1 + i(2)\%))^{t(1)/252}] + [CRA \text{ Subordinado} \times ((1 + i(3)\%)^{t(1)/252})] \} - CRA \text{ Senior} - CRA \text{ Mezanino} - CRA \text{ Subordinado}$ <p>Onde:</p> <p>Frr= Retenção Remuneração, considerada com</p>
--	---

	<p>02 (duas) casas decimais, com arredondamento para cima;</p> <p>CRA Senior: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;</p> <p>CRA Mezanino: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;</p> <p>CRA Subordinado: Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Junior;</p> <p>DI(1) = Taxa DI Projetada Retenção;</p> <p>i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;</p> <p>i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinado Mezanino, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</p> <p>i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinado Junior, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</p> <p>t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 30 de setembro de 2020 e o dia 30 de setembro de 2021;</p>
<p><u>“Garantias”</u>:</p>	<p>as garantias vinculadas ao CDCA e integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto;</p>
<p><u>“IGP-M”</u>:</p>	<p>o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;</p>

“ <u>Índices Financeiros</u> ”	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Distribuidora durante a vigência dos CDCA, conforme descrito na Cláusula 4.3, item (xvi) dos CDCA.
“ <u>Índices Máximos de Inadimplemento das Garantias</u> ”	significam os índices de performance dos Direitos Creditórios em Garantia, conforme descrito na Cláusula 4.3.2.
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”:	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”:	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>IN</u> ”:	Instrução Normativa;
“ <u>Instituições Autorizadas</u> ”:	Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A.;
“ <u>Investidores</u> ”:	os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”:	o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”:	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IRRF</u> ”:	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>JTF</u> ”:	Jurisdição de Tributação Favorecida;
“ <u>JUCESP</u> ”:	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

“ <u>Lastro Ano 01</u> ”:	os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais cuja data de vencimento seja 29 de setembro de 2020;
“ <u>Lastro Ano 02</u> ”:	os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais cuja data de vencimento seja 29 de setembro de 2021;
“ <u>Lastro Ano 03</u> ”:	os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais cuja data de vencimento seja 29 de novembro de 2022;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> .
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 5.474</u> ”:	a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 8.929</u> ”:	A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.514</u> ”:	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 11.076</u> ”:	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Montante Disponível</u> ”:	correspondente ao valor disponível no Patrimônio Separado para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso, em razão dos pagamentos descritos a seguir: (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso; (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados

	<p>pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; (iii) recebimento de valores transferidos da Conta Garantia ou da Conta Fundo de Retenção para a Conta Centralizadora; e/ou (iv) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão.</p>
<p><u>“Notas Promissórias”:</u></p>	<p>as notas promissórias vinculadas aos CDCA, emitidas de acordo com o Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, com valor correspondente ao valor nominal do respectivo CDCA a que cada uma estiver vinculada, emitidas por produtores rurais em favor da Distribuidora, em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076;</p>
<p><u>“Oferta Restrita”:</u></p>	<p>a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados Junior;</p>
<p><u>“Outros Ativos”:</u></p>	<p>os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária;</p>

<p><u>“Parecer Jurídico”</u>:</p>	<p>o parecer jurídico preparado pelos Agentes de Formalização e Cobrança até a Data de Integralização e em cada uma das Datas de Verificação de Performance dos Créditos do Agronegócio, o qual deverá atestar, no mínimo, a existência, validade e eficácia dos Créditos do Agronegócio e das Garantias, bem como o enquadramento de cada CDCA e Nota Promissória à Lei 11.076 e o pleno atendimento das Garantias aos Critérios de Elegibilidade;</p>
<p><u>“Partes Relacionadas”</u>:</p>	<p>significa (i) com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que, de modo direto ou indireto (a) a controle, (b) seja por ela controlada, (c) esteja sob controle comum, e (d) seja com ela coligada, (ii) seja administrador, funcionário, agente ou preposto de determinada pessoa; e (iii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.</p>
<p><u>“Patrimônio Separado”</u>:</p>	<p>o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pelo Fundo de Retenção Remuneração; (v) pela aplicação em Outros Ativos; (vi) pela Fiança; e (vii) pelas Contas da Emissão e os valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão;</p>
<p><u>“Pedido(s)”</u>:</p>	<p>1 (um) ou mais pedidos de compra e venda de Fertilizantes celebrado(s) entre a Distribuidora e a Yara, que deverão ser apresentados à Securitizadora , até a Data Limite de Constituição ou até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, no volume mínimo correspondente ao Preço de Aquisição dos CDCA, descontados os valores</p>

	<p>necessários para a composição ou recomposição, conforme aplicável, do Fundo de Despesas, do Fundo de Retenção Remuneração, se aplicável, bem como do pagamento pela aquisição dos CRA Subordinados Junior pela Distribuidora, conforme aplicável;</p>
<p><u>“Período de Capitalização”:</u></p>	<p>o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou, na hipótese de que trata a Cláusula 5.1.11.1.2 abaixo, na Data de Vencimento, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização ou, na hipótese de que trata a Cláusula 5.1.11.1.2 abaixo, na Data de Vencimento. Cada período sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;</p>
<p><u>“Preço de Aquisição”:</u></p>	<p>o valor devido pela aquisição dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável, resultante da seguinte fórmula:</p> <p>(i) Lastro Ano 01:</p> $P.A. = VNcdca - Desc$ <p>Onde:</p> <p>P.A.= Preço de Aquisição;</p> <p>VNcdca= valor nominal CDCA; e</p>

	<p>Desc: Valor de desconto calculada com 2 (duas) casas decimais, apurada pela utilização da seguinte fórmula:</p> $\text{Desc} = \left[\left[\text{CRA Sen} \times \left((1 + \text{DI}(1)) \times (1 + i(1)\%) \right)^{t(1)/252} \right] + \left[\text{CRA Mez} \times \left((1 + \text{DI}(1)) \times (1 + i(2)\%) \right)^{t(1)/252} \right] + \left[\text{CRA Sub} \times \left((1 + i(3)\%) \right)^{t(1)/252} \right] \right] - \text{CRA Sen} - \text{CRA Mez} - \text{CRA Sub}$ <p>Onde:</p> <p>CRA Sen: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;</p> <p>CRA Mez: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;</p> <p>CRA Sub: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinados Junior;</p> <p>DI(1) = Taxa DI Projetada;</p> <p>i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;</p> <p>i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinados Mezanino;</p> <p>i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados Junior;</p> <p>t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 04 de setembro de 2019 e o dia 30 de setembro de 2020</p> <p>(ii) Lastro Ano 02:</p> <p>P.A.= VNcdca – Desc</p>
--	---

	<p>Onde:</p> <p>P.A.= Preço de Aquisição;</p> <p>VNcdca= Valor Nominal CDCA Adicional (conforme definido abaixo); e</p> <p>Desc: Valor de desconto calculada com 2 (duas) casas decimais, apurada pela utilização da seguinte fórmula:</p> $\text{Desc} = \left[\left[\text{CRA Sen} \times \left((1 + \text{DI}(1)) \times (1 + i(1)\%) \right)^{t(1)/252} \right] + \left[\text{CRA Mez} \times \left((1 + \text{DI}(1)) \times (1 + i(2)\%) \right)^{t(1)/252} \right] + \left[\text{CRA Sub} \times \left((1 + i(3)\%) \right)^{t(1)/252} \right] \right] - \text{CRA Sen} - \text{CRA Mez} - \text{CRA Sub}$ <p>Onde:</p> <p>CRA Sen: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;</p> <p>CRA Mez: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;</p> <p>CRA Sub: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinados Junior;</p> <p>DI(1) = Taxa DI Projetada;</p> <p>i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;</p> <p>i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinados Mezanino, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</p> <p>i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados Junior, a qual deverá ser a menor</p>
--	---

	<p>possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</p> <p>t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 30 de setembro de 2020 e o dia 30 de setembro de 2021.</p> <p>(iii) Lastro Ano 03:</p> <p>P.A.= VNcdca – Desc</p> <p>Onde:</p> <p>P.A.= Preço de Aquisição;</p> <p>VNcdca= Valor Nominal CDCA Adicional (conforme definido abaixo); e</p> <p>Desc: Valor de desconto calculada com 2 (duas) casas decimais, apurada pela utilização da seguinte fórmula:</p> $\text{Desc} = [\text{CRA Sen} \times ((1 + \text{DI}(1)) \times (1 + i(1)\%))^{t(1)/252}] + [\text{CRA Mez} \times ((1 + \text{DI}(1)) \times (1 + i(2)\%))^{t(1)/252}] + [\text{CRA Sub} \times ((1 + i(3)\%)^{t(1)/252})] - \text{CRA Sen} - \text{CRA Mez} - \text{CRA Sub}$ <p>Onde:</p> <p>CRA Sen: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Sênior;</p> <p>CRA Mez: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinado Mezanino;</p> <p>CRA Sub: Um Décimo do Valor Total da Emissão correspondente aos CRA Subordinados Junior;</p>
--	---

	<p>DI(1) = Taxa DI Projetada;</p> <p>i(1)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Sênior;</p> <p>i(2)% = Taxa pré-fixada aplicada sobre a variação do DI na remuneração dos CRA Subordinados Mezanino, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</p> <p>i(3)% = Taxa pré-fixada remuneração dos CRA Subordinados Junior, a qual deverá ser a menor possível, mas suficiente para o pagamento integral do principal e juros dos CRA em Circulação;</p> <p>t(1) = dias úteis decorridos entre o dia 30 de setembro de 2021 e o dia 30 de novembro de 2022.</p>
“ <u>Preço de Subscrição</u> ”:	<p>para cada CRA, será correspondente (i) na Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos da Cláusula 5.1.10 do presente Termo de Securitização; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA;</p>
“ <u>Recebíveis de Compra e Venda</u> ”:	<p>os recebíveis de contratos de compra e venda de produtos agrícolas, vinculados às CPR de titularidade da Distribuidora, oriundos de operações de <i>barter</i>;</p>
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	<p>o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável;</p>
“ <u>Remuneração</u> ”:	<p>a Remuneração CRA Sênior, a Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado Junior, quando referidas em conjunto;</p>

<p><u>“Remuneração CRA Sênior”</u>:</p>	<p>a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.10.1.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Remuneração CRA Subordinado Mezanino”</u></p>	<p>a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.10.2.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Remuneração CRA Subordinado Junior”</u>:</p>	<p>a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado Junior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Junior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.10.3.1 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado”</u>:</p>	<p>o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.1.12.10 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Facultativo”</u>:</p>	<p>a possibilidade da Distribuidora, a qualquer tempo, resgatar integralmente cada um dos Créditos do Agronegócio, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência da Securitizadora;</p> <p>Para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, faculta-se à Distribuidora que utilize os recursos que</p>

	estejam depositados na Conta Garantia, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>RFB</u> ”:	a Receita Federal do Brasil;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	a Securitizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado corresponde ao valor equivalente a (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração anual no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
“ <u>Taxa DI</u> ”:	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
“ <u>Taxa DI Projetada</u> ”:	equivalente à taxa a termo apurada no período de observação, compreendido entre a primeira data de pagamento de Remuneração dos CRA, posterior à data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e a primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, posterior à data de vencimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais. Para apuração da taxa a termo serão utilizados os resultados das interpolações das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos " Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia – DI1" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior da data de emissão do primeiro Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais emitido para cada ciclo (" <u>Data-Base 1</u> "), no período de observação descrito acima. Os contratos referidos acima corresponderão:

	<p>Para o Lastro Ano 01: (i) ao primeiro contrato, com data de vencimento posterior a 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I; e (ii) ao primeiro contrato, com data de vencimento anterior a 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I.</p> <p>Para Lastro Ano 02: (i) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I; (ii) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base I; (iii) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base I; (iv) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base I.</p> <p>Para Lastro Ano 3: (i) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base I; (ii) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na DataBase I; (iii) o primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de novembro de 2022, que apresente negociações na Data-Base I; (iv) o primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 30 de novembro de 2022, que apresente negociações na Data-Base I.</p>
<p><u>“Taxa DI Projetada Retenção”:</u></p>	<p>a Taxa DI Projetada Retenção será apurada pela seguinte fórmula:</p> $TDR = ((1+TI) \times (1+0,5\%)) - 1$ <p>Onde;</p>

	<p>TDR = Taxa DI Projetada Retenção, considerada com 04 (quatro) casa decimais, com arredondamento para cima;</p> <p>TI = Taxa Interpolada.</p> <p>A Taxa Interpolada será apurada como segue:</p> <p>equivalente ao resultado da interpolação das taxas de fechamento (último preço) dos depósitos interfinanceiros objeto dos "Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia – D11" negociados na B3, considerando o fechamento (último preço) do primeiro dia útil anterior à primeira data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ("<u>Data-Base II</u>"). Os contratos referidos acima corresponderão:</p> <p>Para o Lastro Ano 02: (i) ao primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base II; (ii) ao primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 30 de setembro de 2020, que apresente negociações na Data-Base II.</p> <p>Para o Lastro Ano 03: (i) ao primeiro contrato, com data de vencimento posterior a data de 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base II; (ii) ao primeiro contrato, com data de vencimento anterior à data de 30 de setembro de 2021, que apresente negociações na Data-Base II.</p>
<p><u>"Taxa de Remuneração"</u>:</p>	<p>a Taxa de Remuneração CRA Sênior, a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado Junior, quando referidas em conjunto;</p>
<p><u>"Taxa de Remuneração CRA Sênior"</u>:</p>	<p>para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 3,00% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e</p>

	dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado Junior”:</u>	para cada Período de Capitalização, equivalente a 1% (um inteiro por cento) ao ano, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino”</u>	para cada Período de Capitalização, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 17 de agosto de 2020.
<u>“Termo de Securitização”:</u>	o presente <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.</i> , conforme aditado de tempos em tempos;
<u>“Titulares de CRA”:</u>	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Subordinado Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado Junior, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA Sênior”:</u>	os Investidores Profissionais titulares de CRA Sênior;
<u>“Titulares de CRA Subordinado Junior”:</u>	a Distribuidora;
<u>“Titulares de CRA Subordinado Mezanino”</u>	os Investidores Profissionais titulares de CRA Subordinados Mezanino

<p><u>“Valor Garantido CDCA”</u>:</p>	<p>todos e quaisquer valores e encargos, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes sobre os CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, o Agente Fiduciário, os Agentes de Formalização e Cobrança incorra e/ou venha incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais necessárias à cobrança dos CDCA, bem como decorrentes das Despesas previstas no presente Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Valor Nominal CDCA Adicional”</u>:</p>	<p>o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais que, na data de emissão dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, será o resultante da seguinte fórmula:</p> <p>(i) Lastro Ano 02:</p> <p>VNcdca = será definido a partir da definição do saldo devedor total dos CRA em Circulação apurado na data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.</p> <p>(ii) Lastro Ano 03:</p> <p>VNcdca = será definido a partir da definição do saldo devedor total dos CRA em Circulação apurado na data de emissão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.</p>
<p>“Valor Mínimo de Garantia”</p>	<p>correspondente ao valor nominal da totalidade dos CDCA de cada ciclo que lastreiam os CRA.</p>
<p><u>“Valor Nominal Unitário”</u>:</p>	<p>o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior; (ii) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinado Mezanino; e (iii) R\$ 1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Subordinados</p>



	Junior. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária; e
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) de CRA Sênior; (ii) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de CRA Subordinados Mezanino; e (iii) a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) de CRA Subordinados Junior.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA II – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas em reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 13 de agosto de 2019 em processo de arquivamento perante a JUCESP.

CLÁUSULA III– DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula IV abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;



- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Conforme previsto neste Termo de Securitização, uma vez atendidas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora poderá adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão vinculados à presente Emissão, por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo.

3.4. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, XV da Instrução CVM 600

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio

4.1.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$ 59.646.747,40 (cinquenta e nove milhões seiscientos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

4.1.2. Os CDCA vinculados e a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão adquiridos pela Emissora e são lastreados nas Notas Promissórias e contarão com as Garantias, nos termos da Cláusula 5.1.22.



4.1.3. As Notas Promissórias que servem e servirão de lastro aos CDCA serão registradas pelo Custodiante na B3, nos termos da legislação aplicável, contados da respectiva emissão do CDCA.

4.1.4. As Notas Promissórias, vinculadas aos CDCA, foram emitidas em razão de negócios relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do art. 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, entre os respectivos produtores rurais e a Distribuidora.

4.1.5. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do inciso I do artigo 9º da Instrução CVM 600.

4.1.6. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, as Partes confirmam que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados.

4.2. **Custódia**

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, conforme o caso; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

4.2.3. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas mensais, liquidas de impostos, corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE, e na sua ausência pelo IPGP-M/FGV, a



partir da data do primeiro pagamento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes; sendo que as remunerações anuais estimadas, corresponderão, a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.2.4. Além da verificação realizada pelo Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, prestarão os serviços de verificação da formalização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias.

4.3. **Critérios de Elegibilidade das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda**

4.3.1. As Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda, objeto da Cessão Fiduciária, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

- (i) os Devedores das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda devem ser os indicados como cliente elegíveis no relatório elaborado pela Empresa de Auditoria, em 30 de agosto de 2018, com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora, listados no Anexo X deste Termo de Securitização, o qual será atualizado até 01 de março de 2021 com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora do ano anterior;
- (ii) a concentração do valor correspondente a soma das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda por Devedor deve se limitar a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);
- (iii) poderão ser aceitos novos Devedores de Duplicatas, das CPRF e Recebíveis de Compra e Venda, desde que não constantes da categoria “Não Elegíveis” identificados na “LISTA DOS CLIENTES NÃO ELEGÍVEIS” no Anexo XI deste Termo de Securitização, conforme relatório elaborado pela Empresa de Auditoria com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora, cujo somatório do valor de Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda por todos eles apresentados não ultrapasse R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) dos Direitos Creditórios em Garantia por ano e, em conjunto com as Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda objeto da Opção de Substituição de Garantia, não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios em Garantia por ano, nos termos da Cláusula 5.1.21.6 abaixo, observado que a Opção de Substituição de Garantia não é aplicável para o Lastro Ano 01;



- (iv) as Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda terão vencimento entre o período de 16 de setembro de 2019 e 30 de maio de 2020, ou, para cada nova aquisição de CDCA, até 30 de maio do ano subsequente à data de emissão do respectivo CDCA;
- (v) os Devedores não podem constar na categoria “Não Elegíveis” identificados na “LISTA DOS CLIENTES NÃO ELEGÍVEIS” no Anexo XI deste Termo de Securitização, conforme relatório elaborado pela Empresa de Auditoria, em 30 de agosto de 2018, com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora, o qual será atualizado até 01 de março de 2021 com base em análise do histórico da carteira de clientes da Distribuidora do ano anterior;
- (vi) não serão aceitas Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda de devidas por partes relacionadas da Distribuidora que consiste em (i) qualquer pessoa que, de modo direto ou indireto (a) a controle, (b) seja por ela controlada, (c) esteja sob controle comum da Distribuidora, e (d) seja com ela coligada, (ii) seja administrador, funcionário, agente ou preposto da Distribuidora; e (iii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau;
- (vii) as Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda não poderão ter sido cedidos ou transferidos a terceiros, o que será atestado mediante declaração prestada pela Distribuidora, e, quando se tratar das Duplicatas, mediante validação, pelo Agente de Formalização e pela CERC, de que tais Duplicatas, não constam de suas bases de registro;
- (viii) os Devedores não poderão estar recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- (ix) as Duplicatas deverão ter sido registradas na CERC, que verificará o atendimento das Duplicatas aos Critérios de Elegibilidade;
- (x) as Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda devem ser devidas em moeda corrente nacional;
- (xi) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante a Securitizadora por mais de 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito da Cessão Fiduciária;
- (xii) todas as Duplicatas, CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda se encontrem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a constituição de Cessão Fiduciária, atestado mediante declaração prestada pela Distribuidora; e



(xiii) as Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda não podem ter sido aditados, alterados ou desconfigurados após a formalização da Cessão Fiduciária.

4.3.2. Em cada uma das Datas de Verificação de Performance das Garantia, o Agente de Formalização e Cobrança e o Agente Fiduciário, com base nas informações obtidas e produzidas pelos Agentes de Formalização e Cobrança, verificarão (i) o volume de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda que foram quitados diretamente pela Distribuidora à Emissora, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente, em cada ciclo, observado que para fins dos Lastros Ano 01, esse limite não será aplicável e poderá ser superior; e (ii) o atendimento dos Direitos Creditórios em Garantia aos seguintes índices (“Índices Máximos de Inadimplemento das Garantias”):

Período de Atraso	Índices Máximos de Inadimplemento
De 30 a 60 dias	45,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia
De 61 a 90 dias	30,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia
De 91 a 120 dias	20,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia
De 121 a 150 dias	15,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia
De 151 a 180 dias	10,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia
Acima de 181 dias	10,00% do total dos Direitos Creditórios em Garantia

4.3.3. Para acompanhamento e validação dos índices descritos na Cláusula 4.3.2 acima, o Agente de Formalização e Cobrança, elaborará, mensalmente, o Relatório dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança, que deverá ser disponibilizado e enviado ao Agente Fiduciário na mesma data de sua conclusão.



4.4. Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

4.4.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo, o pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais resultarão em disponibilidade de caixa para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual poderá ocorrer a partir de 01 de abril de 2020, para aquisição dos Lastros Ano 02 e a partir de 01 de abril de 2021 para aquisição dos Lastros Ano 03 até a respectiva Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observado que a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Securitizadora ocorrerá desde que:

- (i) não haja:
 - a. qualquer evento de vencimento antecipado de qualquer título ou contrato da Emissão em curso;
 - b. inadimplência com as parcelas de juros vencidas; e
 - c. verificação de que qualquer das declarações e garantias prestadas no âmbito dos Créditos do Agronegócio seja ou venha a se tornar inverídica ou incorreta.
- (ii) tais Créditos do Agronegócio Adicionais possuam Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio correspondente ao vencimento, Lastro Ano 02 ou Lastro Ano 03;
- (iii) cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais seja garantido por Cessão Fiduciária correspondente do Valor Garantido CDCA e por Aval, em termos iguais ao dos Créditos do Agronegócio;
- (iv) os Créditos do Agronegócio Adicionais poderão ser adquiridos, mediante entrega dos Lastros Ano 01, como forma de pagamento pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais (ou seja, sem disponibilidade de caixa) e desde que o Fiador expressamente autorize a aquisição e conceda a reunúncia ao disposto na Cláusula 4.4.3 abaixo, mesmo em caso de inadimplência parcial ou total dos Lastros Ano 01, desde que haja Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPRF e Recebíveis de Compra e Venda vincendos, com vencimento até 30 de maio do ano subsequente à data de emissão dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, no montante integral dos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos.

4.4.1.1. Após o cumprimento das condições descritas na Cláusula 4.4.1 acima, os recursos decorrentes do pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais ficarão retidos Conta Centralizadora e serão liberados em favor da Yara, por conta e ordem da Distribuidora, na medida em que a Distribuidora



apresente à Securitizadora, o Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Pantanal-Yara e respectivos Pedidos, conforme aplicável, devidamente assinado pelas partes contratantes e em forma aceitável à Securitizadora.

4.4.1.2. Na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será descontado proporcionalmente do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais (i) o correspondente à recomposição do Fundo de Despesas para provisão das Despesas Recorrentes a serem incorridas pela Emissora durante o ano subsequente; e (ii) o valor correspondente ao Fundo de Retenção Remuneração, caso aplicável.

4.4.1.3. Após a devida recomposição do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção Remuneração, em cada data de aquisição de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora liberará à Distribuidora o eventual saldo do montante retido à título de Fundo de Retenção de Remuneração que sobejar ao pagamento da Remuneração referente ao respectivo CDCA quitado.

4.4.2. Se, em qualquer Data de Verificação da Performance dos Créditos do Agronegócio, não for constatado adimplemento integral dos Créditos do Agronegócio, haverá o vencimento antecipado automático dos Créditos do Agronegócio, nos termos do item (ii) da Cláusula 4.2 dos CDCA, interrompendo-se, assim, a possibilidade da realização de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

4.4.2.1. Nos termos da Cláusula 4.2, itens (i) e (ii) dos CDCA, não ocorrerá vencimento antecipado automático dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente com relação ao Lastro Ano 01, desde que até a próxima Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Distribuidora constitua Cessão Fiduciária sobre Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda, em favor da Emissora, no montante integral dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos. A informação sobre o montante integral dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos será divulgado pela Emissora, por meio de comunicado ao mercado, com base em relatório gerencial elaborado pelos Agentes de Formalização e Cobrança.

4.4.2.2. Nos termos da Cláusula 4.3, item (i) do CDCA, não ocorrerá vencimento antecipado dos Lastros Ano 01 e do CDCA 001/2021-PAN, emitido em 30 de junho de 2020 referente aos Lastros Ano 02, caso ocorra o inadimplemento, pela Distribuidora e/ou Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Lastros Ano 01, no CDCA 001/2021-PAN e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento (ou outro prazo especificamente disposto no documento aplicável). As disposições desta cláusula não se aplicam aos Lastros Ano 02 e Lastros Ano 03.



4.4.3. Caso, após a data de vencimento dos CDCA de cada ano e até a Data Limite de Constituição ou a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, a Distribuidora não apresente à Securitizadora Contrato de Fornecimento de Fertilizantes Pantanal-Yara e respectivos Pedidos, conforme aplicável, devidamente assinado pelas partes contratantes e em forma aceitável à Securitizadora, **(i)** ocorrerá a resilição da Fiança para o ano seguinte, de modo que a Yara não estará mais obrigada a honrar a Fiança para o ano seguinte, e **(ii)** o Agente Fiduciário deverá, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, convocar uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a manutenção da Emissão sem a Fiança ou realização do Resgate Antecipado dos CRA, observado que caso seja deliberada a manutenção da Emissão sem a Fiança, este Termo de Securitização deverá ser ajustado, de modo a remover menções à Fiança, conforme aplicável.

4.4.4. Mediante a ocorrência de qualquer do evento de resilição da Fiança descrito na Cláusula 8.2 item (i) no Contrato de Prestação de Fiança, o Contrato de Prestação de Fiança não será resilido, caso já tenha sido realizado qualquer desembolso pela Securitizadora à Yara, por conta e ordem da Distribuidora, no âmbito dos CRA. No entanto, o Valor da Fiança (conforme definido abaixo) será alterado proporcionalmente de forma a sempre ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor desembolsado pela Securitizadora à Yara, limitado ao Valor da Fiança.

4.4.5. Com relação à Cláusula 4.4.3 acima, na Assembleia de Titulares de CRA instalada em primeira ou segunda convocação, a Emissão será mantida sem a Fiança caso Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino votem pela manutenção da Emissão. Caso referida Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira ou em segunda convocação ou quórum suficiente aprovando a manutenção da Emissão, será decretado o vencimento antecipado dos Créditos do Agronegócio e realizado o Resgate Antecipado dos CRA com os recursos depositados na Conta Centralizadora.

4.5. **Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio**

4.5.1. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização, existência, validade, eficácia, bem como do devido enquadramento aos critérios estabelecidos neste Termo de Securitização, das Garantias e dos Créditos do Agronegócio e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pela Distribuidora nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.



4.5.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação dos Titulares de CRA para tanto, contratar outra sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio para a cobrança da Garantia e dos Créditos do Agronegócio.

4.5.3. Os valores eventualmente recebidos pela Distribuidora em decorrência de pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia, pelos respectivos Devedores, serão recebidos pela Distribuidora e deverão ser transferidos pela Distribuidora para a Conta Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, acompanhados de informações relativas aos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária liquidados, as quais deverão ser enviadas à Emissora, por meio eletrônico.

4.6. **Prestadores de Serviços**

4.6.1. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Para a prestação de serviços de escrituração o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de implantação e; (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada série, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, líquidas de impostos e corrigidas anualmente pelo IPCA/IBGE, e na sua ausência pelo IPGP-M/FGV, a partir da data do primeiro pagamento; sendo que as remunerações anuais estimadas, corresponderão, a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a serem arcadas com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1.

4.6.2. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.6.3. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano, líquida de impostos, a qual corresponde a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1. A remuneração do Auditor Independente será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a



substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata die se necessário.

4.6.4. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor. O Agente Registrador dos lastros dos CRA fará jus a uma remuneração anual, a ser paga a cada troca integral dos Créditos do Agronegócio, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de impostos, a qual corresponde a aproximadamente 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 13.1.

4.6.5. A Consultora presta consultoria na originação, formalização e acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, incluindo (i) análise de crédito; (ii) análise jurídica; (iii) análise de risco; e (iv) acompanhamento dos Créditos do Agronegócio, em especial, o acompanhamento da prestação dos serviços exercidos pelos prestadores de serviços dos CRA. A Consultora fará jus a uma remuneração (i) *flat*, de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), a ser pago com recursos decorrentes do Fundo de Despesas, na data de integralização dos CRA, referente ao serviço prestado pela estruturação dos CRA, acrescidos de *gross up* e (ii) variável, no valor correspondente ao saldo disponível na conta Fundo de Despesas após o pagamento das Despesas de Estruturação descritas na Cláusula 15.1 abaixo, e deduzido o valor correspondente ao provisionamento da quantia necessária para pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 15.2 abaixo a serem incorridas até o ano subsequente, que será revertido à Consultora em até 10 (dez) dias da data de integralização dos CRA ou da Data Limite para Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o que ocorrer por último. Parte da remuneração da Consultora poderá ser direcionada para pagamento de eventuais prestadores de serviços a serem contratados pela Securitizadora, para realização e manutenção da estrutura da Emissão.

4.7. **Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador e do Auditor Independente e da Consultora**

4.7.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a (i) o Banco Liquidante, (ii) a B3, (iii) o Escriturador, (iv) o Custodiante, (v) o Agente Registrador, (vi) o Auditor Independente, ou (vii) a Consultora, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.



4.7.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 12.8 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.7.3. Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2021. Para fins desta Cláusula 4.7.3, fica desde já estabelecido que as seguintes empresas poderão atuar como Auditor Independente da Emissora após o período encerrado em 31 de dezembro de 2021, sem que haja necessidade de deliberação por Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 4.7.1 acima: **(i)** a Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; ou **(ii)** a Ernst & Young Auditores Independentes.

4.7.4. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

CLÁUSULA V– DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

5.1.1.1. Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo **(i)** a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; **(ii)** a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado Mezanino; e **(iii)** a 3ª (terceira) série composta por CRA Subordinado Junior.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. A Emissão compreende 55.000 (cinquenta e cinco mil) CRA, sendo **(i)** 24.000 (vinte e quatro mil) CRA Sênior; **(ii)** 20.000 (vinte mil) CRA Subordinado Mezanino; e **(iii)** 11.000 (onze mil) CRA Subordinado Junior.

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. Os CRA Subordinados Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão



5.1.3.3. Os CRA Subordinados Junior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.4. **Valor Total da Emissão**

5.1.4.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) de CRA Sênior, de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de CRA Subordinado Mezanino e de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) de CRA Subordinado Junior.

5.1.5. **Valor Global das Séries**

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), sendo **(i)** até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) referentes aos CRA Sênior; **(ii)** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados Mezanino; e **(iii)** R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados Junior.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 05 de setembro de 2019. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**

5.1.7.1. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente será admitido o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

5.1.7.2. Os CRA que não estiverem eletronicamente custodiados na B3 terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Escriturador, com base na última posição de investidores prestadas pela B3, nos termos da cláusula 5.1.7.1 acima.

5.1.8. **Data de Vencimento**

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo total, previstas nos CDCA, e Resgate Antecipado total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento.

5.1.8.2. Com exceção dos eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula X abaixo, não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual



Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.9.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA será: **(i)** na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

5.1.9.2. A integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.9.3. Os CRA Subordinados Junior poderão ser integralizados em moeda corrente nacional ou mediante dação de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, na Data de Integralização, fora do âmbito da B3.

5.1.10. Remuneração

5.1.10.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e serão pagos, conforme Cláusula 5.1.10.1.2 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.10.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 100,00 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 3,00 (três inteiros); e



n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.10.1.2. A Remuneração CRA Sênior será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.10.2. Remuneração CRA Subordinado Mezanino. Os CRA Subordinado Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e serão pagos, conforme Cláusula 5.1.10.2.2 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.10.2.1. A Remuneração CRA Subordinado Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:



$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: multiplicação do FatorDI pelo Fator Spread, considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“Fator DI” = Produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 100,00 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



"DI_k" = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 8,00 (oito inteiros); e

n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, observado que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.10.2.2. A Remuneração CRA Subordinado Mezanino será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Subordinado Mezanino. O saldo não pago da Remuneração CRA Subordinado Mezanino



deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.10.3. Remuneração CRA Subordinado Junior. Os CRA Subordinado Junior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Junior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Junior até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Junior e serão pagos, conforme Cláusula 5.1.10.6 abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.10.3.1. A Remuneração CRA Subordinado Junior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Junior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Junior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread - corresponde ao spread (Sobretaxa) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

Spread 1,00 (um inteiro); e



n - corresponde ao número de Dias Úteis desde a Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Junior (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

Considera-se a data de pagamento dos CRA Subordinados Junior as datas de pagamentos constante no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.10.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos CRA Sênior e como Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA Sênior e os Titulares dos CRA Subordinados Mezanino definam, de comum acordo com a Emissora o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

5.1.10.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino.

5.1.10.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, inclusive se por falta de quórum de deliberação e de quórum de instalação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das CRA, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA ou da data em que a Assembleia de Titulares de CRA deveria ter sido realizada, conforme aplicável, ou até a Data de Vencimento o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso, utilizando para tanto a última Taxa DI divulgada.



5.1.10.7. A Remuneração CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino somente poderá ocorrer em moeda corrente nacional, podendo, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, ocorrer mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos. A Remuneração CRA Subordinado Junior poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração CRA Subordinado Junior e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Junior exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizada fora do sistema da B3, e deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

5.1.10.8. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 5.1.13 abaixo, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, observada a preferência **(i)** dos Titulares de CRA Sênior sobre os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e sobre os Titulares de CRA Subordinados Junior, e **(ii)** dos Titulares de CRA Subordinados Mezanino sobre os Titulares de CRA Subordinados Junior.

5.1.11. **Amortização Programada**

5.1.11.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 5.1.13.7 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência **(i)** dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinados Mezanino e sobre os CRA Subordinados Junior, e **(ii)** dos CRA Subordinados Mezanino sobre os CRA Subordinados Junior no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula XIII abaixo.

5.1.12. **Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total**

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.12.1. Tendo em vista que os Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: **(i)** valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário, os quais estão devidamente identificados no presente Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei n.º 11.076; e **(ii)** prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a renovação dos Créditos do Agronegócio mediante Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observado o disposto na Cláusula 4.4 acima.



5.1.12.2. Com os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos do Agronegócio, a partir de 01 de abril de 2020, para aquisição dos Lastros Ano 02 e a partir de 01 de abril de 2021 para aquisição dos Lastros Ano 03, respeitando **(i)** a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, **(ii)** o procedimento para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, e **(iii)** e os requisitos para liberação dos recursos relacionados ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido neste Termo de Securitização, sobretudo o atendimento das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Securitizadora deverá utilizar o Montante Disponível para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. Nestas situações, haverá substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados e os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei n.º 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos Créditos do Agronegócio Adicionais. Ainda, é possível que ocorra a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, mediante entrega dos Lastros Ano 01, como forma de pagamento pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais (ou seja, sem disponibilidade de caixa) e desde que o Fiador expressamente autorize a aquisição e conceda a renúncia ao disposto na Cláusula 4.4.3 acima, mesmo em caso de inadimplência parcial ou total dos Lastros Ano 01, desde que haja Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPRF e Recebíveis de Compra e Venda vincendos, com vencimento até 30 de maio do ano subsequente à data de emissão dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, no montante integral dos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos, observado que haverá, nesses casos, a renúncia da retenção integral do Fundo de Despesas e Fundo Retenção Remuneração até o recebimento correspondente do fluxo das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda.

5.1.12.2.1. A Emissora deverá respeitar a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. Caso a Emissora não o faça, o Agente Fiduciário notificará a Emissora para que seja realizada a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.1.12.3. Uma vez adquiridos os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar a definição de “Créditos do Agronegócio” e vinculados à Emissão por meio da formalização de aditamento ao Termo de Securitização, que deverá ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

5.1.12.4. Caso não ocorra a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme previsto nesta Cláusula 5.1.13, ou na hipótese de restarem Montante Disponível após a Aquisição de Créditos do Agronegócio, a Emissora utilizará tais recursos para promover a Amortização



Extraordinária ou o Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.12.7 e seguintes abaixo, respeitando a ordem de alocação de recursos descritas na Cláusula 13.1.

5.1.12.5. A Distribuidora envidará os seus melhores esforços para, durante o prazo dos CRA, emitir novos certificados de direitos creditórios do agronegócio para compor novos lastros dos CRA, observando os procedimentos previstos neste Termo de Securitização e atendendo os Critérios de Elegibilidade e as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

5.1.12.6. A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 600, se justifica pelo ciclo de comercialização dos Fertilizantes, que acompanha o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização dos produtos agropecuários dos Devedores clientes da Distribuidora.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

5.1.12.7. Caso receba os recursos referentes ao Patrimônio Separado em razão da cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou suas Garantias, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária obrigatória dos CRA, quando parcial, e o Resgate Antecipado dos CRA, quando total, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na CLÁUSULA XIII abaixo.

5.1.12.8. A Emissora deverá, ainda, realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- (i) em caso de recebimento dos valores devidos no âmbito dos CDCA nas hipóteses de vencimento antecipado dos CDCA;
- (ii) a partir de 1 de março de 2022, pelo recebimento de qualquer recurso advindo do pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou das Garantias, observado que nessa hipótese a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA ocorrerá no último Dia Útil do mês em que o recurso for recebido pela Emissora;
- (iii) em até 3 (três) Dias Úteis da Data Limite de Constituição para o Lastro Ano 01, respeitada eventual prorrogação, caso a Distribuidora não tenha cumprido sua obrigação de formalização e constituição da Cessão Fiduciária e/ou a obrigação de entrega do(s) Pedido(s); ou
- (iv) nos demais casos eventualmente previstos nesse Termo de Securitização.



5.1.12.9. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA mediante publicação de comunicado no website da Securitizadora e por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.12.10. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior, dos CRA Subordinados Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, dos CRA Subordinado Junior.

5.1.12.11. O Resgate Antecipado, com relação aos CRA que estejam depositados eletronicamente na B3, será realizado pela Emissora, de forma unilateral, em conformidade com os procedimentos operacionais da B3.

5.1.13. **Prioridade e Subordinação**

5.1.13.1. Os CRA Sênior não terão qualquer tipo de prioridade entre si. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino e sobre os CRA Subordinados Junior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

5.1.13.2. Os CRA Subordinado Mezanino terão prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino; **(ii)** pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinado Mezanino, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinado Mezanino.

5.1.13.3. Os CRA Subordinados Junior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinados Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração dos CRA



Subordinados Junior, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Junior na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.14. **Regime Fiduciário**

5.1.14.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da CLÁUSULA VII deste Termo de Securitização.

5.1.15. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.15.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.16. **Local de Pagamentos**

5.1.16.1. Os pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior ou os CRA Subordinados Mezanino não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior ou do Titular dos CRA Subordinados Mezanino e comunicará, através de comunicado divulgado em seu website, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA Sênior ou o Titular dos CRA Subordinados Mezanino que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior ou do Titular dos CRA Subordinados Mezanino na sede da Emissora.

5.1.16.2. Os pagamentos dos CRA Subordinados Junior serão efetuados pela Emissora por meio de procedimento da B3 ou por meio de transferência bancária quando não estiverem registrados na B3.

5.1.17. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.16 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos



adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.18. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, caso não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, caso não haja expediente na B3, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.18.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA, com exceção da Data de Vencimento.

5.1.19. **Destinação de Recursos**

5.1.19.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta Restrita e constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio representados pelos CDCA.

5.1.19.2. Os recursos obtidos pela Distribuidora serão utilizados exclusivamente para financiar a aquisição pela Distribuidora de Fertilizantes produzidos pela Yara, mediante pagamento pela Distribuidora ou pela Emissora, por conta e ordem da Distribuidora à Yara.

5.1.19.3. Observado o disposto na Cláusula 14.11, item (x), caso, a qualquer momento, seja aprovado em Assembleia de Titulares de CRA que os recursos obtidos pela Distribuidora poderão ser utilizados para qualquer outro fim que não o disposto na cláusula anterior, ocorrerá a resolução da Fiança, de modo que a Yara não estará mais obrigada a honrar a Fiança.

5.1.20. **Classificação de Risco**

5.1.20.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.1.21. **Garantias dos Créditos do Agronegócio**

5.1.21.1. Para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, foram ou serão, conforme o caso, constituídas as seguintes garantias: (i) Aval e (ii) Cessão Fiduciária.



Aval

5.1.21.2. Cada CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pelos CDCA, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Securitizadora em relação ao Valor Garantido CDCA de cada CDCA.

Cessão Fiduciária

5.1.21.3. Sem prejuízo do Aval, será constituída pela Distribuidora, em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia, bem como quaisquer valores deles decorrentes, em favor da Emissora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em valor equivalente ao valor nominal da totalidade dos CDCA, até a Data Limite de Constituição.

5.1.21.4. A Data Limite de Constituição poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério Securitizadora, sem a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRAs.

5.1.21.5. A Distribuidora disporá de Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia, conforme termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.1.21.6. A Opção de Substituição de Garantia está limitada a até 20% (vinte por cento) do total de Direitos Creditórios em Garantia, observada a limitação imposta no item (iii) da Cláusula 4.3.1 acima, observado que a Opção de Substituição de Garantia não é aplicável para o Lastro Ano 01.

5.1.21.7. O volume de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda que forem quitados diretamente pela Distribuidora à Emissora, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante de Duplicatas, CPRF e/ou Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente, em cada ciclo, observado que para fins dos Lastros Ano 01, esse limite não será aplicável e poderá ser superior.

5.1.21.8. A Distribuidora perderá o direito da Opção de Revolvência de Garantia e da Opção de Substituição de Garantia nos casos em que seja constatado um dos eventos de vencimento antecipado dos CDCA, incluindo a não constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia equivalente ao Valor Mínimo de Garantia ou não apresentação do Contrato de Fornecimento de Insumos Pantanal-Yara e respectivos Pedidos até a Data Limite Constituição, observado que caso a Securitizadora concorde com a prorrogação descrita na Cláusula 5.1.21.4 acima, a Distribuidora não perderá o direito da Opção de Revolvência de Garantia até que seja encerrado o prazo prorrogado.



5.1.21.9. Caso, após a integral quitação dos CDCA garantidos pela Cessão Fiduciária, a Emissora adquira novos CDCA, no âmbito da Operação de Securitização, a Distribuidora deverá formalizar e constituir nova Cessão Fiduciária, em modelo semelhante ao Contrato de Cessão Fiduciária.

5.1.22. **Garantias dos CRA**

5.1.22.1. Em garantia ao fiel e exato cumprimento das obrigações de pagamento dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, respeitada a subordinação entre eles, pela Emissora, o Fiador concorda em prestar garantia de fiança aos Titulares de CRA Sênior, limitada ao valor equivalente a R\$ 4.400.000,000 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) ("Valor da Fiança"), nos termos do Contrato de Prestação de Fiança.

5.1.22.2. Caso o Fiador seja demandado a arcar com o Valor da Fiança, a Securitizadora poderá realizar a entrega de Créditos do Agronegócio ao Fiador até o limite do Valor da Fiança, de modo que o Fiador também possa cobrar da Distribuidora o pagamento dos referidos Créditos do Agronegócio, desde que já tenha ocorrido a liquidação integral dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino.

CLÁUSULA VI– DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Restrita de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. A distribuição pública com esforços restritos de CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual **(i)** é destinada a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados Junior.

6.2. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino serão depositados para distribuição e negociação na B3, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação.

6.3. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.4. No âmbito da Oferta Restrita, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.



6.5. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Qualificados e **(ii)** depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

6.6. Os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; (b) os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer ao Coordenador Líder, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

6.7. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.8. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de prorrogação do artigo 8 da Instrução CVM 476.

6.9. Tendo em vista que a distribuição dos CRA poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição de qualquer montante mínimo, conforme indicado pelo respectivo Investidor Profissional.

6.10. Nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único e artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, vigente desde 3 de junho de 2019, a Oferta Restrita não será registrada perante a ANBIMA.

Colocação Privada dos CRA Subordinados Junior

6.11. Os CRA Subordinados Junior serão subscritos exclusivamente pela Distribuidora no âmbito da Colocação Privada e deverá ser integralizado em moeda corrente nacional ou Créditos do Agronegócio, conforme o caso.



6.12. Os CRA objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que está ciente de que **(i)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM; e **(ii)** os CRA Subordinados Junior não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

Declarações

6.13. Para fins de atender o que o inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, seguem como Anexo III, Anexo IV e Anexo V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA VII – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, as Garantias, a Fiança e as Contas da Emissão que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

7.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

7.5. Os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não



são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA VIII – DO FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RETENÇÃO REMUNERAÇÃO

8.1. O montante equivalente até R\$ 2.992.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) será constituído com a primeira subscrição e integralização dos CRA para pagamento total das Despesas de Estruturação a serem incorridas pela Emissora e para pagamento das despesas indicadas na Cláusula 15.2 abaixo, até a primeira amortização de juros dos CRA, ou seja, em 30 de setembro de 2020, por meio de desconto do valor de aquisição do CDCA.

8.2. O Fundo de Despesas será recomposto pela Securitizadora por meio de dedução do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais em cada Aquisição de Crédito dos Agronegócio Adicionais.

8.3. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Fundo de Despesas e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que ocorrer a sua utilização, observada a Ordem de Alocação de Recursos da CLÁUSULA XIII abaixo.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

8.5. O Fundo de Retenção Remuneração será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais em cada Aquisição de Crédito dos Agronegócio Adicionais.

8.6. O valor relativo ao Fundo de Retenção Remuneração será mantido na Conta Fundo Retenção e poderá ser aplicado em Outros Ativos, até sua utilização, total ou parcial, para o pagamento da Remuneração dos CRA.

CLÁUSULA IX– DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto na CLÁUSULA X, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 dias após o término do exercício social, qual seja 30 de setembro, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.



9.2. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades mencionadas na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e será paga anualmente, na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS de qualquer natureza, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, observado que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.6.1. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Distribuidora, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Distribuidora, ou quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Distribuidora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Distribuidora.



9.6.1.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas: **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e **(iii)** a declaração de um dos eventos de vencimento antecipado dos CDCA.

9.6.2. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

CLÁUSULA X– DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** insuficiência do Patrimônio Separado resultante da má-administração do Patrimônios Separado pela Securitizadora;
- (iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável, com exceção do não pagamento por falta de recursos no Patrimônio Separado;



- (vi) haja inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, observado que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) caso haja recursos disponíveis no Patrimônio Separado, haja inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de São Paulo”, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.



10.3.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 10.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.4 abaixo.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do Valor Garantido CDCA integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados nas Contas da Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA XI – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora



estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** é e será responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio nos exatos valores e nas condições descritas neste Termo de Securitização, nos termos atestados pelos Agentes de Formalização e Cobrança;
- (vii)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (viii)** o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (ix)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou da Distribuidora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998; e
- (xii)** a Emissora, suas controladas e suas controladoras atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;



- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os documentos devem ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores.



- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer descumprimento pela Distribuidora e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, bem como da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;



- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na CLÁUSULA XVI, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutir, nas esferas administrativa ou judicial, de boa-fé a realização de pagamentos não realizados; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;



- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores.

CLÁUSULA XII – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;



- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583;
- (ix)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM n.º 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Distribuidora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até a efetiva quitação dos valores devidos, o que ocorrer por último, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

12.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às Garantias e à Fiança e a consistência das demais informações



contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Distribuidora e/ou dos garantidores;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XIV abaixo;
- (xiii)** comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xv)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar



a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;

- (xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado; e
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM n.º 583.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos integrantes do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização o valor anual de 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contados da Data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA, acrescidos de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a ser paga junto com o valor anual.

12.5.1. A remuneração definida na Cláusula 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, anualmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



12.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.5.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, etc.), transportes, alimentação, viagens, estadias, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 12.6 será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:



- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, não sanados no prazo cabível, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 14.10 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização junto ao Custodiante e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

12.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

12.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, conforme artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13, inciso (ii) da Lei nº 9.514.

12.14. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

12.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 9.514 e o disposto nos documentos da Emissão em que figura como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do disposto nos documentos da Emissão em que figura como parte.



12.16. Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

12.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

12.18. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo IX, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no §3º, artigo 15, da Instrução CVM 583.

CLÁUSULA XIII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (i) recomposição do Fundo de Despesas;
- (ii) constituição do Fundo Retenção Remuneração;
- (iii) pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;
- (iv) aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observada a Data Limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (v) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (vi) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (vii) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino;
- (viii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino;
- (ix) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior;
- (x) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Junior;



- (xi) devolução ao Titular do CRA Subordinado Junior de eventual saldo existente na Conta Centralizadora, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio;
- (xii) disponibilização à Consultora de eventual saldo existente na Conta Fundo de Despesas, observada a Cláusula 4.6.5 acima.

CLÁUSULA XIV– DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. **Convocação.** A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação e/ou dos CRA Subordinados Junior.

14.2.1. A convocação da Assembleia de Titulares de CRA dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação e com antecedência de 8 (oito) dias para a segunda convocação.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”.

14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação da segunda convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. **Instalação.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de



CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observada a Cláusula 14.6 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia de Titulares de CRA.

14.5.1. Os Titulares dos CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que previsto no termo de securitização e observadas as formalidades previstas nos artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600.

14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula XIV, em relação aos CRA Sênior, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação dos CRA Sênior não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Observada Cláusula 14.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. **Quórum Geral de Deliberação.** As matérias serão aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 14.4 acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.

14.11. **Quórum Qualificado de Deliberação.** As matérias descritas abaixo serão aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação:

(i) à Remuneração dos CRA;



- (ii) à taxa substitutiva da Taxa DI, nos casos previstos na Cláusula 5.11.1.3 acima;
- (iii) à data de pagamento de Remuneração;
- (iv) à Data de Vencimento dos CRA;
- (v) alteração de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado dos CDCA;
- (vi) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (vii) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (viii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (ix) à alteração da destinação de recursos obtidos pela Distribuidora, de modo que os recursos obtidos pela Distribuidora poderão ser utilizados para qualquer outro fim que não o disposto na Cláusula 5.1.19; ou
- (x) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.12. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto a Distribuidora, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.13. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de CRA Subordinado Junior e ratificadas pelos Titulares de CRA Sênior e pelos Titulares de CRA Subordinado Mezanino que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de CRA Sênior em Circulação e dos CRA Subordinado Mezanino em Circulação, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos CRA Subordinados Junior, incluindo as matérias:

- (i) que impliquem alterações **(a)** das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado; **(b)** de quaisquer hipóteses previstas nesta cláusula 14.12; **(c)** de regras de transferência de CRA Subordinados Junior; **(d)** quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, os CRA Subordinados Junior; e/ou **(e)** que objetivem a criação de novas classes de CRA Subordinados; e



- (ii) **(a)** a Remuneração dos CRA Subordinado Junior; **(b)** a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Subordinado Junior; **(c)** a Data de Vencimento dos CRA dos CRA Subordinado Junior; **(d)** aos valores e datas de amortização do principal dos CRA Subordinado Junior; **(e)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Junior.

14.13.1. A Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Junior instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinados Junior que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA Subordinados Junior e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Junior caberá ao Titular de CRA Subordinados Junior.

14.14. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(a)** quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(b)** quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; **(c)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

14.14.1. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão pagas com recursos do Fundo de Despesas:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da



Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Empresa de Auditoria, ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, aos Agentes de Formalização e Cobrança, ao Custodiante, ao Escriturador a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão;
- (iii) despesas da Securitizadora com a Taxa de Administração, com o pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;
- (iv) pagamento dos valores iniciais devidos para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Ativos Financeiros Agrícolas das séries 1ª, 2ª e 3ª da 24ª (vigésima quarta) Emissão da Emissora;
- (v) honorários referentes a emissão dos CRA devido à Emissora, com valor total devido de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, pagos na primeira Data de Integralização;
- (vi) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;
- (vii) custos com registro da Fiança perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

15.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio da composição ou recomposição do Fundo de Despesas:

- (i) despesas com as Contas da Emissão;
- (ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (iv) custos inerentes à liquidação do CRA;



- (v) custos inerentes à realização de assembleia de titulares de CRA;
- (vi) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (vii) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, inclusive honorários referentes aos prestadores de serviços e as despesas por eles incorridas, bem como à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;
- (xi) pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviços relacionados à Emissão; e
- (xii) eventuais Despesas necessárias a salvaguardar os interesses dos Titulares dos CRA.

15.3. São de responsabilidade da Distribuidora, por meio da utilização dos recursos próprios: **(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado; **(ii)** multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; **(iii)** honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido; e **(iv)** despesas com registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Prestação de Fiança, e seus aditamentos, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

15.4. Caso a Securitizadora utilize os recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado para pagamento das despesas elencadas na Cláusula 15.3, o Fundo de Despesas deverá ser recomposto pela Distribuidora no montante equivalente ao valor utilizado para pagamento das referidas despesas em até 3 (três) dias.

15.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de



corretagem; **(ii)** às Despesas Recorrentes, e **(iii)** as despesas elencadas na Cláusula 15.3 acima, caso o Fundo de Despesas e a Distribuidora não arquem com tais despesas, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514; e **(iii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor.

CLÁUSULA XVI– DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, exceto pelo disposto na Cláusula 16.2 abaixo, serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA XVII – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076 e do artigo 23 da Lei nº 10.931.

CLÁUSULA XVIII – TRATAMENTO FISCAL E FATORES DE RISCO

18.1. O Anexo VII deste Termo de Securitização prevê impactos fiscais relacionados aos CRA. O Anexo VIII deste Termo de Securitização prevê os fatores de risco relacionados aos CRA.

CLÁUSULA XIX – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços



constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
CEP: 22.640-102
-Rio de Janeiro – RJ
Fone: (21) 3385-4799
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

19.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

CLÁUSULA XX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos



ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Observada Cláusula 14.12 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA XXI– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 27 de setembro de 2020.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)





ANEXO I

CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Emitente	Número do CDCA	Data da Emissão do CDCA	Data de Vencimento CDCA	Valor Nominal (R\$)
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	001/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	002/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	003/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	004/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	005/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	006/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	007/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	008/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	009/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74
PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.	010/2020-PAN	04/09/2019	29/09/2020	5.964.674,74

**ANEXO II****DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR DOS CRA
SUBORDINADOS MEZANINO E
DOS CRA SUBORDINADOS JUNIOR**

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior
30 de setembro de 2020
30 de setembro de 2021
30 de novembro de 2022

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino
30 de setembro de 2020
30 de setembro de 2021
30 de novembro de 2022

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados Junior
30 de setembro de 2020
30 de setembro de 2021
30 de novembro de 2022



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

NECTON INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.904.364/0001-08, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª (vigésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Oferta Restrita” e “Emissora”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), e assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.*”.

São Paulo, 04 de setembro de 2019

NECTON INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 21741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª (vigésima quarta) Emissão (“Oferta Restrita”), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a **NECTON INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 1.355, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.904.364/0001-08 (“Coordenador Líder”), **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”) e assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência, mediante a contratação dos assessores legais, para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.*”.

Declara, ainda, ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

São Paulo, 04 de setembro de 2019

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pr:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª (vigésima quarta) Emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o n.º 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.*"; e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

São Paulo, 04 de setembro de 2019

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
 Endereço: Av. das Américas, Nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303, 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102
 Cidade / Estado: Rio de Janeiro/RJ
 CNPJ/ME nº: 17.343.682/0001-38
 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
 Número do Documento de Identidade: RG nº 0207916206
 CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
 Número da Emissão: 24ª (vigésima quarta) Emissão
 Número da Série: 1ª, 2ª e 3ª
 Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A
 Quantidade: 55.000 (cinquenta e cinco mil)
 Espécie: n/a
 Classe: n/a
 Forma: escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 04 de setembro de 2019

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Pantanal Agrícola Ltda.*” (“Termo de Securitização”), DECLARA à Eco Securitizadora do Agronegócio S.A., na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da sua 24ª (vigésima quarta) Emissão (“CRA”), para os fins de instituição do regime fiduciário sob créditos do agronegócio aos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que uma via original do Termo de Securitização se encontra devidamente registrada nesta instituição custodiante.

São Paulo, 04 de setembro de 2019

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO VII

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da



Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as



pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa (“IN”) RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Créditos do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pela Distribuidora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Créditos do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre



os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Distribuidora e/ou o credor dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Créditos do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, a Distribuidora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.



ANEXO VIII

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Distribuidora e aos Devedores e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita. É essencial e indispensável que os investidores leiam os demais Documentos da Operação e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Distribuidora quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Distribuidora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto



requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Distribuidora, os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Distribuidora e/ou dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora e/ou dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Distribuidora e/ou dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas



para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Distribuidora, dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Distribuidora, os Devedores e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Distribuidora, dos Devedores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da



economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Distribuidora e/ou dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Distribuidora, dos devedores das Duplicatas e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando



despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Distribuidora e/ou dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil passou recentemente pelo processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. O governo atual tem enfrentado o desafio de reverter a crise política econômica do país, além de aprovar as reformas sociais necessárias a um ambiente econômico mais estável. A incapacidade do governo em reverter a crise política e econômica do país, e de aprovar as diversas reformas em discussão, pode produzir efeitos sobre a economia brasileira e poderá ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora, da Distribuidora e/ou dos Devedores.

As investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”, dentre outras operações, atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Distribuidora e/ou dos Devedores. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo,



gás e energia, dentre outros. Os lucros dessas propinas supostamente financiaram as campanhas políticas de partidos políticos, bem como serviram para enriquecer pessoalmente os beneficiários do esquema. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras, a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”). Tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Mesmo não tendo sido concluídas, as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Distribuidora e/ou dos Devedores, portanto, sua capacidade de pagar o Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Distribuidora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou da Distribuidora, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.



Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Distribuidora e/ou dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na



legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão. Adicionalmente, os CRA da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) meses da data de subscrição ou aquisição dos CRA pelo respectivo Titular de CRA.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio e da Fiança

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Distribuidora, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Distribuidora em razão da emissão dos CDCA, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias).

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias e da Fiança, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Créditos do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Distribuidora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Insuficiência e/ou Não Constituição das Garantias

A Cessão Fiduciária deve ser constituída pela Distribuidora até a Data Limite de Constituição, de forma que, entre a emissão de cada CDCA e a constituição da respectiva



Cessão Fiduciária, os respectivos Créditos do Agronegócio não contarão com referida garantia. Além disso, existe o risco de referida garantia não ser devidamente constituída.

O Aval pode ser afetado pela existência de dívidas dos respectivos Avalistas, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelos Avalistas em favor de outros credores.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Distribuidora, a Securitizadora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso qualquer Garantia não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco de Insuficiência da Fiança

A Fiança pode ser afetada pela existência de dívidas do Fiador, inclusive, de naturezas fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência e, ainda, pela existência de outras possíveis garantias fidejussórias que tenham sido ou sejam concedidas pelo Fiador em favor de outros credores.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Securitizadora, o Agente Fiduciário poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, limitado ao Valor da Fiança. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA ou caso a Fiança não esteja devidamente constituída quando da referida execução, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Risco relacionado à Opção de Revolvência de Garantia

A Opção de Revolvência de Garantia poderá ser exercida para liberar os recursos disponíveis na Conta Garantia, proveniente de Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que tenham sido quitados pelos respectivos clientes, por novas Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária. Caso as novas Duplicatas, as CPRF e os Recebíveis de Compra e Venda sejam inadimplidas pelos clientes, a Garantia poderá se



tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Distribuidora no âmbito do CDCA.

Risco relacionado aos Clientes Não-Elegíveis

De acordo com os Critérios de Elegibilidade, o somatório do valor nominal das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda devido por clientes não listados como elegíveis nos termos do Anexo X e dos clientes não listados como não elegíveis, nos termos do Anexo XI, poderá ser de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a critério da Emissora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA. Caso os clientes não listados como elegíveis nos termos do Anexo X e não listados como não elegíveis, nos termos do Anexo XI, não cumpram com suas obrigações no âmbito das Duplicatas, das CPRF e dos Recebíveis de Compra e Venda, a Cessão Fiduciária poderá se tornar insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações devidas pela Distribuidora no âmbito do CDCA.

Risco relacionado à insuficiência do Fundo de Retenção Remuneração

O Fundo de Retenção deverá ser constituído mediante retenção do Preço de Aquisição de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, proporcionalmente em cada Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais., para pagamento do valor da Remuneração dos CRA. O eventual atraso na constituição do Fundo de Retenção poderá comprometer o pagamento da Remuneração dos CRA.

O risco de crédito da Distribuidora pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pela Distribuidora quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência da Distribuidora, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avançados.

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Distribuidora, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Distribuidora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.



Os dados históricos de adimplência da Distribuidora podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva da Distribuidora e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Distribuidora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Distribuidora.

Vencimento antecipado dos CDCA, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado dos CDCA, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, por questões que decorram exclusivamente da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado e convocar assembleia, nos termos da Cláusula X. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, recursos suficientes para quitar toda as obrigações; (ii) não há qualquer garantia de que existirão, no momento de quaisquer de tais eventos, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que a Distribuidora terá recursos para quitar o CDCA antecipadamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na



aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (iii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.



Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97, e os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou dos Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de não ocorrência da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ocorrerá somente no caso de a Distribuidora atender às Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais descritas na Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização. Assim, a não ocorrência da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA previstos na Cláusula “5.1.13. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total” deste Termo de Securitização.

Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos



CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA e dos CRA

Os CRA contam com uma remuneração pós-fixada e terão como lastros CDCA com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e dos CDCA. É possível que os valores correspondentes ao valor de resgate dos CDCA, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

A Oferta tem limitação do número de subscritores

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

Os CRA somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.



A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta pode promover a má formação na taxa de remuneração final dos CRA e o investimento nos CRA por investidores que sejam pessoas vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Serão aceitas intenções de investimento no CRA Sênior de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Distribuidora, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Distribuidora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Distribuidora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por negociar seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria simples ou por quórum qualificado, conforme previsto no presente Termo de Securitização. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.



Em caso de inadimplemento, o valor obtido com a execução das Garantias poderá ser insuficiente para pagamento dos CRA

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Distribuidora, a Securitizadora poderá executar as Garantias e a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso o valor obtido com a execução das Garantias não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança

Os Agentes de Formalização e de Cobrança são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão fiduciária, dentre outros, e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e dos Direitos Creditórios em Garantia, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança e no Contrato de Cessão Fiduciária. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tal contrato no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e dos Direitos Creditórios em Garantia, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante e Agentes de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Os Agentes de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora e do Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, atuarão na cobrança extrajudicial e judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, na execução dos CDCA e das Garantias, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola das CPRFs. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e dos



Direitos Creditórios em Garantia, o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Distribuidora e dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Distribuidora, dos Devedores e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Distribuidora, dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Distribuidora

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive a Distribuidora. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Distribuidora, aos Devedores, aos Avalistas e ao Fiador

A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do



manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador.

A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Distribuidora, Devedores dos Avalistas e do Fiador. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Distribuidora os Devedores, os Avalistas e/ou o Fiador contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador também podem ser considerados responsáveis por



todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia.

A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Distribuidora, pelos Devedores, pelos Avalistas e pelo Fiador, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Distribuidora, com os Devedores, com os Avalistas e com o Fiador, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas, do Fiador, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas, do Fiador

A Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador, seus negócios e atividades, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e



commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pela Distribuidora e dos Direitos Creditórios em Garantia pelos Devedores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Fertilizantes podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis da Distribuidora e dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Distribuidora e aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis da Distribuidora e dos Devedores onde são utilizados os Fertilizantes por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel da Distribuidora e dos Devedores onde são utilizados os Fertilizantes poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Distribuidora e dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia.



As terras da Distribuidora e dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção da Distribuidora e dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Fertilizante e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia.

O crescimento futuro da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações da Distribuidora, os Devedores e do Fiador exigem volumes significativos de capital de giro. A Distribuidora, os Devedores e o Fiador poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais da Distribuidora dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador

A capacidade da Distribuidora, dos Devedores e do Fiador que sejam pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Distribuidora, os Devedores e o Fiador pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.



O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, observado que a Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com a Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Distribuidora, dos Devedores, dos Avalistas e do Fiador, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Distribuidora, os Devedores, os Avalistas e o Fiador não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Não há como garantir que a Distribuidora, os Avalistas e o Fiador cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais

Não há garantias de que a Distribuidora, os Avalistas e o Fiador cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e do valor obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), observado que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de



produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Distribuidora e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Distribuidora e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Distribuidora e dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Distribuidora e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo



volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Distribuidora e dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento Créditos do Agronegócio e dos Direitos Creditórios em Garantia e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para a Distribuidora e Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte da Distribuidora e dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Distribuidora ou os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Distribuidora e dos Devedores, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes



mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal dos Direitos Creditórios em Garantia, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Distribuidora e dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Distribuidora e dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A



falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

**.ANEXO IX****EMISSÕES DA EMISSORA COM PARTICIPAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIA**

Nesta data o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	107% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00



Quantidade	125.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira



ANEXO X

LISTA DE DEVEDORES ELEGÍVEIS

	Nome do cliente	CPF/CNPJ do cliente	UF		Nome do cliente	CPF/CNPJ do cliente	UF
1	Ccab Agro S/A	08938255000969	MS	820	Nordica Agricola Ltda	23730280000270	MS
2	Fernando Aurelio Burgel	59306572034	MS	821	Evangevaldo Castanheira Dos	74779931991	GO
3	Reichert Agropecuaria Ltda	89844294000303	MS	822	Selvino Tres	23014091049	MS
4	Ke Soja Comercio De Insumos E	89842686000171	MS	823	Mauricio Pedrotti E Outros	94704490025	MT
5	Olivio Frick	04717503015	MS	824	Carlos Alberto Vicente	78634857891	MS
6	Pedro Arthur Turchetti Mott	05095120976	SP	825	Eliene Teixeira Peres	61181803187	MS
7	Lucimar Dos Reis Pascoal	36639273691	MS	826	Marcelo Antonio Cereser	50091638100	MS
8	Agro Sudoeste Ltda	30190221000130	MT	827	Ygor Barros Lima Correa	04295337137	SP
9	Bruna Schlatter Zapparoli	36864788890	MS	828	Jonas Pires Correa Junior	02844697852	MS
10	Guenther Stefan Duch	67074294934	MS	829	F G Barboza Me	26228187000179	MT
11	Edo Pagnoncelli Peixoto	52458156991	MS	830	Joao Batista Borian	04390121987	MS
12	Augustinho Freitas Martins	17407044104	MS	831	Reni Vicente Pigatto	35601558000	SP
13	Paulo Batistela	97029785800	MS	832	Cleverson Mauro	97722790100	MT
14	Gerson Luis Garbuio	47644613072	SP	833	Vilymar Bissoni	06616038904	MS
15	Wsc Agropecuaria	11266165000207	MS	834	Jesus Antonio Fernandes Casti	62487710810	MT
16	Marcio Duch	03791275984	MS	835	Pedro Fuechter	70670285900	MS
17	Ducampo Comercio E Represent	22317726000276	MS	836	Jose Itamar Fernandes	21782725172	MS
18	Penhas Juntas Adm E Participa	11746888000394	MS	837	Vinicius Vilela Oliveira	88948072153	MS
19	Luis Henrique Luft	33772738168	MS	838	Alceu Balbi Carmona	27275612100	MS
20	Walter Schlatter	39727254934	MS	839	Paulo Dourado	13970585104	MS
21	Jaime Pereira Da Conceicao Si	88504255972	MS	840	Cerealista Rio Sul Ltda	05086959000610	SP
22	Renato Schneider Junior	04661411145	SP	841	George Felipe Oliveira Rezend	01647558107	MS
23	Agro Pecuaría Pilon S/A	44973410000275	SP	842	Ricardo De Paula	02074058918	MS
24	Nazare Agropecuaria Ltda	17211227000189	MS / MT	843	Harri Roque Bernardi	17618711968	MS
25	Gilson Leal Dos Santos	50196910110	MS	844	Thiago Sanches Martins	00712287132	GO
26	Marcelo Souza Duarte	00677645171	MS	845	Darci Louren,O Kanieski	22753133034	MS
27	Zelio Antonio Pessato	28535405968	MS	846	Clodoaldo Siqueiri	56890060172	MT
28	Agricapital Desenvolvimento A	15176059000293	MS	847	Itamar Barbosa Lopes	47883464191	MS
29	Taruma Comercio E Representa	93762342000120	MS	848	Ari Nogueira Nunes	00584860978	MS



30	Valdir Jesus Da Silveira	17851491134	MS	849	Claudecy Oliveira Lemes	51166836134	SP
31	Sidney Luiz De Matias Haas	31864368187	SP	850	Amaggi Exporta,lo E Importa,l	77294254005072	MS
32	Francisco Henrique Weber	00546712991	MS	851	Laires Bodanese Junior	88997804987	MT
33	Grazziani Rodrigo Menezes Car	69253773120	MS	852	Valmor Giacomolli	25010565072	MS
34	Eugenio Afonso Baraldi	33725438153	MS	853	Antonio Jose De Oliveira	04042662153	MT
35	Claudimor Joao Dalpasquale	19769512915	SP	854	Benoni Viel	10365907987	MS
36	Lauri Jose Isoton	96760842049	MS	855	Marcia Paoliello Ribeiro	11740106814	MT
37	Vilmar De Jesus Lima	38662680097	MS	856	Jose Maria Ramos Amorim Filho	07387112843	SP
38	Egon Aloisio Jung	17312612172	MS	857	Enrico Cesar Volpon	06984248833	MS
39	Fausto Vinicius Guimaraes Gar	37048104104	MS	858	Gustavo Jose Huther	81159943168	MS
40	Camila Piva Ribeiro	03617457614	SP	859	Joel Gomes Damaceno	45854173115	GO
41	Otavio Cyro Boff	02396998072	MS	860	Renato Cunha Donato	88391957934	MS
42	Valmir Cagliariari	39666271087	MS	861	Roldao Pereira Filho	17854873100	MS
43	Everson Dalla Vechia Martins	02529533121	MS	862	Severina Candido	75958538187	MS
44	Joao De Oliveira Flores	20288069153	MS	863	Marlene Ribeiro Pinto De Assu	14423887000135	MS
45	Mariza Krug	60891580115	MS	864	Carlos Roberto Warmling	88029972172	MS
46	Claudinei Carlos Nicaretta	57505578987	MS	865	Alexandre Pozzebon	89241355115	MS
47	Celso Osvino Lottermann	52444465091	MS	866	T D Barozzi Me	16099062000132	MS
48	Rogério Antonio Mantelli Sand	77060083049	MS	867	Joaquim Batista Da Silva	38791781191	GO
49	Vitalino Favreto	06170277904	MS	868	Joao Deus Souza	06878202191	MS
50	Carine Leticia Schneider Faif	02483562167	MS	869	Antoninho Romano	22758771004	MS
51	Ibf Agro Pecuaria Sa	03938016000138	SP	870	Euclides Ernani Horn	66192188904	MT
52	Marcio Victor Beloti	77142683953	MS	871	Erlí Aimi	49432850153	MT
53	Adalberto Tirloni	96458356153	SP	872	Leandro Antonio Tondin Garcia	25501795876	MT
54	Global Produtos Agropecuario	05970600000104	MT	873	Maria Vanderlita Martins	53134044072	MS
55	Marcel Casavechia	05142587995	MS	874	Rui Minuzi	24723061053	MS
56	Edvino Jerke	33492646972	MS	875	Algodoeira Campo Bom	09385885000169	MS
57	Cesar Augusto Tisott	60591986000	MS	876	Joao Zildo De Liz	08432074934	GO
58	Lacy Marques Vieira	19720424168	MS	877	Marcio Saad	09811906858	MS
59	Alcides Palenscki	14627370997	MS	878	Wilson Pinheiro	97471046872	MS
60	Omar Antonio Pessatto	78181348168	MS	879	Evandro Henrique Guntzel	86600451149	GO
61	Helber Henrique Irgang	93041454068	MS	880	Osmar Domingos Santi	15600700130	MS
62	Rogério Palombo	51776979672	MS	881	Antonio Jose Melhen Filho	25548401807	MS
63	Agenor Scariot	39002993900	MS	882	Geovani Caneppele	04389102141	MS
64	Saul Ferreira Moura Filho	03058766866	MS	883	Giulliano Gradazzo Catelan Mo	00082587167	MS
65	Jose Moreli	48369632904	MS	884	Pedro Irani Tonelli	21704872049	MS



66	Celso Reino De Andrade Filho	80700110925	MS	885	Amanda Palma Coelho	04908246920	MS
67	Felipe Speranza Faifer	30745567819	MS	886	Idemar Jaco Klein	85428701900	SP
68	Rogério Luis Hoffmann Junior	05505805140	GO	887	Benedito Rulli	51324199849	MS
69	Raul Amaral Campos	20444680853	MS	888	Milton Antonio Grison	32635109087	MS
70	Carlos Alberto Petroli	47396970172	SP	889	Renata Gasparotto Apoloni	03155725907	GO
71	Renato Cadore	05392039049	MS	890	Daniel Fabiano Taborda Da Luz	49988875053	GO
72	Neri I.S.Kliemann/Dirce Serli	70190766107	MS	891	Iolan Forlin	61559431920	MS
73	Josinei Flores	80986609153	MS	892	Guinorvan Ferreira Bueno	61547948191	MS
74	Antonio Copertino De Lima	37383590104	MS	893	Angela Cristina Tardoque	13335609824	MT
75	Artur Serafini Volpatto	36882587892	MS	894	Manoel Rodrigues De Oliveira	32153201187	MS
76	Dirceu Gresele	57687641000	MS	895	Edgar Rocha Vilela	30504996134	MT
77	Plínio Luiz Basso	02618877004	MS	896	Jair Alves Barboza	11008547115	MS
78	Integra Negocios Agricolas L	25461411000105	MT	897	Agromala Comercio E Represen	05100464000193	MS
79	Edson Sefstron E Outro	98445308068	MT	898	Joanildo Oliveira	54612560159	GO
80	Jose Ivair Mudinutti	03546511883	SP	899	Prefeitura Municipal De Alto	01362680000156	MS
81	Pedro Batistela	96939516891	MS	900	Waldeli Dos Santos Rosa	32612001972	SP
82	Nelson Alcides Lottermann	43771084091	SP	901	Junimar Inacio De Souza	83804250149	SP
83	Celso Sergio Marcon	20288581172	MS	902	Gilberto Cadore	34350144072	MS
84	Halbert Donizette Palenscki	02661988998	MS	903	Esteio Produtos Agropecuario	06864043000100	MS
85	Maico Cavalli	01606901109	MS	904	Jose Antonio Villa Real	93749341834	MT
86	Maurilio Ravazio	47492376120	MS	905	Jefferson Yury Barboza	349841195	MS
87	Cassul Distribuidora De Produ	89131189000327	MS	906	Osmar Cajueiro Da Silva	80587364904	MS
88	Flavio Sergio Wallauer	09608966000	MS	907	Transportadora Roma Logistic	75073767001030	MS
89	Elaine De Paula Tizzo	01461429188	MS	908	Dario Pegoraro	28515218968	MT
90	Idacir Steffens	46939440925	MS	909	Adilson Antonio De Matos	25714554191	MS
91	Comid Maquinas Ltda	03151289000138	MT	910	Genesio Da Silva Cargnelutti	41047028034	MT
92	Jose Oswaldo Ribeiro De Mendo	07618080860	MS	911	Elias Introvini Milani	59141697987	MS
93	Artidonio Luiz Pelizon	17242045134	MS	912	Sergio Serafim	11084222841	MS
94	Inacio Camilo Ruaro	07908083072	MS	913	Gessi Dos Santos Salomao	31241867100	MS
95	Antonio Odair Firmano	44883625915	MS	914	Mario Valerio Gazin	11667591991	GO
96	Vanderlei Brunetta	02263732900	SP	915	Stenio Ferreira Goncalves	07845464104	SP
97	Lauri Pedro Jantsch	01242820167	SP	916	Filinto Narciso	04585631100	MS
98	Jose Abilio Junges	14191903934	MS	917	Antonio Roque Bemme	31307361153	MS
99	Ottmar Rehn Loma	23843217068	MS	918	Cezar Villela Gazola 21302137	19579279000138	SP
100	Luiz Carlos Nunes Castelo	53446925872	MS	919	Rodrigo Triano	04016049938	MS
101	Lisandra Zamboni	63856751068	MS	920	Bayer S.A.	18459628002169	MS



102	Nelson Barbosa Tavares	31304095649	MS	921	Ana Carolina De Oliveira	28869539890	MT
103	Odil Pereira Campos Filho	05448431852	MT	922	Jonas Mulari Schlatter	00164223177	SP
104	Sidinei Gilberto Gomes	00708147160	SP	923	Nelci Luis Da Silva	28336127291	SP
105	Maria Helena Grando Batista	86847481153	MS	924	Renato Almeida De Carvalho	60027924149	MS
106	Julhano Hubner Da Motta	92581200197	MS	925	Antonio Roberto Moreira De So	70776911872	MT
107	Sementes Boi Gordo Ltda	33775990000865	MS	926	Eugene Douglas Ferrell	84160721834	SP
108	Odilio Balbinotti Filho	59677015915	MS	927	Agro Pecuaria Ouro Branco Ltd	03900715000199	MS
109	Rodrigo Nicolodi	99834987153	MS	928	Gilmar Modesto Da Silva	20579268187	MS
110	Sociedade Vicenti Pallotti	95602942001047	MS	929	Agropecuaria Santa Clara Do B	27869832000103	MS
111	Marcia Regina Becker	05456859904	MS	930	Jorge Luis Lopes	00697998819	MS
112	Integra Solu,ões Agrícolas Lt	17550721000178	MT	931	Dirco Francisco Oliveira	61791954120	MT
113	Fabiula Anai Galli Garbuio	66434874049	MS	932	Agostinho Alves Brigido	14180324849	MS
114	Valdino Nervis	08667403091	SP	933	Romeu Miranda Alves	52928179100	MS
115	Valderi Balzan	19325622068	MS	934	Rodolfo Rodrigues Suzuki Da S	70313296120	MS
116	Graziela Palombo Cremonezi	65005015949	MS	935	Elizeu Partecka Kuczka	00449355950	SP
117	Souza & Favoretto Ltda	79206231000106	GO	936	Guilherme Pinezzi Honorio	22586883888	MS
118	Adaria Pereira De Freitas	41920724168	GO	937	Anne Marie Koller	61002844991	MT
119	Caroline Cristiane Schneider	01177122138	MT	938	Tiago Vezaro Da Silva	01311627138	MS
120	Judite Xavier Machado	28906306172	MS	939	Ccma Armazens Gerais Ltda	19187598000106	MS
121	Agricola Andreis Ltda	02507962000167	SP	940	Juliano Zambiasi	00074846159	MS
122	Uniao Nativa Insumos Agricola	14935267000185	SP	941	Jose Marques Duarte	80634915991	MS
123	Benedito Mudinuti Junior	25997110885	MS	942	Izaias Jose Nery	13028030934	MS
124	Iaco Agricola S/A	07895728000178	MS	943	Rudson Oliveira Alves	60827009100	MS
125	Adevair Nogueira Da Silva	07188268843	MS	944	Marcelo Alexandre Fernandes	12090621869	MT
126	Antonio Donizetti Primon	41386027987	MS	945	Helio Serafim Rosa Nascimento	29569559004	MS
127	Vera Cruz Participacoes Ltda	02795656000335	MS	946	Ozilio Dias Furtado	97506214849	MS
128	Almir Dalpasquale	25721798149	MS	947	Denise Vieira De Souza Silva	37817191115	MT
129	Admilson Soares De Mello	05848383871	MT	948	Roque Luiz Busanello	46040285087	SP
130	Stenio Rodrigues Silva	37531735687	MS	949	Marcio Luiz Pizzolatto	47722860982	MS
131	Jair Fernando Schafer	37446207000	MS	950	Sergio Pasqualotti	34446796100	MS
132	Jose Firmani	46970959953	SP	951	Antonio Ricardo Sechis	97536474849	MS
133	Edmar Witter	26616980006	MS	952	Amelia Pereira De Oliveira	61570362149	MS
134	Leandro Dalvani Luft Pedroso	83019979153	MT	953	Claudio Roberto Martelli	53693663904	GO
135	Joao Leopoldo Samways Filho	23802197100	MS	954	Valdete Melo Dos Santos	17241391187	MT
136	Rene Fernando Lima	36924628168	MS	955	Sebastiao Franciso De Oliveir	07236808172	MT
137	Almir Antonio Petry	25706985120	MS	956	Isidoro Rizzi Baldin	36093084000	MS



138	Leandro De Souza Gomes E Out	04729949994	MT	957	Joao Paulo Kovalhuk	02620893941	MS
139	Rodrigo Gomes Barcellos	95291369000	MS	958	Funda,lo De Estudos Luiz De Q	48659502000155	MS
140	Cesar Augusto Pletsch	07077552985	MS	959	Valdenir Rossi E Outra	30683165887	MT
141	Carla Mysato Pereira Cunha Mo	79661963134	MS	960	Sebastiao Ribeiro De Camargo	80721397115	SP
142	Robisson Eugenio Dornier E Out	60266406220	MS	961	Anderson Mateus Buchs	03811156152	MS
143	Taisa Albuquerque	03472028025	MS	962	Sebastiao Higino Da Costa	18252907687	MT
144	Agropecuaria Santa Adriana S.	86807526000101	SP	963	Fatima Floriano Borges Gomide	40113663153	MT
145	Super Agro Com. De Produtos A	14729747000190	MT	964	Fernando Olesiak Fabris	82115451015	MT
146	Giovana Delgado Fornari	71302310178	MS	965	Carlito Antonio Jaquetto	86429353834	MT
147	Ivo Pezzini	04065476020	GO	966	Orlando Goveia De Matos	55009352168	SP
148	Pedro Chinelato Filho	06727511861	MS	967	Rene Miranda Alves	36719633104	GO
149	Luiz Henrique Raia	02386748197	MS	968	Evandro Luiz Huther	58207600004	SP
150	Wenner Lourival Silva Oliveir	00861728165	MS	969	Jorge Luiz Alves Rosa	10810820110	MT
151	Nelson Jose Boton	11591978068	MS	970	Inquimais Com. Dist. Fertiliz	23672893000117	MS
152	Lucas Rafael Novo	10169566900	GO	971	Raimundo Vales Filho	45172480110	MT
153	Alberto Schlatter	10855262915	MS	972	Luiz Carlos De Moura Vargas	33175543049	MT
154	Cooperativa Agroindustrial Bo	78473360000106	SP	973	Vania Menezes Garcia Ferreira	54647223191	GO
155	Cooperativa Agro Pecuarial Alt	98042120003929	MS	974	Regina Clarice Cunha	05113419000173	MS
156	Elvislandi Batista Borges	23589655100	SP	975	Roberto Burin	13507206820	MT
157	Luiz Raia Filho	27749126953	MS	976	Marcio Miguel Mattesco	71467173991	SP
158	Tarcisio Neis	25039903987	MS	977	Valdemar Hoerning	34956603991	MS
159	Anderson Martins Esteves	82399794915	MS	978	Joao Antonio Rodrigues De Alm	02360874870	MS
160	Albano Coccapieller Ferreira	04911055847	SP	979	Lindomar Bett Junior	17419875120	GO
161	Pedro Menuci	02958824179	MS	980	Ozorio Da Luz Diniz	24762539015	GO
162	Bruno Melcher	06761091870	SP	981	Pedro Da Luz Diniz	24781282091	GO
163	David De Oliveira Gouvea	11529407915	MS	982	Victor Guilherme Conceicao De	03210837171	MT
164	Jose Anivaldo Firmano	43839746949	PR	983	Generui Gouveia Bueno	59113944134	GO
165	Nelson Andre Bergamo	56854080053	MS	984	Agropecuaria Perola Ltda	21505099000153	MS
166	Closonivaldo Regilio De Souza	42468337972	MS	985	Sempre Fertil Produtos E Serv	00106560000125	MS
167	Rudolf Thomas Maria Aernoudt	27253570049	MS	986	Wilian Raimundo Dos Santos	58713867172	MS
168	Carlos Antonio Brauner	30835372049	MS	987	Vicente Ribeiro Garcia	15656004872	MT
169	Ruy Pigatto	00633380920	MS	988	Edidacio Fernandes Coelho	56939019120	GO
170	Jose Pedro Toniello	05313406868	MS	989	Esmeraldo Ribeiro Neto	83279156149	MT
171	Mauricio Sperotto	45237271049	MS	990	Edson Augusto Fosch	34443460187	MS
172	Dovilio Angelo Trevisol Gueri	24799947087	MS	991	Lidercino Nogueira De Souza	25728237134	GO
173	Joao Roberto Baird	23722762120	MS	992	Gabriel Neponuceno Micharki	00504002155	SP



174	Neuza Ruzzon	95924337987	MS	993	Gilmariye Vieira Nardi	48149306153	MS
175	Roberto Anselmo Cichelero	65120680178	MS	994	Albenah Garcia Filho	13748181191	MT
176	Caetano Mario Forlin	49411845991	MS	995	Edilberto Carvalho Barbosa	38790874153	MS
177	Waldemar Grimm	3023540004	MS	996	Marciely Cabral Souza	05516885132	MS
178	Waldemar Raiter	06130089015	MS	997	Jose Eduardo Batista	04263821882	MT
179	Admilson Rezende Caramalac	31224377168	MT	998	Paulo Jeovann Coral	01792693133	MS
180	Fabiano Sigfredo Schneider	01078528969	MT	999	Servico Autonomo De Agua E Es	15553985000150	MS
181	Ailor Carlos Anguinoni	03316602968	MS	1000	Jorge Pereira Vieira	23741112968	SP
182	D&S Agro Ltda	23798727000161	SP	1001	Vitalino Luzi Vial	80632998920	MS
183	Sergio Jose Zancanaro	21234566915	MS	1002	Dercinda Silva Ramos	18125557172	MS
184	Ademir & Integracao Comercio	03263478000100	MS	1003	Deniz Krampe	58049940187	MS
185	Fabricio Dalpasquale	69609462120	SP	1004	Nufarm Industria Quimica E Fa	07467822000126	CE
186	Antonio Leucir Mascarello	00587893915	MS	1005	Virgilio Casimiro De Oliveira	40325385149	MS
187	Aprovar Agropecuaria Comerci	71456503000114	SP	1006	Nairo Brum	28870174115	MS
188	Angela Cristina Massi	08426635849	MS	1007	Edmundo Carvalho De Oliveira	03688826167	MS
189	Cindia Mara Aparecida Luciett	61702927172	MS	1008	Odair Natal Ferreira	28746716653	MS
190	Wilson Trentini	54660572900	MS	1009	Nidera Sementes Ltda	07053693003730	MS
191	Celso Reino De Andrade	13548468934	MT	1010	Eder Resende Carrijo	39412679149	SP
192	Mauro Doniseti Silverio Rodri	27805190968	MS	1011	Edenir Leite Silva	00360422187	MS
193	Agro Amazonia Produtos Agro	13563680001094	MT	1012	Aurea Fernandes Geraldi	02581795891	SP
194	Juliano Cunha De Assuncao Pin	21316972879	MS	1013	Antonio Julio Junqueira Franc	20738820806	MT
195	Gelson Burnier	53816196934	MS	1014	Walter De Menezes	59086548849	MS
196	Eduardo Pagnoncelli Peixoto	33472068000	MS	1015	Genesio Zatt Falabretti	24685941004	MS
197	Rita Mariza Brenner Teixeira	42962137091	MS	1016	Selvino Rotili	07924747087	SP
198	Eliseu Gaspar Pradebon	05958806068	MS	1017	Haroldo Rodrigues Ferreira	00624306100	MS
199	Luiz Kohl	04065140030	MS	1018	Conquista Agro Armazens Gera	27735264000140	GO
200	Marcio Longobardi Bett	02527665128	MS	1019	Prefeitura Municipal De Chapa	24651200000172	MS
201	Luiz Sergio Raiter	46556800163	MS	1020	Antonio Soniquim Da Costa	89516184120	MS
202	Rafael Cristiano Rotilli	80843212187	MS	1021	Bunge Alimentos S.A	84046101004261	MS
203	Mauri Antonio Ferraz	48218189068	MS	1022	Adriano Barbosa Sousa	27346846168	MT
204	Ronaldo Bonamigo	24473359034	MS	1023	Luzia Rodrigues Da Mata	59124997153	GO
205	Martinho Luis Skawinski	74561154949	MS	1024	Leonir Busnello	41134206020	MS
206	Ruralshop Campo Grande Ltda	23747382000117	MS	1025	Dair Salioni	78476003820	MT
207	Edson Fermio Bacchi	33751099115	MS	1026	Vanderlei De Souza	04786385824	MT
208	Arnaldo Dick	57123810104	MS	1027	Marcella Henriques Bizinotto	00325342130	MS
209	Vatutin Pereira Maia Filho	70651868149	MS	1028	Funpesq Fund Apoio A Pesq Des	05729731000196	MS



210	Rutenberg Albuquerque Tenori	48051780191	MS	1029	Edivaldo Jose Ferreira	01454770104	GO
211	Independencia Agricola Ltda	08055299000193	SP	1030	Dimas Goncalves Ramos	04828534172	MS
212	Humberto Pereira De Alencar	49161016691	MS	1031	Sebastiana Elias Ramos	37852027172	MS
213	Paulo Jaco Pletsch	57493570906	MS	1032	Dow Agrosiences Industrial L	47180625000146	SP
214	Volnei Lempke	33209391068	MS	1033	Amandio Kemerich	02879719968	MS
215	Francisco Souza Vilela Hildeb	01546755632	MS	1034	Francisco Mauricio Moreira	17661307120	MS
216	Jones Luiz Heemann	01562071173	MS	1035	Decio Bardi Fonseca	96302151872	SP
217	Luiz Sergio Firmano	49949349915	MS	1036	Elandro Dalbello	93827814049	GO
218	Adriano Bortoluzzi	85905089191	SP	1037	Sergio Yutaka Obara	13876920892	MS
219	Salete Balzan	42150523191	MS	1038	Antonio Medeiros Souza	36377350082	MS
220	Cristiane Merchiori Palenscki	04293888969	MS	1039	Jose Laercio Jorge Ferreira	08487688845	SP
221	Leandro Bortoluzzi	78576580144	SP	1040	Francisco Moreira Silva	14136015100	MS
222	Elton Hamer	34350675000	MS	1041	Lucindo Eler De Alcantara	41302168991	SP
223	Olimiro Andriollo	11765984068	MS	1042	Laudir Baratto	82822484953	MT
224	Heriberto Rubin De Bortoli	38020890149	MS	1043	Flavio Henrique Martins Guima	49031929115	SP
225	Altino Brauner	54431310010	MS	1044	Eduardo Correia	63003546104	MS
226	Neiva Mari Guerini	00891184139	MS	1045	Na Contra Mao Confec,Oes Ltd	14111790000197	SP
227	Humberto Vignoli	09565426972	MS	1046	Jose Antonio Casarin Junior	06879910998	MS
228	Mauro Luiz Gobbo	90934105049	MS	1047	Coprasul Cooperativa Agroind	07332472000190	GO
229	Marcio Luiz Bufalo	50998250953	MS	1048	Feliciano Ribeiro Correia	51429845104	MS
230	Nara Rejane Catelan Trindade	44557370144	MS	1049	Aparecido Sarmatino Junior	22036365809	MT
231	Marcio De Castro Cunha	00654767866	SP	1050	Romildo Cezar Gripe	35743239134	MS
232	Marcelo Luis Schenkel	03327414947	MS	1051	Edson Dos Santos Mattos	53537190182	MT
233	Euclasio Garrutti Junior	17055923840	MS	1052	Regina Garcia De Cunha	76274250182	SP
234	Adauto Antonio Sonza	23358149072	MS	1053	Joao Dehon Viana Lopes	33453152115	SP
235	Alexandra Filipin Palenscki	06357400955	MS	1054	Joao Eduardo Cervoni	99605155168	MS
236	Mauro De Barros Vaz	00518069168	MS	1055	Pedro A.Dos Santos/Circe P AI	20090617134	MS
237	Jose Alcides Alves De Souza	87452863100	MS	1056	Terezinha Conceicao Vilela Co	09171495134	MS
238	Antonio Tadaiohi Mitsuyasu	33044350930	MS	1057	Djalma Manoel De Macedo	27700267120	MS
239	Cesar Cleser Leal	69561770997	MS	1058	Rodrigo Silveira Tablas	27127143854	MS
240	Jose Raia	50998560987	MS	1059	Evaldo Gomes De Oliveira	52892921104	MS
241	Ademir Ribeiro Costa	66003547987	GO	1060	Flavia Ruwer	88699218087	SP
242	Nantes Comercio De Produtos	07367791000131	SP	1061	Vimpel Viveiro De Mudaz Pedo	24617896000110	SP
243	Joao Maria Garcia Almeida	06573088115	MS	1062	Telmo Davi Schmitte	91855187000	SP
244	Pompilio Rocha Silva	92352847168	MS	1063	Giulia Evelyn Vandes Tozetto	02409831141	SP
245	Leonidas Gomes De Carvalho	89592972168	MS	1064	Elio Vital Bin	28757734020	MS



246	Loremio Vian	39093107968	MS	1065	Fabio Antonio Costa	02508175943	MS
247	Ronaldo Coelho De Oliveira	34952128920	MS	1066	Marcos Paulo Pinto Arruda	04493188693	MS
248	Enfoco Com E Repr De Prods Ag	04076497000182	SP	1067	Rickiel Rodrigues Franklin Da	03104521123	SP
249	Sucocitrico Cutrale Ltda	61649810005399	MS	1068	Volnei Luiz Gomes	23504463015	MS
250	Joao Francisco Ludwig Bueno	06620950906	MS	1069	Izoniel Francisco Da Silva	25727591104	MS
251	Caraiba Sementes Ltda	07842947000199	MT	1070	Daniel Kater Serafim	37377594802	MS
252	Osvaldo Santiago	01680757920	MS	1071	Rui Herton Bomhart	38108496004	SP
253	Rubens Do Amaral Junior	59462612668	MS	1072	Nestor Oliveira De Paula	98237470168	MS
254	Thales Cristiano Pelizon	86549677149	MS	1073	Julio Tiago Nogueira	03453632800	MS
255	Jose Cardoso De Almeida E Out	29090497870	MT	1074	Jose Apolinario Luiz	25806378187	MS
256	Carlos Takashi Kanayama	45194181949	MS	1075	Joana Geralda De Castilho E S	21232281000188	MS
257	Roberto Antonio Breitenbach	55025021120	SP	1076	Sidney Spenassatto	66296455100	MS
258	Jose Aloisio Rohr	10499342100	MS	1077	Sindicato Rural De Sao Gabrie	00780312000165	MS
259	Odair Surdi	55500676920	MS	1078	Jose De Almeida De Oliveira	40356892115	SP
260	Jose Luiz Scariot	33724717172	SP	1079	Wesley Candido Da Silva	00086716131	MS
261	Fernando Vieira Peres	00981067166	SP	1080	Samuel Beu Gomes	00234287160	MS
262	Joao Arciso Cherstani	48965928168	MS	1081	Adevilton Correa De Moraes	73717630849	MS
263	Paulo Henrique Angelieri	09325073870	GO	1082	Joaquim Mariano De Abreu	59282061191	MS
264	Fattoria Com. E Rep. De Produ	18189570000137	MS	1083	Jose Macial Carlos Da Silva	48919594104	SP
265	Juvenal De Oliveira	65502140415	SP	1084	Francisco Udemberg De Oliveir	83698043149	MS
266	Geraldo Joao Konzen	33131074000	MS	1085	Mauricio Foresti	94431906991	SP
267	Agadir Stelle	34017933904	MS	1086	Reovaldo Bogacki	33231184991	SP
268	Carlos David Dalcin Baptistel	49605534134	MS	1087	Diego Riva Magnaboco	08075573072	MS
269	Alcindo Arno Dagnese	45273960134	MS	1088	Joao Sergio Cervoni	17290031172	GO
270	Oswaldo Cerqueira	14449650930	MS	1089	Antonia Gabriotti Ferro	09746898825	MS
271	Ademar Rotili Nunes Junior	01461578183	MS	1090	Gercino Carrilho De Lima	59019255800	MS
272	Jose Carlos De Sousa	80930514904	MS	1091	Antonio Carlos Da Silva	39230660825	MS
273	Odarcy Chaves Da Silva	10321101120	MS	1092	3 A Maquinas E Transportes Lt	10603899000271	MS
274	Genecy Totti Junior	02807967817	MS	1093	Paulo Sergio De Rezende	51831228149	MS
275	Danyelle Rodrigues Cabral	75160889191	MT	1094	Liton Moura Ferreira	54569796168	SP
276	Arcelino Bronski Afonso	12819441904	MS	1095	Neri Matias Da Silva	31015484034	MS
277	Osvaldo Agulhon	15779823804	MS	1096	Justino Munaro	22774459087	SP
278	Dirceu Jose Ragagnin	32506112049	MS	1097	Gilmar Rodrigues Do Santos	00812873130	MS
279	Saboto E Saboto Ltda Epp	37223286000184	MS	1098	Juliana Durel	03253494101	MS
280	Francisco Candido De Rezende	04585828168	MT	1099	Luiz Plinio De Almeida	04817405899	MT
281	Benedito Almeida Lopes	39377539153	MS	1100	Egídio Alexandre Nerung	00121991091	SP



282	Pedro Henrique Ribeiro Zoccan	00642514119	MS	1101	Luiz Fernandes Madureira	59278137120	GO
283	Fernanda Neis Tanner	68987196100	MS	1102	Antenor Emilio Galle	31020828072	MS
284	Ivan Carlos Diettrich	54747791000	MS	1103	Otavio Augusto Giantomassi G	32338478827	MS
285	Melitonicia Ferreira Coelho	27228924134	MS	1104	Arialdo Gamaliel Vendrame	60081155115	MS
286	Euclides Damiani Pedrinola	00428221815	MS	1105	Antonio Zangerolami/E N S Zan	38990717191	MS
287	Petrona Ovando Oruez	39500977168	MS	1106	Caramuru Alimentos S/A	00080671004288	SP
288	Atto Agricola Ltda	09509017000305	MT	1107	Valmir Tenorio De Holanda	92704751153	MS
289	Neuri Norberto Wink	35141794091	SP	1108	Edilio Afonso Carvalho Barbos	38790920104	MS
290	Romeu Bortolas	94242143168	MS	1109	Joaquim Da Luiz Dias	01300741872	MS
291	Valquiria Marcelino Ferreira	23556978172	MS	1110	Crislane De Jesus Santos	04307137540	MS
292	Claudio Della Colleta	55543677987	MS	1111	Sebastiao Garcia De Moraes	33213267104	MS
293	Elson Rodrigues Rigodanzo	53966082004	MS	1112	Waldimiro Jose Cotrim Moreira	06572570100	GO
294	Jose Doerte Mafia	06184723987	MS	1113	Ms Equipamentos Ltda	02667683000322	MS
295	Celio Roberto Aguiar	00486108600	MS	1114	Geverson Alencar Sartori	70053111168	MS
296	Cleomar Karnoski	80973914149	MS	1115	Valdenir Lopes Douradinho	00542413833	MS
297	Cristian Pedro Boesing	29888928813	MS	1116	Ricardo Froda	02163558932	SP
298	Agrosyn Com E Rep De Insumos	22954084000135	MS	1117	Eroncina Coimbra Furtado	00349802106	MT
299	Samoel Navarro	11170620159	MS	1118	Ivan Vieira Dias E Geni P Rod	51818205149	MT
300	Orlando Polato	14321092949	MS	1119	Waldir Carvalho Oliveira	59285273149	MT
301	Rogis Giacobbo	01403444110	SP	1120	Max Perches Filho	14443080848	MS
302	Alexandre Malvezzi Tramontin	01685110967	RJ	1121	Sergio Hernandes De Paula	07058959803	MT
303	Gustavo Antonio Pires	04784695940	MS	1122	Davi Barbosa Neto	08288240100	MT
304	Carmen Clarice Schneider	42445060125	MS	1123	Orlei Claro De Lima	00707406668	SP
305	Germipasto Ind Com Importaca	01239158000181	MS	1124	Urbano Paulo Santi	33803900115	MS
306	Rodrigo Pess	80400612100	MT	1125	Cleide Espindola Ferreira Cas	43660681172	SP
307	Nucleo Jatai Produtos Agropec	19063889000184	MS	1126	Pedro Jose Kubiszeski	41096312972	MS
308	Murilo Martins Sperandio	04469400114	MS	1127	Rudeli Scheid	40634760068	MS
309	Adl Com Imp, Exp E Agropecuar	05952088000165	MS	1128	Lotario Miguel Scherer	05940389953	SP
310	Almiro Moreira Borges	13556827115	MS	1129	Delto Santin	23503017020	MS
311	Adair Jose De Oliveira	28333390030	MS	1130	Bernardino Argentino Lodea	25964780059	MS
312	Escoa Exportacao E Importaca	04630564000169	MS	1131	Eliene Amorim Da Costa	33836060159	MS
313	Tulio Cicero Viana	88985857649	MS	1132	Iracy Amorim Da Costa	63966557134	SP
314	Maicon Cavina	04182434170	SP	1133	Produsoja Cereais Ltda	01125394000177	MS
315	Ernani Jose Kusiak	25393162049	MS	1134	Geraldo Papa	08115071000141	MS
316	Gabriel Carrijo Carvalho	03721688171	MS	1135	Jose Taurino Coelho Dos Santo	34446273191	MT
317	Alice Maria B Prado Ferreira	01022453807	MS	1136	Zelmar Zanella	39144283920	MS



318	Paulo Daniel Detoni	63887576691	MS	1137	Francisco Avelino Maia Neto	07349726104	MS
319	Rogério Jose Morandini	29144035004	MS	1138	Manoel Francisco Dourado	07838816572	MT
320	Sigma Agropecuaria Ltda	05554364000722	MS	1139	Joaquim Pereira Da Cunha	04891198168	MT
321	Agrobalance Bio Produtos Agr	20421844000113	MS	1140	Espolio De Dirceu Zanella	19656645987	MS
322	Sergio Augusto Ferrari Ramos	00241928133	MS	1141	Marcelo Zucchi Vidotti	03052920804	MS
323	Jaime Antonio Rohr	20070314187	MS	1142	Maicon Pereira De Bastos	09080482978	MS
324	Jaime Inacio Bernardy	12647489068	MS	1143	Helio Junior Da Rocha	01156332192	MT
325	Neri Volk	59189347072	MS	1144	Nilsso Luiz Zuffo	22543180044	MT
326	Moinho Iguacu Agroindustrial	77753275001950	MT	1145	Maria Luiza De Freitas	33349002153	MS
327	Marli Maria Cambri	40809153904	SP	1146	Copper - Cooperativa Dos Prod	01507485000177	MT
328	Vanir Potrich	05348005053	MT	1147	Balsamo Pecuaría Productiva Ei	29973471000168	MT
329	Boulhosa E Cia Ltda	07436735000101	MS	1148	Maria De Fatima Liberato More	03064032186	GO
330	Rafael Vandresen	03482333963	MS	1149	Nelson Alves De Abreu	13133535153	MS
331	Wilmar Grimm	29325889072	MS	1150	Aguinaldo Andrade Lima	02449137149	MS
332	Leticia Kudiess Grimm	03442091136	MS	1151	Alcibiades Zamban	09800549072	MS
333	Adroaldo Machado Da Motta	26232057015	MS	1152	Joel Pereira	13742507320	MS
334	Aloisio Sircili	15999196809	MS	1153	Carlos Henrique Ribeiro Do Va	44626967868	MS
335	Marcelo Luiz Pessatto	02519588179	MS	1154	Stoller Do Brasil Ltda	54995261000118	SP
336	Jose Freire De Amarin	17004535134	SP	1155	Genoir Biazus	28994531220	MS
337	Vera Lucia Sausen	62974661068	MS	1156	Rafael Henrique Cavalheiro Bo	02231906910	MS
338	Batistella & Villetti Ltda	11081868000180	MT	1157	Luciana Santana Da Silva	04700722533	MS
339	Evaldo De Oliveira Freitas	05154464087	MS	1158	Antonio Pires Rodrigues	63797160178	MS
340	Heberton Jose Andrade	60279656904	SP	1159	Noime Francisco Da Silva Filh	38791358191	MS
341	Celia Aparecida Ferrari Ramos	32775164900	MS	1160	Abadio Paula Camargo	04891813172	MT
342	Karila Caetano Toni	04748951141	MS	1161	Ildo Ireneu Schropfer	44180683091	MS
343	Jose Serafim Da Silva Costa	29918545968	GO	1162	Sindicato Rural De Chapadio D	02037778000109	MS
344	Agronegocios Nacional Com. P	06102687000152	MS	1163	Hernany Rodrigues Macedo	87663910168	SP
345	Bruno Almeida Kowalski	99736748120	MS	1164	Fabiani Armazens Gerais Ltda	07069030000101	MS
346	Agropecuaria Sao Marcos Ltda	46514154000100	MT	1165	Mariano Teikowski	23458429034	MS
347	Ivanir Breunig	95646493072	MS	1166	Anderson Da Cunha Serafim	04683834170	SP
348	Marcos Ercoles Cordasso	03895062901	MS	1167	Vilmar Michalski	43648339087	MS
349	Antonio Marcos Dal Lago	53882954949	MS	1168	Alvio Correa De Resende	60887877168	GO
350	Valdir Antonio Ce	32554850020	MS	1169	Vera Lucia Silva/Aparecido L.	20424094215	MS
351	Cleber Correa Cardoso	90768000149	MS	1170	Sipcam Nichino Brasil S.A.	23361306000179	SP
352	Claudio Spartaco Beretta	02815514800	MS	1171	Jose Chahid Saab	84313137815	SP
353	Valdir Teruo Takahashi	08624242835	MS	1172	Paulo Zanin	27868150963	MS



354	Ildefonso Borges Da Silva	07945884172	MS	1173	Waker Pereira Silva	45854157187	MS
355	Sebastiao Gomes De Carvalho	38790939115	MS	1174	Marineis Barbosa Da Silva	84978600120	MS
356	Enrico Barbosa Guzzela	00866471138	SP	1175	Abilio Wagner	77810538187	MS
357	Angelo Jose Bortoluzzi	05251397968	MS	1176	Loidemar Antonio De Lima	55985190030	MS
358	Jacson Marlon Niedermeier	53599543100	MS	1177	David Ishy De Matos	39075508115	MT
359	Agroapoio Comercio De Insumo	18654086000131	MS	1178	Empresa De Saneamento Ms Sa S	03982931000120	MS
360	Ivo Elias Do Nascimento	30782112153	MS	1179	Alice Rippel	53797477104	SP
361	Ari Baltazar Langer	37061542934	SP	1180	Shark Tratores E Pecas Ltda.	47390307002668	MS
362	Jose Paulo Parra	06160393871	MS	1181	Regiane F.Gomes/Carlos Jose F	70387052100	MS
363	Mauricio Joel De Sa	60477148972	MS	1182	Rodrigo Matos Carvalho	89707575115	MS
364	Claci Ciupack	92837107972	MS	1183	Guaruja Auto Peca Ltda	00126539000191	MS
365	Everaldo Peres Domingues Juni	09898831677	MS	1184	J A F Ferreira Alimentos E	10693132000108	SP
366	Edson Pereira Da Costa	51032694149	MS	1185	Antonio Mariano Dos Santos	41333012934	MS
367	Otavio Schuhl	56805535115	MT	1186	Jefson Pavao Azevedo	51917939191	MT
368	O Telhar Agropecuaria Ltda	05683277003367	MT	1187	Dirceu Groff	43172032949	MS
369	Girassol Agricola Ltda	09409968000655	MS	1188	Perfil Comercio De Insumos Lt	04538676000194	MT
370	Claudir Signorini	31267963115	SP	1189	Adriano Franco Da Silva	66260400144	SP
371	Rosemarie Duch	77452941934	MS	1190	Leandro Rodrigues Da Cunha	99256096153	MS
372	Delcir Dessbessel	02517137927	MS	1191	Rafael Grimm Marques	00063813165	MS
373	Arni Alberto Spiering	19597266920	MS	1192	Claudino Marin	17892562087	MS
374	Jose Rodrigues Pereira E Irma	36580627115	MS	1193	Jorge De Sousa Nogueira	39121836191	SP
375	Lillian Xavier Rodrigues	83472320168	MT	1194	Willian Ricardo Choptian	00199226121	MS
376	Agropecuaria Sementes Talisma	37637139000665	MS	1195	Vania Maria Augustin Kreling	27398994087	MS
377	Onilson Surdi	62746952904	MS	1196	Joao Ednilson Favoreto	51499886934	MS
378	Claudir Jose Balzan	26762013104	MS	1197	Norma Terezinha Rampelotto G	56886764187	MS
379	Anderson De Matos Elçstico	28421559800	MS	1198	Cargill Agricola S.A	60498706028914	MS
380	Amarildo Raia	50998234915	MS	1199	Narciso Albino Berndt	30405130953	MS
381	Heitor Zonta Junior	04927647862	MS	1200	Adriano Marcos Lopes	02666866998	MS
382	Pedro Jose Bertuol	86643851149	MS	1201	Zelir Antonio Maggioni	32198272172	MS
383	Warno Joao Wentz	27397599087	SP	1202	Ivo Antonio Boff	02396980025	MS
384	Gustavo Klaesener	02936001129	MS	1203	Aparecido Sergio Lopes	25726145968	MS
385	Pedro Algeri	44331665020	MS	1204	Valcedir Batista Guidarini	33423946920	MS
386	Pco - Com. Imp. Exp. Agropecu	37519956000457	SP	1205	Fazenda Bodoquena Ltda	01991834000179	GO
387	Jean Carlo Fochesato	03510580109	GO	1206	Adam Illich	35273470978	MS
388	Luiz Alberto De Oliveira Azev	50137514115	MS	1207	Angelo Frederico Tonetto	01052853820	MS
389	Airton Rubert	51658631900	SP	1208	Lindolfo Schakofski	44167970015	MS



390	Joao Eduardo Xavier Rodrigue	00010546197	MT	1209	Jose Renato Andrade Catapani	40967727804	SP
391	R. Brizot Nicaretta & Cia Ltd	21111552000228	MS	1210	Agropecuaria Luft Ltda	03715968000192	MS
392	Italo Picolotto	76274268120	MS	1211	Juares Sonogo	46924779034	MS
393	Odirlei Karnoski	85670421191	MS	1212	Sueli Helena Zancanaro Carnie	40809145987	MS
394	Vitorio Dal Ongaro	61038237068	MS	1213	Aparecida Do Socorro Gomes D	38486253187	MS
395	Agropecuaria Capela Ltda	36816734000190	MS	1214	Cezario Roque Cuppini	74641140944	SP
396	R. M. De Almeida Lobo - Me	05219668000148	SP	1215	Sergio Antonio Ce	44687435149	MS
397	Melissa Deveza Marchett	71751769100	MS	1216	Thiago Henrique Grimm	04180906104	SP
398	Vantuir Veridiano Wentz	59498498172	MS	1217	Luiz Da Silva Camargo	17997160906	SP
399	Ildo Jose Krupp	24647071049	MS	1218	Rural Distribuidora De Produ	07672616000158	SP
400	Sergio Roberto Junqueira Zocc	27130800100	MS	1219	Antonio Cesar Martins De Barr	16173996804	MS
401	Helio Francisco Angelieri	07392168800	MS	1220	Ney Batista Rosas	75517752853	MS
402	Sementes Safrasul Ltda	02498157000114	SP	1221	Juliana Glauca Xavier	63050870168	MS
403	Eberson Sanches Calvo	02782132865	MS	1222	Carlos Alberto Luft	33891362153	MS
404	Jose Luiz Valim E Outros	01376861887	MS	1223	Vittia Fertilizantes E Biolig	45365558000613	MS / SP
405	Jair Francisco Ferreira Dos S	36377090072	MS	1224	Claudiomar Lirio Staszak	46075550100	SP
406	Rosangela Alves De Castro Pet	81647786134	SP	1225	Marcia Garcia Cunha	25422677587	MS
407	Joao Trivelato Neto	70045151172	MS	1226	Eduardo Antonio Scopel	66197805120	MS
408	Joao Antonio Soler	02629236102	MT	1227	Alexandre Bernini	09618281884	MS
409	Atos Pessatto	20103239049	MS	1228	Pedro Roque Martelli	18273688968	MS
410	Evandro Pagnoncelli Peixoto	49277464968	MS	1229	Angelino Ce	15846342000	MS
411	Alvaro Alvin Pires	46138340906	MS	1230	Ricardo Bortoluzzi	93741600130	MS
412	Maria Madalena Do Nascimento	61450790100	MS	1231	Sergio Guimaraes Garcia	06260023898	MS
413	Augusto De Oliveira Carvalho	02922143830	MS	1232	Antonio Rubens Gasparelli	13548646972	MS
414	Norberto Elo Dessbessel	15337537920	MS	1233	Nilton Coelho De Oliveira	52856445934	SP
415	Claudino Signorini	45902577187	MS	1234	Flavio Augusto Pilau	08647682068	MS
416	Jonathan Ben	02285295146	MS	1235	Renato Duch	04507949971	MS
417	Fabio Seiki Kanamaru	00522016197	MS	1236	Cultivar Agricola - Comercio	15863314000276	MS
418	Valmor Fornari	22847367004	MS	1237	Rafael Grando	80600913104	MS
419	Gilberto Vicenci	82509948920	MS	1238	Adriano Gustavo Cuppini	09524980908	SP
420	Cleber Carlos Guilherme	01833548183	MS	1239	Luiz Tadeu Garcia Tatim	24261521091	MS
421	Ademar Dall Asta	07971257015	MS	1240	Felipe Adroaldo Rampelotto Ga	00054067146	MS
422	Terra Nativa Agronegocios Ltd	10870411000191	MS	1241	Flavio Carvalho Garcia	02731112131	MS
423	Fernando Panazzolo Baldasso	31834230900	MS	1242	Jose Antonio Mattioni	97380458000	MS
424	Clovis Fronza Fontana Junior	89672640110	MS	1243	Valmor Alexandre Cechim	20026358034	MS



425	Odete Jost Herter	34771280100	MS	1244	Marisa Lizolete Rietjens	32490933000	SP
426	Fabio Gnoatto	22722432900	MS	1245	Luciani Zamboni	45827630063	MS
427	Samir Cordenonzi	86958402120	MS	1246	Jacson Carlos Garcia	56887108100	MS
428	Marcio Macuglia	00947778020	MS	1247	Oilson Andre Bello	60895250144	MS
429	Wanubia Pereira De Lima Hefle	00595571174	MT	1248	Cesar Tozetto	46558004100	MS
430	Romario Possamai	45945284149	MS	1249	Clairton Machado Negrio	88646971953	MS
431	Aparecida De Jesus Dos Santos	90450965104	SP	1250	Ana Maria Mesomo	84735040978	MS
432	Celso Griesang	23412224049	MS	1251	Epaminondas Nogueira Camarg	36264180815	MS
433	Luciano Artur Borgelt	01618026135	MS	1252	Maria Amelia Garcia Cunha	02976814864	MS
434	Marco Antonio Sarkies Samara	01687996938	MS	1253	Jose Pavan Junior	04364257850	SP
435	Antonieta Isabel Kern Chresta	76011267149	SP	1254	Sergio Caneppele	14823586972	SP
436	Jose Aparecido Polato	02740011954	MS	1255	Luiz Renato Zapparoli	94755256887	MS
437	Paulo Ceratti	43065350963	MS	1256	Daniel Afonso Fornari	62420410068	MS
438	Pedro Almeida Paniago	09053417168	MS	1257	Paulo Roberto Lopes	03750458804	MS
439	Eldo Arcely Kist	06109322920	MS	1258	Luiz Anisio Bortoluzzi	06465307987	MS
440	Evaldo Vicente Dal Forno	31830463187	GO	1259	Igor Rampelotto Gatto	98620002104	SP
441	Enzo Gutoski	20600534987	MS	1260	Adilson Paiva Cabalero	36516589100	MS
442	Aline Tomazoni Jantsch	02071869109	SP	1261	Glaci Jacir Furlani	91162777915	MS
443	Nelci Jose Lorenzi	14511797072	MS	1262	Joel Strobel	40953149072	MS
444	Adelino Jose Brauner	24655775068	MS	1263	Gilberto Vendrusculo	34206477000	SP
445	Alexandre Burin E Outros	02964683980	MT	1264	Adelir Peter	50384970044	MS
446	Agro Bruna Comercio E Repres.	08962686000103	SP	1265	Tiana Loeff Zandonadi	69959129187	SP
447	Mauro Alberto Riedi	41132106168	MT	1266	Gilceu Antonio Girelli	32536186091	MS
448	Antenor Michel Gasparelli	00764259911	MS	1267	Joao Bosco Zandonade	06984163846	MS
449	Paulo Horvatch	33161615972	MS	1268	Paulo Henrique Bavaresco Cris	35337117149	MS
450	Artur Castro Cunha Neto	05235765877	MS	1269	Claudio Augusto Bavaresco Cr	50165143134	MS
451	Michelle Arantes Mancine	03132673161	MS	1270	Paulo Afonso De Andrade Cunh	01324055804	MS
452	Fertiverde Com E Repres De Pr	01760172000126	MS	1271	Pedro Otoni Camargo Junior	07204147847	MS
453	Edenilson Stipp	00795328966	MS	1272	Jeferson Grellmann	06082833988	MS
454	Marli Dos Reis	63166690115	MS	1273	Gilmar Domingos Mocellin	28410394987	MS
455	Fabio Sponchiado	51970627034	GO	1274	Alysson Zanini	77817303134	MS
456	Nilson Cremm	71141138972	MS	1275	Elizeu Sonogo	36927244972	SP
457	Agropecuaria Pirarucu Ltda	17654122000102	MS	1276	Rui Jackson Zanetti	84703091887	MS
458	Agro Colheita Comercio De Pro	13453226000190	MS	1277	Felipe Juliani	02012727174	MS
459	Tiago Damiani	04317668190	MS	1278	Waldeci Barga Rosa	32611765987	MS
460	Caio Balzan	03768109127	MS	1279	Saverio Arruda Tramonte	70601020863	MS



461	Copasul Coop Agri Sul Matogro	03902129001155	SP	1280	Fernando Costa Garrutti	28872761824	MS
462	Milton Darvani Klasener	27487873153	SP	1281	Antonio Sadi Baldo	21361495049	MS
463	Jose Manoel Fernandes Diogo J	04798699870	SP	1282	Geraldo Antonio Delai	03617603882	SP
464	Valdecir Giuliani	42925690025	MT	1283	Rossano Nicolodi	90094417172	MS
465	Mario Jose Costa Junior	07857361828	MS	1284	Liduvino Pedro Gobbo	20926804049	MS
466	Lauri Roberto Agostini	32577842104	MS	1285	Milton Vilela De Carvalho	03649881853	SP
467	Leandro Da Silva Camara	61524549134	MS	1286	Valdenir Antonio Mulari	55411622972	MS
468	Marcia Uehara Teruya	25724309831	SP	1287	Fabio Luis Neves Da Silva	38482665120	MS
469	Djana Natani Volkweis	07784435908	GO	1288	Forte Comercio E Representaco	20972052000137	MT / SP
470	Roberto Vianna De Abreu	33412383015	MS	1289	Nortox S.A.	75263400000199	PR
471	Iodete Melania Guerin Carloto	63923823134	MS	1290	Dallazen E Cia Ltda	18024052000163	MS
472	Rodrigo Dal Pizzol	01827144114	MS	1291	Elizeu Da Silva	53596633168	MS
473	Anderson Mantelli	92892671191	MS	1292	Oxiquimica Agrociencia Ltda	65011967000114	SP
474	Carlos Cesar Galvao Zoccante	35305932653	SP	1293	Nilson D Schneider/Daiane L S	00314689001	MS
475	Mauro Bragante	20877706972	MS	1294	Fundacao Apoio Pesq .Agrop. M	70499462000180	MS
476	Eldo De Assis Carvalho	43129021191	MT	1295	Ivanil Volpatto	28246080997	MS
477	Flavio Adalberto Tiemann	31020674091	MS	1296	Coodetec Desenvolvimento Pro	02742505000157	MS
478	Deise Piovezana Gusthmann	04166290916	MS	1297	Biovalens Ltda Me	19558896000238	MS
479	Ricieri Gumerindo Agostini	09244964953	MS	1298	Carlos Simao Introvini	01446126900	MS
480	Cesar Torres Vedana	79156908172	GO	1299	Clairton Ce	58322760191	SP
481	Agropecuaria Cavalca Mt Ltda	24727505000110	MS	1300	Orlando Muniz De Andrade	18758673849	MS
482	Wanderlei Land	90443110182	MS	1301	Jardel Adonis Niedermeier	71404503153	GO
483	Darson Durrewald	44172877087	MS	1302	Adalberto Grando	53959531087	MS
484	Odilson Surdi	62007157934	MS	1303	Brpec Agro Pecuaria S.A	16944347000122	SP
485	Santana Produtos Agropecuari	07036328000107	MS	1304	Airton Dallago	56429797953	MS
486	Calisto Muller Goetz	17247578149	MT	1305	Gerardus Johannes Servatius	14489821034	MS
487	Margarete Picolo Chagon	84316624920	SP	1306	Waldir Julio Teis	21259828972	MS
488	Marcio Barbosa Negrao	10919820824	MT	1307	Cezar Lodea	40203859049	SP
489	Imperial Mudaz Ltda - Me	15351738000170	SP	1308	Pedro Lopes Neto	89831055853	MS
490	Joao Carlos Calgario	39280780034	MS	1309	Vilson Zanatta	17611326104	MS
491	Simone Honorato Da Silva Garc	60921048149	MS	1310	Ricardo Theodoro De Azevedo	31610854772	MS
492	Guilherme Kok	01658718062	MS	1311	Maristela Flavia Audra Cutolo	66587603815	MS
493	Sandro Luis Boeri	91317185900	MS	1312	Gilmar Domingos Pascoal	39487580697	MS
494	Ivan Carrocini Battistetti	01304932109	MS	1313	Celso Gatto	34113720010	MS
495	Ana Maria Brizot Bento	31593747187	MS	1314	Vilmuth Marks	12731110104	MS



496	Galdino Eberlein De Oliveira	27418596804	MS	1315	Jocelito Krug	50195522168	MS
497	Clino Palombo	70563500115	MS	1316	Gabriel Eidt	29716594968	MS
498	Hugo Deiss	34748199920	MS	1317	Joao Pedro De Sa	03986366130	SP
499	Nelvo Fries	24580783034	SP	1318	Lindalva Chaves De Moraes Man	88807304872	MS
500	Zelir Marcos Legramente	25892100944	MS	1319	Gustavo Fassini	82012873120	MS
501	Johannes Adrianus Maria Van D	51946335134	MT	1320	Caio Wilde Zamignan	2506065180	MS
502	Elida Borges Do Nascimento	02563765145	MT	1321	Marilei Tondo Sandim	83706720191	MS
503	Alexandre Aravites Fornari	00095205110	MS	1322	Lucas Pimenta Azevedo	51137623691	MS
504	Osmar Weber	12653772949	SP	1323	Antonio Carlos Gomes De Carv	53598946104	MS
505	Valmir Jose Costa	25303293890	MS	1324	Leandro Filippi	67847072068	MS
506	Michael Piccinini	03713575193	MS	1325	Daniel Marcantonio Kern	58284885034	MS
507	Vancler Jose Defendi	01051715148	MS	1326	Wilson Luiz Enderle	34703705915	MS
508	Alcides Augusto Da Costa Agui	00544301862	MT	1327	Jorge Bacha Bustamante	28606523615	MS
509	Diego Ernani Wierzbicki Kusia	01523114169	MS	1328	Helio Gatto	18130836149	SP
510	Calil Jorge	04736478691	SP	1329	Abel Dognani Neto	00265511100	SP
511	Luiz Mokfa	31829694120	MS	1330	Walter Roque Rodrigues Rigod	33764549068	MS
512	Rafael Henrique Ruzzon Sacrpe	04863405979	MS	1331	Luiz Carlos Gonzatto	31007929049	MS
513	Jaqueline Folley Coelho E Out	36767077100	MT	1332	Sergio Dias Campos	17506298104	MS
514	Paulino Batista Rodrigues	50189700149	MS	1333	Antenor Gasparelli Filho	10759034915	MS
515	Rosalina Pazinato Defendi	40799603104	MS	1334	Claudio Jose Ravanini	60565640968	MS
516	Jose Luiz Fernandes	21424034841	MT	1335	Roberto Luft	46645640153	MS
517	Camilo Ramos	00582821142	MS	1336	Nelson Reni Schulz	31452647020	MS
518	Kathy Chrestani	58244123087	MS	1337	Vilson Jose De David	49220349191	MS
519	Armindo Tochetto	28473876091	MS	1338	Sergio Luiz Marcon	31593976100	MS
520	Moacir Pedro Baldissera	13479407072	MS	1339	Marcio Antonio Dalastra	83813195104	MS
521	Antonio Tochetto	14025825015	MS	1340	Alberico Alves Lima	29713064100	MS
522	Anderson Fritzen Frizzo	03858875155	MS	1341	Elcio Cardoso De Oliveira	18216032811	MS
523	Graciele Maria Flach Seibel	92834590087	MS	1342	Lavoro Agrocomercial S A	06116723000480	MS / SP
524	Daisy Fontan Santiago	00414122909	MS	1343	Onei Surdi	91403782172	MS
525	M. G Agricola Ltda	01352214000190	MT	1344	Iharabras S.A. Industrias Qui	61142550000130	MS
526	Claudir Copini	44691696091	MT	1345	Osmar Sabaine Dall Ago	44050640910	MS
527	Marcelo De Castro Cunha	94821704820	MS	1346	Normelio Pelizon	19322356049	MS
528	Maximo Jose De Carvalho	37277316053	MS	1347	Ivan Murilo Cunha	01571851925	MS
529	Sebastiao Siqueira Trovo	40957969104	SP	1348	Eduardo Bernini	06179063869	MS
530	Luiz Carlos Furtado Constanti	90145356191	MS	1349	Calisto Benno Adams	02856328172	MS



531	Sandra Monica Tochetto	93978707004	MS	1350	Eurides Baraldo	17284643900	MS
532	Claudio Alberto Tomm	50498207072	MS	1351	Erno Schneider	15261034000	MS
533	Rafael Luiz Wierzbicki Kusiak	03545807100	GO	1352	Kasper E Cia Ltda	87035176004669	MS
534	Agropecuaria Crestani Ltda -	03262185000109	MS	1353	Gabriel Introvini	33876517915	MS
535	Alcindo Contini	03572218853	GO	1354	Joao Carlos Libreloto Stefane	21101159049	MS
536	Willian Jose Da Silva	02616472104	SP	1355	Alencar Kaciano Gallo	02879186960	SP
537	Daniel Kovalhuk	00570455936	MS	1356	Andre Xavier Machado	51144140110	MS
538	Clederson Dalmolin	04201265978	MS	1357	Jaime De Oliveira Logrado	36588490100	MS
539	Nelson Gasparello	23644087920	MS	1358	Jose Roberto De Rezende Hendg	00343249170	MS
540	Belkiss Gomes Nunes Gratao	25015974191	MS	1359	Nei Neves Da Silva	20508590825	MS
541	Mario Jose Mariani	28013611000	MS	1360	Ari Mario Forte	31186670010	SP
542	Reni Disconzi	25063308104	MS	1361	Pedro Geraldo Ciupka	71103856987	SP
543	Eduardo Ariano Moura	79750060849	MS	1362	Daniel Maffissoni Guimaraes	00666507120	MS
544	Transportes Transvidal Ltda M	05220925000323	MS	1363	Unisoja S.A	03357729000108	SP
545	Aredio Carneiro De Souza	23391405104	MS	1364	Valmir Gatto	39517438087	SP
546	Joao Gustavo Firmano	04335203969	GO	1365	Marcelo Martinelli Corazza	73199184987	MS
547	Ulisses Jamil Cury Filho	02568572884	MS	1366	Adilson Cleto Bier	31827276991	MS
548	Diego Dal Pizzol	00264331176	MS	1367	Diego Fortunato Polippo	93910142168	MS
549	Ricardo Dall Olio	08997940848	MS	1368	Decio Antonio Tisott	34064001087	MS
550	Ademar Vanzela	43991785900	MS	1369	Rafael Cristiano Schmitt	05434375904	MS
551	Olairto Silva Lima	09564136172	MS	1370	Vania Rigo Oliveira	61496464168	MS
552	Jaasiel Marques Da Silva	35610980968	MS	1371	Edmilson Salani Cruz	24944045840	MS
553	Evandro Possebom Pradebon	54221757191	MS	1372	Ivanilson Batista De Souza	48843814915	MS
554	Marcelo Dos Santos Abrao	04132345840	MS	1373	Jasiele Anesia Heemann	89574621120	MS
555	Adriano Marcos Barbosa Ferre	44466803153	MS	1374	Jean Alberto Agostini	77187482949	SP
556	Eder Lino Groff	05330995957	MT	1375	Olmes Surdi	84762624934	MS
557	Luiz Acadio Scherer	33349940900	MS	1376	Fabio Jose Scherer Kliemann	70353580139	MS
558	Andreo Tombini	02879512948	MS	1377	Bruno Fernando Novo	08586015911	MS
559	Joao Antonio Knapik	29878683168	MS	1378	Arnaldo Panza	09540903904	MS
560	Ronaldo Firmano	54527740920	MS	1379	Antonio Carlos Detoni	30256330697	SP
561	Marcelo Jellinek	06742589914	MS	1380	Bom Jesus Agropecuaria Ltda -	08895796000442	MS / MT
562	Paulo Sandro Ruff	92172679020	MS	1381	Maicon Junior Tomazi	73456462115	MS
563	Juliano Boff	58053832172	MS	1382	Ricardo Alexandre De Almeida	83733990978	MS
564	Orilde Cecilia Sangaletti	02196517950	MT	1383	Rosana Galbieri Leal	56939337920	MS
565	Cleodimar Poletto	29876907115	MT	1384	Romeu Spiering	14818418900	SP



566	Cleudinei Poletto	41132440149	MT	1385	Cezar Casali	48237507053	SP
567	Gabriel Garcia Sobrinho	43894631872	SP	1386	Odenir Lopes Junior	51218674920	MS
568	Jose Maria Arraval	04010680806	MS	1387	Celso Deda	75475995915	MS
569	Bruno Milan	33555466828	MS	1388	Afb Agropecuaria Fazenda Bras	18863848000452	MS
570	Wender Vieira Oshiro	93517262153	MS	1389	Dorair Andre Dognani	06011290833	SP
571	Olivo Scopel	02060779987	MS	1390	Moacir Ivaldo Chrestani	02756269034	MS
572	Tatiana Casali Zanette	00825303940	MS	1391	Diego Luiz Sorgatto	90248597191	SP
573	R F Leite Antonio Comercio Mr	25266817000137	MS	1392	Celso Gomes Dos Santos	17399734100	MS
574	Alfredo Perez Almeidinha	03002993115	SP	1393	Gelson Rotilli	39327884191	MS
575	Rogério Mazzutti	39530540906	MS	1394	Gerson Francisco	75593599904	MS
576	Marcos Brasil	01861950950	MS	1395	Glademir Henrique Zanella	60296488968	MS
577	Derli Scariot	35504676053	MS	1396	Mauricio Antonio Vivan	39612414149	MS
578	Lucas Bettiolo	09826108901	MT	1397	Jose Candido De Almeida Riqui	33623104000	MS
579	Carlos Caneppele	59375485900	SP	1398	Everson Rogério Pimentel Balb	48736929115	SP
580	Edson Zanin	34913840959	MS	1399	Marcelo Krug	65283660125	MS
581	Carolina Malheiros Sonogo	04582898173	MS	1400	Jose Astor Baggio	15383008853	SP
582	Paulo Adair Schons	39772772000	MS	1401	Jose Antonio Felizarti	85496073120	MT
583	Antonio Elmo Darui	27555585049	MS	1402	Zanin Agropecuaria Ltda	33731324000159	MS / MT
584	Pbagro Logistica E Insumos Lt	14696385000188	MS	1403	Gilmar Zanardi	89883314949	SP
585	Reinaldo Domingos Da Silva	08595018847	MS	1404	Luiz Henrique Catelan Munro	61524387134	MS
586	Halisson Ce	02458037186	MS	1405	Moacir Parise	18107745191	MS
587	Marcia Pereira Da Silva Belot	01888351993	MS	1406	Kleitton Tonelli	99815222104	MS
588	Marluce Hoffmann Sperotto	56802358034	SP	1407	Liceu Emilio Pauwels	19224958087	MS
589	Nelson Casali	28531655900	MS	1408	Roberto Stoffel	49888676920	MS
590	Venir Jose Junges	64670384953	MS	1409	Francisco Leo Rotilli	35676906120	MS
591	Enio Ferreira Freitas	45010110687	SP	1410	Jalmar Vargas	54547695172	MS
592	Miguel Dagnese	37865676115	MS	1411	Nelson Jantsch	25551990044	MS
593	Meurivalda Rodrigues Ferreira	84620382191	MS	1412	Sestilio Jose De Marco	27402622053	SP
594	Rafael Jose Rosvailer	30181589893	MS	1413	Nadir Giacomini	19767064915	MS
595	Alessandra Wojciechowski	00469834064	MS	1414	Claudenor Zopone Junior	06782695804	MS
596	Alexandre Ce	00048835196	MS	1415	Valdinei Antonio De Nobrega	54527759949	MS
597	Edmar Kronbauer	26099047034	SP	1416	Fabricio Garbugio	97775010134	MS
598	Claudia Storack Pacifico	83491970130	MS	1417	Alexandre Alvadi Didomenico	97435740934	MS
599	Floribaldo Schuster	23037792000	SP	1418	Douglas Lucas Richter	04947319151	SP
600	Ademar Linares Pereira	92635164800	MS	1419	Acyr De Souza Correa	51841177172	MS



601	Jair Paulo Vergutz E Outro	91362318949	MT	1420	Willian Rietjens	01065953186	MS
602	Rural Canarana Ltda	14476526000319	SP	1421	Antonio Miranda Martins	33192073853	MS
603	Mareli Therezinha Weber	44159129072	MS	1422	Joao Olimpico Firmano	44883633934	MS
604	Jose Luiz Polizelli	01892534878	MS	1423	Jacob Domingos Mouro	98190350820	MS
605	Agropecuaria Tres Estrelas Lt	09490719000203	MT	1424	Arao Antonio Moraes	10427503000	MS
606	Rene Pompeu De Pina	00454621191	MS	1425	Maria Rita Felix Dos Santos	71782010106	MS
607	Maria Vilma Machado Teixeira	15410705858	SP	1426	Dirceu Antonio Dos Santos	12644145015	MS
608	Valdair Hauenstein Granja	59954256920	MS	1427	Adriano De Freitas Calore	30216590809	MS
609	Tiago Fernando Konageski	00191223069	MS	1428	Rio Corrente Agricola S.A.	14972350000205	MS
610	Ronan Paes Barbosa	12546232134	MS	1429	Soyagro Com De Prod Agropecu	02205271000109	MS
611	Edwino Raimundo Schultz Neto	05572879100	GO	1430	Davino Gallo	33434328904	MS
612	Elo Ramiro Loeff	04054954049	MS	1431	Anito Fassini	28818490915	MS
613	Tiago Busnello	00462503100	GO	1432	Ailton Norbeque	54250803104	MS
614	Cicero De Moura Souza	36693022120	MS	1433	Adroaldo Guzzela/Jaice M.B.Gu	10590250191	MS
615	Flavio Leopoldo Breitembach	18004458068	SP	1434	Armando Bianchessi	33094683991	MS
616	Renata Polesi Boschini Turch	02622621930	SP	1435	Julio Cesar Buranelo	49362771187	MS
617	Inacio Schiehl	32923759168	MS	1436	Daniel Luiz Frantz	76122620106	MS
618	Egidio Scherer	22531130934	MS	1437	Paulo Candiotto	70749418915	MS
619	Quilombo Florestal Ltda	25160665000606	MS	1438	Jair Pavesi Filho	06467058909	SP
620	Mario Muller Goetz	13455451004	MT	1439	Boa Vista Comercio De Prod Ag	01292579000176	MS / SP
621	Fabio Perez Tanner	56274203168	MS	1440	Elisandro Cadore	96100877104	MS
622	Ricardo Bruno Ribeiro De Jesu	01083061194	MT	1441	Gilvani Airton Briske	88765903072	MS
623	Crop Insumos Agricolas Ltda	15205549000190	MS	1442	Marcos Augusto Borsato	51770873953	MS
624	Divino Izidoro De Freitas	15562441187	MS	1443	Luis Heleno Rocha Medeiros	04822995844	MS
625	Valdir De Carvalho	43249493104	MS	1444	Loinir Gatto	36956996049	SP
626	Raphael Luiz De Moura	95728953115	SP	1445	Helio Antonio Dalforno	17416205115	MS
627	Jose Joel Marques Saravy	17430178120	MS	1446	Catarino Clemente Pereira	20547668104	MS
628	Bocchi E Fabian Ltda	20592081000173	MS	1447	Cesar Silvio Scariot	33725101191	MS
629	Cacildo Garcia Tosta	02246201187	MS	1448	Carlos Stefanello	16175921020	MS
630	Leandro Caneppele	93864310172	MS	1449	Agricola Forte Produtos Agro	18589401000194	SP
631	Ensa Agropecuaria Ltda	23713527000169	MT	1450	Rodolfo Paulo Schlatter	39074668968	MS
632	Marcio Aloisio Fenner	93837852172	MS	1451	Florian Woidella	96886331949	MS
633	Neimar Antonio Marafon	22080481991	MT	1452	Carlos Aloisio Henkes	53863682068	MS
634	Hugo Vinicius Aravites Fornar	00095243127	MS	1453	Margot Schneider	60477202187	MS
635	Alexandre Pellini	38306034015	MS	1454	Bruno Rubin Stefanello	02629166147	MS



636	Tiago Bertoldi	00250044170	MS	1455	Vanderlei Kraemer	61047333015	MS
637	Valentin Biff	44528833972	MS	1456	Jose Vitorino Da Silva Mendes	45341826000	MS
638	Fernando Jose Barth	40415953120	MS	1457	Espolio Caetano Rodolpho Cut	00117420891	MS
639	Rosanna Amaral Catelan Mosen	42114330168	MS	1458	Vinicius Marcondes Camargo T	07888776825	MS
640	Jose Ari Castilho Detone	29430950100	MS	1459	Kely Kissmann Rotilli	93549075120	MS
641	Diego Caraffini	87218062172	MS	1460	Luiz Fernando Matos	35290145168	MS
642	Oriagro Com. De Ins. Agricola	05240884000256	MS	1461	Marcio Rotili	60081694172	MS
643	Jonier Dellarmelin	01086240057	MT	1462	Ricardo Brunelli Neto/Edson C	00799202924	MS
644	Miguel Aparecido Do Lago	08587884972	MT	1463	Ari Martins Paniago	11707119104	MS
645	Sandro Brauner	01260842118	MS	1464	Wesley Robinson Pelizaro	60592338991	MS
646	Joao Pereira De Morais	34806091120	SP	1465	Andre Lucas Rotilli	04080829175	MS
647	Matheus Damiani	04257806192	SP	1466	Marvaldi Gorgen	51292777915	MS
648	Francisco Da Silva Socorro	32100590634	MS	1467	Cooperativa De Agronegocios	05001815000109	MS
649	Valdir Dos Santos	24940569004	MS	1468	Sebastiao Donizete Barraco	46845950997	MS
650	Oclides Vandresen	40826210910	MS	1469	Ildo Hammerschmidt	33360995953	MS
651	Samoil Ivanoff	55637752168	MS	1470	Cooasgo Coop Agrop Sao Gabbr	70356449000172	MS
652	Arysta Lifescience Do Brasil	62182092000125	SP	1471	Belklei De Oliveira Marafon	84299460120	MS
653	Robeca Participacoes Ltda	60594470000233	SP	1472	Gabriel Henrique Cortina	07815516920	MS
654	J W Xavier E Cia Ltda Epp	01738807000199	MT	1473	Lucindo Zamboni Junior	80585604134	MS
655	Caetano Polato	38766272904	MS	1474	Sandro Techio	01958057983	SP
656	Ricardo Duarte Goulart	74504770849	SP	1475	Arami Dall Asta	27067033004	SP
657	Sergio Alberto Steinmetz	58805583120	MS	1476	Carlos Alberto Loeff	23837489191	MS
658	Benito Lorencet	02170280987	MS	1477	Eduardo Henrique Kirst	03104794952	MS
659	Valdir Buchholz	76156990968	MT	1478	Jefferson Matheus Da Cunha	36833541191	MS
660	Paulo Vieira Goncalves	04485845818	MS	1479	Claudio Roberto Buschmann	54176123915	MS
661	Gilberto Eberhardt	38788063100	MS	1480	Edson Vicente Palenscki	00728726912	MS
662	Jovelino Antonio De Rezende	01912578182	MS	1481	Olmir Antonio Cordenonzi	19949391091	MS
663	Carlos Sperotto	07933576087	MS	1482	Jussara Feltrin Moraes	27463850072	MS
664	Cesar Anderson Giacomolli	86230964104	MS	1483	Adriana Silva Rubin	60492155020	MS
665	Nei Jose Canziani Filho	35432446987	MS	1484	Diane Schakofski	00258796006	MS
666	Queirone Cardoso De Souza	06774315895	MS	1485	Renato Schneider	33204764087	MS
667	Rodrigo Piccinini	00115015027	MS	1486	Ilario Albrecht	08667446904	MS
668	Luiz Antonio Paro Junior	23062690844	MS	1487	Elastico Comercio E Represent	06116129000499	MS
669	Aurea Lilia Spengler Vavas	55444938120	MS	1488	Jose Altair Tonsis	55036236904	MT
670	Severino Miguel Loss	49240668934	MT	1489	Janete Felipe/Marcia F. Rego	63434350934	MS
671	Maria Celoni De Andrade	49675869020	MT	1490	Joao Carlos Londero	57740100072	MS



672	Martim Roger Grimm	40449718115	MT	1491	Joao Apio	38266580006	MS
673	Claudir J Zunta Epp	02568560000172	MS	1492	Roberto Basso	31196365091	SP
674	Geovana Aparecida Rocha De M	94358680100	MS	1493	Rodrigo Flis	03174507197	MS
675	Osmar Joao Marchese	03649963000109	MS	1494	Denilson Oliveira Hoff	36306932100	MS
676	Luiz Carlos Benedetti	06175508831	MS	1495	Henry De Oliveira Marafon	00506479110	MT
677	Mateus Giacomelli Tadielo	00069150001	MS	1496	Edegar Menegassi	45836191115	MS
678	Egmar Joaquim Richter Junior	98517988191	SP	1497	Geova Gontijo Barbosa	88924246887	MS
679	Caio Vieira Althman	04638490190	MS	1498	Marcelo Mocellin	61390127168	MS
680	Barra Agropecuaria Ltda	55117287000207	SP	1499	Eno Juares Wilde	23469382034	MS
681	Maria Lice Pereira	85113760978	MS	1500	Tiago Stoffel	07548179979	MS
682	Sergio Aparecido Polato	02496622996	MS	1501	Gilson Coelho De Oliveira	72245042972	SP
683	Euder Ignacio	77048474149	MS	1502	Evandro Ricardo Foletto	59573619172	MS
684	Morumbi Agropecuaria Sa	00649102000213	MS	1503	Antonio Segatto	19727518087	MS
685	Dorval Neri Piovesan	15035182053	MS	1504	Aldecir Antonio Saccomori	35350369172	MS
686	Tres Divisas Armazens Gerais	04153514000804	MS	1505	Emilio Carvalho Garcia	69077304134	MS
687	Osmar Karnoski	14036185187	MT	1506	Saibia Cheila Schuler Hoffman	84991607191	MS
688	Irany Ribeiro Costa	61892262134	MS	1507	Fernando Sordi	00448055007	MS
689	Franciele Gorgen Jacob	97505064134	MS	1508	Sigfried Spieler	80122680944	MS
690	Rural Tecnica Experimentos Ag	21264196000100	MS	1509	Loreno Busnello	27409872004	MS
691	Joao Batista Sonogo	62785370953	MS	1510	Joao Fabio Carvalho De Olivei	30482399104	MS
692	Clovis Jose Poletto	25061631900	MS	1511	Walter Duch	32087853991	MS
693	Esvaldo Luiz Martelli	16278798115	MS	1512	Aloysio Antonio Rohr	01509443142	MS
694	Maicon Guilherme Savadinsky	03533021122	SP	1513	Auri Antonio Ferreira Bueno	23517557072	SP
695	Guerra - Rep. E Com. De Prod.	07058995000190	MS	1514	Martina Andreatta De Oliveira	59573511134	MS
696	Dirceu Ostroski	00056733054	MS	1515	Joao Neri Moreira Lautert	18176917087	MS
697	Waldir Meira De Brito	20033869120	MS	1516	Kleberon Rodrigo Luft Pedros	02794894129	MS
698	Leandro Natal Pezzini	93158920034	MT	1517	Agropastoril Jotabasso Ltda	87700746001249	SP
699	Francisco Joao Andrighetto	47572710182	MS	1518	Armando Braga Rodrigues Pire	02100451758	MS
700	Edwin Neumann	25111081860	SP	1519	Ernane Vogt Rodrigues Da Silv	01829249983	MS
701	Faz Brusque Do Xingu Ltda	00178352000131	MS	1520	Ilseu Christianetti	56715315191	MS
702	Andre Bonmann	95522484004	SP	1521	Jefferson Dalla Vechia Martin	01211711161	MS
703	Gabriel Favarao Francisco	08888991905	MS	1522	Chayana Cristina Preter Angel	30167497855	MS
704	Diego Fernando Pasqualotti	02943118150	SP	1523	Dorvalino Vieira	20857179004	MS
705	Greenroute Locadora De Veicu	09007304000236	SP	1524	Ana Paula Goncalves Marzinot	01782447164	MS
706	Marcos Antonio Almeida	11271713802	MT	1525	Cleci Valentini Cortina	52584780925	SP
707	Giglio Bernini Neto	04160241816	MS	1526	Thomas David Taylor Peixoto	00352418109	SP



708	Vasco Mil Homens Arantes Fil	74807544853	MS	1527	Francisco Sales Andrighetto	04860845072	MS
709	Ari Rui Reckziegel	17988004034	MS	1528	Dilceu Borges	33203393034	MS
710	Joaquim Libreloto Stefanello	06510841053	MS	1529	Gelson Caneppele	29516269915	MS
711	Benildo Pozzebon	19957971034	MS	1530	Natal Berssanette Neto	30672236915	MS
712	Silverio Albertino Elizario	56894937168	GO	1531	Luiz Carlos Zamo De Oliveira	32564538134	MS
713	Agro Pecuaria Sao Luca Ltda	33122896000130	MS	1532	Gilmar Kohl	30397588968	MS
714	Ciarama Insumos Ltda	12902385000161	GO	1533	Vanderlei Chilante	14023547972	MS
715	Energetica Ponte Alta S A	07567556000294	MS	1534	Silvano Ce	00048831107	MS
716	Integracao Agric. E Pecuaria,	07551441000120	MS	1535	Valdacir Juliani	21110018053	MS
717	Jose Velanir Schreiber	33370192934	MS	1536	Leonardo Pansani Burali	00275045145	MS
718	Altemir Breda	50237608120	MS	1537	Glauccio Thiago Moraes	98006711100	MS
719	Edson Roberto Kronbauer	01296007170	MS	1538	Marta Schalatter Biachessi	51750988968	MS
720	Pedro Henrique Chinelato	37793307844	MS	1539	Joao Batista Dias Silva	46462511168	MS
721	Luiz A. Seron/Cassia L. C. Se	73670600825	MS	1540	Mario Roberto Scheide	31076939953	MS
722	Antonio Maria Nunes Rondon N	02884885714	MT	1541	Schlatter E Matsumoto Ltda	02093411000102	MS
723	Edemar Wisch	17802075149	MS	1542	Oscar Luiz Cervi	21062803000	MS
724	Reinaldo Antonio Da Silva	54110076900	MS	1543	Namir Pedro Slaifer	70169195953	MS
725	Flavio Rodrigues De Sousa	76190960600	SP	1544	Luiz Carlos Freitas	25018760168	MS
726	Silvana Corti Pachon	03864232880	MS	1545	Vespaziano Nogueira De Camar	36264210820	MS
727	Jairo Queiroz Jorge	30871182815	MS	1546	Agrogrande Agropecuaria Eire	06215344000609	MS
728	Irailda Pereira Rocha Lima	00382955129	MS	1547	Bruno Ferreira Ciciliato	34659637840	SP
729	Emivaldo Delfino	35497955134	MS	1548	Juliano Montagna	00602762154	MS
730	Francismar Antonio Pazzini	72475927887	SP	1549	Sergio Joao Montagna	10758585187	MS
731	Claudio Luiz Demarco	30793122015	GO	1550	Mateus Eduardo Tochetto	01097861147	MS
732	Leomar Da Silva	40767825934	MS	1551	Ricardo Alexandre Borges	95441654104	MS
733	Fiorin & Cia Ltda	10214985000101	SP	1552	Jair Antonio Borgmann	51951991168	MS
734	Gilberto Tozetto	32577800100	MS	1553	Marcos Aurelio Cerqueira	71158260997	MS
735	Guilherme Nepomuceno Filho	32058853920	MS	1554	Evandro Carlos Gomes	88838579091	MS
736	Marcelino Jose De Lira	12694142168	GO	1555	Felipe Cury Mussi Pasqualotto	04245664193	MS
737	Aldrian De Oliveira Bortolini	01570492131	SP	1556	Marcos Antonio Novo	61940321972	MS
738	Ezequiel Strucker	01133102000	SP	1557	Martins E Kissmann Ltda	02604861000104	MS
739	Daiane Kubo Fontes	22154472818	MS	1558	Luiz Carlos Defendi	14312689172	MS
740	Everton Gian Kirmess	00694461059	MS	1559	Agropecuaria Tres Flechas S/A	10205035000200	MS
741	Ana Paula De Sa Oliveira	84321741149	SP	1560	Mauri Martins Bueno	59212004091	MS
742	Giovani Zanotto	01006537074	MS	1561	Leonardo Meneghetti Vieira	00141812150	MS
743	Luiz Antonio De Souza Cardoso	99077990178	MS	1562	Glidy M Wanovich Estevaeo	42910226034	MS



744	Fertiagro Comercio De Insumo	14416768000155	MS	1563	Valter Dias Martins	25165313034	MS
745	Jaciara Marques Pizarro	04401696158	MS	1564	Valdomiro Schulz	55008305972	MS
746	Hugo Coelho Paniago	11084260182	SP	1565	Andrei Jose Cremm	03942192101	MS
747	Artemio Gobbo	45312770078	SP	1566	Michel Comerlatto	92102506053	MS
748	Joaquim Marques Da Silva	32289880159	MS	1567	Agroline Comercio De Produto	01792003000178	MS
749	Elizete Aparecida Rubini	03700875932	MS	1568	Humberto Campos Do Val	01568054130	MS
750	Wiliam Pinto Fucks	01779267169	SP	1569	Tessa Zocal Krug	03738610103	MS
751	Cesar Luiz Da Silva	03215077116	SP	1570	Rubens Carlos Buschmann Juni	40517845920	MS
752	Leide Bento Carrijo Souza	59285176100	GO	1571	Ademir Fochesato	60374306915	MS
753	Dionisio Santiago	12064025987	MS	1572	Walter Antonio Alarcon	17363640904	MS
754	Agropastoril Delanna Ltda	49320336000120	MS	1573	Lucio Colangelo Filho	67493238804	SP
755	Alipio Divino Borges Portilho	94137790159	SP	1574	Sandro Cicero Skawinski	76930246972	MS
756	Ricardo Costa Villela	11739597850	SP	1575	Jose Maria Rodrigues Da Silva	17075718134	SP
757	Glaucia Battistetti Festozo	07573165811	MT	1576	Joao Da Cruz Silva	49975226191	MS
758	Roni Lucas Cichelero	99627540110	MS	1577	Adriano Loeff	36637947172	MS
759	Francisco Quitilhiano De Avel	01203045115	MS	1578	Almir Omero Ziesmann	03854859996	MS
760	Paulo Feldkircher	12644340063	MS	1579	Rui Loss	92855598087	MS
761	Mauro Antonio Paludo	42225884900	MS	1580	Honorio Rodolpho Hattge	03413900030	MS
762	Pedro Silvio Avila	72670436820	MS	1581	Annemarie Pfann Tomczyk	78880602187	MS
763	Agropecuaria Maggi Ltda	00315457002210	MS	1582	Nathali Zamignan Wilde	01747421189	MS
764	Valmor Dalcin	72245620925	MS	1583	Ibanir Dal Bem	10590633104	MS
765	Paulo Zanella	19898436034	MS	1584	Agrologica Agromercantil Ltd	07134550000223	MS
766	Renato Garcia De Rezende	69854335100	SP	1585	Luiz Carlos Konkel	63193353949	MS
767	Claudio Joao De Marco	13958330100	SP	1586	Claudio Balzan	40453383149	MS
768	E. De Andrade Almeida Me	07858784000132	MT	1587	Vinicios Tomazetti	66694531168	SP
769	Etelvina Hoffmann Sperotto	01300048123	SP	1588	Sebastiao Manoel Duarte	12522015168	MS
770	Henrique Kessler	12286842000	MS	1589	Jose Pompilio Silva	24757250010	MS
771	Felipe Rocha Silva	00319226190	MS	1590	Edson Tozetto Baggio	03611836150	MS
772	Roseni Antonio Anese	28555007020	MS	1591	Marco Tulio Pereira Campos	01853905100	MS
773	Nilton Ferreira Lima	07583010900	MS	1592	Celso Dalastra	29704545991	MS
774	Amarildo Brusamarello	34440895034	MS	1593	Egido Selfredo Schneider	09370021000	MS
775	Sebastiao Justi	26003279834	MS	1594	Leandro Dal Ongaro	00576348155	MS
776	Wagner Mauricio Fontan Santi	00696952963	MS	1595	Salete Da Silva Camera	43182313991	MS
777	Ricardo Alves Rapassi	34514330876	MT	1596	Coopergreen Cooperativa De Pr	18533037000221	SP
778	Dirceu Posselt	80737684100	MS	1597	Ricardin De Oliveira Brunelli	15140423987	MS
779	Wiliam Batista Rosa	61903353149	MS	1598	Carlos Marin	94487529115	MS



780	Mauro Alves	13594877868	SP	1599	Ibere Junior Da Silva	03131812176	MS
781	Vanderlei Fernandes	89141776020	MS	1600	Alessander Bezen	02811649166	SP
782	Leonardo Henrique Tondin Gar	26494887864	MT	1601	Luiz Alberto Loureiro Machado	36609048053	MS
783	Humberto Bortolini	35293560182	MS	1602	Geraldo Loeff	44711077120	MS
784	Maria Fernandes Da Silva	36296210159	GO	1603	Rafael Dos Guimaraes Garcia	18095487805	MS
785	Sergio Zanella	36737160182	MS	1604	Osvaldo Xavier De Azevedo	16532058904	MS
786	Fabiano Dall Asta	96360429004	SP	1605	Alecio Rampazzo Neto	05428741996	MS
787	Danilo De Mello	16247728034	SP	1606	Irineu Mario Hoffmann	14390701053	MS
788	Marcilio Dionizio De Mello	42697360034	MS	1607	Rossana Schneider	38746581049	MS
789	Eduardo Koller	74500457968	MT	1608	Lucas Felipe Biezus	07371768906	MS
790	Mateus Laba Silva	00960963146	MT	1609	Ponto Forte Com. E Repr. De	05597933000121	MS
791	Darcy Ribeiro Soares Filho	89810988168	MS	1610	Top Brasil Agropecuaria Ltda	22554015000304	MT
792	Edina Silva Ferreira Lino	45042047115	MS	1611	Paulo Dalberto Kremer Da Rosa	64697495004	MS
793	Tania Cristina Marcondes Lari	05775075838	MS	1612	Celso Ricardo Hildebrando	79248241115	MS
794	Laerson Dessbessel	02772360962	MS	1613	Alex Barbosa Domingos	69423580106	MS
795	Volni Scariot	31000975053	MS	1614	Expedito Marcos Goncalves Pir	61187933953	MS
796	Dra - Defensul Representacoes	18325953000195	SP	1615	Petrovina Sementes Ltda	05489028000158	SP
797	Lucas Michel Assuncao	98137573100	MS	1616	Astrid Borges	60477172172	MS
798	Shiro Nishimura	46515178891	MS	1617	Flademir Romeu Debastiani	02431272940	MS
799	Nilo Jose Heinen	22039392904	MS	1618	Joel Josyf Haas Leichtweis	70176575197	MS
800	Carlos Alberto Furlan	58196374968	MT	1619	Ricardo Jose Binotto	05280562980	MS
801	Urcelio Santana Rodrigues	48899488134	MS	1620	Marco Rogerio Martins Cale	01775151808	MS
802	Egberto Junior Ribeiro Da Sil	54288860130	SP	1621	Jose Valentin Bianchessi	43992080900	MS
803	Ari Marin	80008674949	MS	1622	Douglas Alencar Martins Cale	21559614803	MS
804	Jose Odenir Frederico	32558198904	MS				
805	Valdir Rufato Junior	05854216680	MT				
806	Tarcisio Cornelius Muller	19501471004	MS				
807	Douglas Felipe Da Luz	7890638914	MS				
808	Giuliano Soares Senra	58118195104	MT				
809	Leandro Nicolau Bender	90795687168	MS				
810	Claudio Beno Junges	53936639949	MT				
811	Jose Ronildo Da Silva	49737414187	MT				
812	Humberto Domingues Ferreira	41023277700	MS				
813	Pronto Agricola Ltda	12282797000146	MT				
814	Everton Pezzini	00103428186	SP				
815	Janio Carlos Moreira Da Silva	37042831187	MS				
816	Henry Estrada Lopes	28524386827	MS				
817	Marcus Vinicius Alves Bernard	26950491883	MT				
818	Iago Gon,Alves Yoshimine	01728184193	MS				
819	Willian Coelho Paniago	17602688104	MS				





ANEXO XI

LISTA DOS DEVEDORES NÃO ELEGÍVEIS

#	Nome do cliente	CPF/CNPJ do cliente	UF	#	Nome do cliente	CPF/CNPJ do cliente	UF
1	Claudio Joao Gorgen	47601922120	MS	430	Maih Alex Costa	91312426187	MS
2	Antonio Renato Diedrich	22717650997	SP	431	Agroplenitude Insumos Agrico	23924470000147	MS
3	Fabio Eduardo Daga	00515616974	MS	432	Joao Brasil	19946201968	MS
4	Adriano Anselmo Pezzini	90065930010	SP	433	Willians Milhomem Azevedo	04537624175	MT
5	Gilvan Ce	50048821187	MS	434	Henrique Victorelli Neto	68367937953	MS
6	Alcides Carvalho Bellafronte	20395469953	MS	435	Michael Luiz Menuci	28227913091	MS
7	Martin Andreatta De Oliveira	88667987115	MS	436	Oldemar Gorgen	54659205991	MS
8	Angela Maria Gomes	00311225071	MS	437	Jose Adayr Bolognini	56901208987	SP
9	Derli Lorenzoni Nicolodi	11646853091	MS	438	Reinaldo Jose Wendt	31753426049	GO
10	Renato Burgel	53165063087	MS	439	Joao Batista Mathias Dos Sant	79166369134	GO
11	Selito Ben	24204374972	MS	440	Jose Francisco Portella	53144120049	SP
12	Marcelo Ambrogi Castilho	36579466839	SP	441	Guilherme Augusto Pereira De	01853908118	MS
13	Mauricio Garcia De Almeida	09561435802	MS	442	Joao Ventura Sobrinho	53846028800	SP
14	Evaristo Kohl	30730260020	MS	443	Vanderlei David Barichello	48651788053	SP
15	Agro Base Comercio Represent	08021157000105	MS	444	Lucas Fernando Massing	00922077070	MS
16	Paulo Henrique Zanini	71442154187	MS	445	Delcideo Baseggio	30714648000	MS
17	Vilson Pedro Tisott	49553720072	MS	446	Sandro Luis Da Silva	85381551134	MS
18	Wanda Cecatto	79509592153	MS	447	Irineu Briancini	24580937015	MS
19	Wilson Cremm	66912920900	MS	448	Luis Antonio Da Silva	59729848904	MS
20	Eduardo Henrique Gomm	09201556934	MS	449	Vale Produtos Agricolas Ltda	08788547000105	MS
21	Jose Francisco De Moraes	24363707020	MS	450	Ademar Vendelino Vendrusculo	28329341020	SP
22	Rogério Pianezzola	38641143068	MS	451	Luciele Reich	00165971177	MS
23	Hilario Moacir Herter	09053026053	MS	452	Lauri Dalbosco	46935576920	MS
24	Elizabeth Buschmann Scheide	35713500900	MS	453	Marcelo Sandri Calabria	56191510187	MS
25	Manoel Pedro Dos Santos Guim	03956303989	MS	454	Braz Dias Neto	44746105120	MS
26	Paulo Roberto Batista	98608126834	MS	455	Guilherme Rodolfo Reich	00725931132	MS
27	Launir Picolo	57691398972	MS	456	Willian Gustavo Wessner	04045298100	MS
28	Adm Do Brasil Ltda	02003402001066	MS	457	Tadeu Jacinto Piati	59573066149	MS
29	Oscar Antonio Breda Junior	01606942808	MS	458	Leonardo Lopes Rezende	70008268193	MS
30	Kelcir Takaki	11245679848	MS	459	Nernando Augusto Pires Marco	01687361100	MS
31	Guilherme Augusto Irgang	62315943000	MS	460	Pedro Augusto Menegheti Carn	28475396895	MS
32	Roberto Rodrigues Siemionko	17196744004	MS	461	Edivan Fernando Ferreira	04242642180	MS
33	Valdomiro Trevisol Guerini	34114114068	MS	462	Luciano Porto Azevedo	66714222149	MS
34	Andressa DalPorno	00446532126	MS	463	Marciano Miosso	00195269039	MS
35	Carlos Alberto Alves	66841933915	MS	464	Andre Luiz De Araujo Martinel	03554102148	SP
36	Ademar Gessi Nunes	03711391800	MS	465	Vilmar Antonio Debastiani	79339654153	MS
37	Agricultores Armazens Gerais	07247030000146	SP	466	Ana Claudia Borges De Almeida	81488068615	MS
38	Diego Sichoeki	01336341084	MS	467	Carlos Ernesto Augustin	28764099091	SP
39	Nelson Garcia Henriques	90619668920	MS	468	Roland Trentini	25344420072	MS
40	Rogério Luiz Hoffmann	60477199100	MS	469	Mauro Valmir Turcato	29842409104	MS
41	Elton Rodrigues Rigodanzo	53966090015	MS	470	Thiago Teixeira Da Silveira	31143585860	MS
42	Nilson Stipp	35300094900	MS	471	Alessandra Fernandes Da Silva	69417512153	MS
43	Cesar Augusto Adams	70599203153	MS	472	Leandro Balzan	56169809191	MS
44	Lucas Soares De Gouvea	60667907734	MS	473	Jeronimo Pereira Paniago	08643911100	MS
45	Paulo Cesar Buffalo	52342719949	MS	474	Cleber Rogério Lisboa Rodrigu	80336612168	MS
46	Givaldo Joao Brisot	73274798991	MS	475	Gilmar Jung	96983825187	MS
47	Giselle Pereira Batista	01645037142	MS	476	Geny Polis	02739366973	MS
48	Kleber Vinicius Dallagnol	04262701000	SP	477	Henrique Dall Agnol Poletti	00902256190	MS
49	Marta Garcia Cunha Spears	03606145829	MS	478	Celso Carlos Roquette	09447705847	MS
50	Geli Roque Lupatini	48163945168	MS	479	Celio Aparecido Polatto	01789261910	MS
51	Galpao Comercio E Servicos Lt	07664399000154	SP	480	Sandro Marcos Marconato	82225176191	MS
52	Roberto Stefanello Vendrusco	03194603124	GO	481	Joao Pedro Ortiz Galli	04967897169	MS
53	Vagner Grando Batista De Souza	03204571173	MS	482	Jair Luis Pezzini	77990544920	MS
54	Angelo Patrick Takaki	11245739840	MS	483	Cenildo Luiz Lupatini	55501664100	MS
55	Adelico Jose Verginassi	34620540900	MS	484	Teresa Graciema Masiero Brusa	22756361020	MS
56	Paulo Egidio Da Silva Abreu	33581584115	MS	485	Mario Cesar Motta	00615365981	MS
57	Antonio Afonso Guirro	09088510814	MT	486	Erteson Jaco Weber	49566750110	MS



58	Ricardo Jose Schimidt Falcao	23725290563	MS	487	Antonio Claudio Rocha Da Rosa	11577053087	MS
59	Leticia Bosa Delazeri	04042943160	GO	488	Graziele Balbinotti	02838526154	MS
60	Claudinei Antonio Poletti	49499920072	MS	489	Egon Schlick	16696190015	MS
61	Lisangela Zamboni	74578359034	MS	490	Alexandre Augustin	57584435149	MS
62	Antonio Maria Nunes Rondon Fi	02310244104	MS	491	Nilson Erwino Lottermann	28054768168	MS
63	Volmar Jose Maggioni	43831613168	MS	492	Daiane Tamara Kelm	09707562919	MS
64	Julio Cesar Rodrigues De Cast	02694498175	MS	493	Anacleto Brunetta	48031399972	MS
65	Italo Bruno Vargas	02881590128	MS	494	Edenildo Legramente	01829095900	MS
66	Adroaldo Pinto Cadore	10812431049	MS	495	Samuel Reolon	96873361100	SP
67	Valdemar Luiz Lorenzon	34058230053	MS	496	Ivo Vlademir Reich	46202063968	MS
68	Dirceu Moreira Pedroso	27537714053	MS	497	Felipe Dei Ricardi	65467159100	MS
69	Joao Maria De Almeida	00750581972	SP	498	Funda,Ao De Apoio É Pesquisa	02311889000153	MS
70	Rogério Afonso Gonzatto	36199125053	MS	499	Cleber Bona	97084794115	MS
71	Gasol Comercio E Representac	01111512000198	MS	500	Jose Carlos Trennepohl	90184246091	MS
72	Agro Pecuaría R C Buschmann	36783181000117	MS	501	Sergio Batschke	97723614934	MS
73	Geovani Altissimo	82240760168	MS	502	Davi Balzan	00306260131	MS
74	Gabriel Henrique Bazzanella	04150410151	MS	503	Sandro Jose Sauer Kreuz	45111022015	MS
75	Ivan Vicenzi	04352715980	MS	504	Sollus Agricola Representa,fe	20837194000191	SP
76	Andre Luiz De Souza Gomes E O	01773190970	MT	505	Agrex Do Brasil S/A	10515785004186	MS
77	Rodrigo Jose Formentini	92707068004	SP	506	Marcelo Jony Swart	24778864875	MT
78	Paulo Henrique Piaia	40407713115	MS	507	Andre Marino De Camargo	07031433606	SP
79	Santana Produtos Agropecuari	05430190000109	MS	508	Douglas Michels	73695513187	MS
80	Pedro Alfredo Burchel	08124361053	MS	509	Francisco Rodrigues Martinell	06234341640	MS
81	Rodrigo Lellis Balardin	18117927829	MS	510	Joao Carlos Ramos	43593640910	MS
82	Douglas Junior Turchetti	01554044901	MS	511	Eloi Brunetta	16840186920	MS
83	Marco Antonio Binotto	05360821973	MS	512	Eder Martins Pinto	03003726129	MS
84	Gerson Mattei	58098887049	MS	513	Mauro Tizzo	21137668172	SP
85	Andre E Andre Ltda	02573965000107	MS	514	Laudelino Rosvailer	31953689949	MS
86	Reinaldo Agulhon	19827393804	MS	515	Nilson Muller	19492596091	MT
87	Luiz Renato Cadore	03911858108	MS	516	Roberto Nunes Caraca	82264392053	MS
88	Andreison Terebinto Slaifer	07583090903	MS	517	Jovane Figur	61089621000	MS
89	Caio Nogueira Battistetti	93008767834	MS	518	Vulmir Rossato	80251382915	MS
90	Joao Rudy Leviski	10436782049	MS	519	Fernando Do Santos Silva	89085949149	MS
91	Rodrigo Otavio Canto Caio	10785970819	GO	520	Fabio Kottwitz Da Rosa	99719568100	MS
92	Ronan Zocal Krug	03721490142	MS	521	Maikon Rodrigo Nicoletti	04588165909	SP
93	Jose Vitor De Jesus Camara	72779438800	SP	522	Pedro Alves Garcia Santos Sil	21602395187	SP
94	Luis Felipe Andrade Cruciol	02361232111	MS	523	Fabricio Clesir Custodio	05956169923	SP
95	Jacir Joao Ortolan	24969990972	MS	524	Valci Prestes Zimmermann	21799679004	MS
96	Macsuel Spada Da Silva	03464732177	MS	525	Ana Lucia Cordeschi Donega	06332807806	MS
97	Gilso Jose Dal Bem	14321386187	MS	526	Gustavo Rodrigues Nogueira	04161214111	MS
98	Bruno Gorgen	04641464103	MS	527	Jorge Arsenio Junges	47712619972	MS
99	Itacir Lora	10980792134	MS	528	Paulo Parise	76773922968	MS
100	Jorge Gabe	34447067153	SP	529	Helinton Luiz De Matos Elasti	11987909895	MS
101	Sementes Aurora Mt Ltda Epp	21207237000118	MS	530	Gilvanio Leo Burnier	94515670972	MT
102	Ary Erasmo Fortti	25126156934	SP	531	Elimar Piccinim	19726279020	MS
103	Helio Rodolfo Hildebrand	08913290804	MS	532	Dalirio Gross	24773980087	SP
104	Laudimar Casagrande	36643416191	MS	533	Daniel Ceregatti	70768684153	SP
105	Roberto Pedro Tonial	22938699034	MS	534	Cleiton Rodrigues De Oliveira	43078729168	MS
106	Abj Comercio Agricola Ltda-Em	10915101000146	MT	535	Rodrigo Augusto Furman	05824345996	SP
107	Osvaldir Jose Forastieri	49956256900	MS	536	Romildo Luiz Kuhn	54133734068	MS
108	Atilio Marcantonio Neto	50562762000	MS	537	Eduardo Serafim Junior	36847983809	MS
109	Ivo Candiottto	72240164972	SP	538	Edmilson Araujo Ferreira	06747091957	SP
110	Alvaro Nackle Urt	72082186849	MS	539	Rodrigo Rahal	06167625859	SP
111	Laureno Schettert Machado	00026634147	MS	540	Jose Antonio Scussel	30780381068	SP
112	Claudio Bosa Delazeri	05924966941	MS	541	Breno Morilio Custodio	32598769953	SP
113	Luiz Carlos Rotilli	37139029920	MS	542	Estevan Tolotti Pompeu	01564763129	SP
114	Agrossolo Comercio E Represe	01260078000108	MS	543	Slc Agricola Sa	89096457000589	MS / MT
115	Evandro Moraes	56747250125	SP	544	Eurico Procopio Pompeu	38502160044	SP
116	Antonio Cesar Negrisoni	20035586168	MS	545	Ernani Emerson Schlick	00759582106	MS
117	Gaspar Cunha Miranda	00593184149	MS	546	Eliandro Ferreira Paniago	87057182104	MS
118	Leodaci Maria Riscarolli	37113151949	MS	547	Agricola Alvorada S A	04854422001076	SP
119	Josemar Juliani	44168292053	MS	548	Sergio Bazzan	22020713934	MT
120	Adilson Luiz Ce	46558896168	MS	549	Fernando Cotlinsky	29911591972	MT
121	Ederson Stipp	04963090996	MS	550	Elinaldo Ferreira Paniago	95791612168	MS
122	Benedicto Della Colleta	04649869900	MS	551	Leandro Aimi	70107807149	MS
123	Alexsandro Zanchin	24934421807	MS	552	Jurandi Albino De Souza	07378262153	MT
124	Marcio Pereira De Campos	14584325804	MS	553	Joao Guin Filho	43680216904	MS
125	Alcides Luiz Menin	48947687987	MS	554	Joao Paulo Ferreira Ciciliato	05226378173	MT
126	Renan Bravo Pimenta	05026629997	MS	555	Vitoria Pereira Lopes	06478080560	MT
127	Rogério Mota De Andrade	80400892120	MS	556	Pedemar Cirino Rodrigues	59534150010	MS



128	Odilon Pinto Cadore	26252783072	MS	557	Diego Humberto Da Silva	00310234107	MS
129	Marcelo Schneider	37932039053	MS	558	Sylnei Mascarenhas Caldeira	53777182915	MT
130	Leovaldo Guzzela	17446376104	MS	559	Valdir Martinelli	77736060991	MS
131	Rubens Carlos Buschmann	00051616904	MS	560	Ranieri Luis Schneider	50510789072	MT
132	Jacinto Deotti	03188787987	MS	561	Anderson Nogueira De Carvalho	92930492104	GO
133	Antonio Pedrao Soler	03137360811	MS	562	Souphia & Cia Ltda	01963040000100	MS
134	Antonio Juliani	03462650025	MS	563	Glencore Importadora E Expor	32441636005205	MT
135	Nelci Joao Furlani	19688776904	MS	564	Sementes Lazarotto Ltda	00469274000124	MS
136	Edson Paulo Possamai	95599428915	MS	565	Willian Fraga Fontoura	79845215149	MS
137	Denis Santos Da Silveira	00988067188	MS	566	Advanta Comercio De Sementes	10922107000655	MS
138	Maria Nilza De Queiroz Molato	43273734191	MS	567	Sebastiao Carvalho Bastos Fil	17244439172	MT
139	Glodimar Piccinim	75601354049	MS	568	Laurieny Xavier Oliveira Tomc	03875724143	MT
140	Miguel Arcangelo Ferri/Maria	72762837987	MS	569	Marciele Tomazetti	91763720144	SP
141	Marizete Wojciechowski	00576331007	MS	570	Daniel Motter Lodea	04634638118	MT
142	Arno De Oliveira	08029296991	MS	571	Simone Aparecida Gasparelli P	80228283949	MT
143	Honorio Rodolpho Hattge Juni	88325725168	MS	572	Andrey Roger Callegaro	68574118087	GO
144	Hilario Bussolaro/Eugenio Beb	74439847900	MS	573	Reni Bacci Castro	03162327180	GO
145	Evaldo Possebon Pradebon	77560760104	MS	574	Luiz Scariot Neto	32577753187	MS
146	Marsimone Maria De Souza	51427575134	MS	575	Mundial Rolamentos Ltda Me	07093243000160	GO
147	Gabriel Jose Bourscheit	01192187989	MS	576	Decio Pedro Rodrigues Rigoda	32647816034	SP
148	Moacyr Watanabe	73087149934	MS	577	Marcos Drews	44727585120	MS
149	Miguel Soares Oliveira	32219296172	MS	578	Francisco De Assis Reche Da S	25779176191	MT
150	Bruno Bee Bressan	73291838149	SP	579	Jefferson Eugenio Pinesso	00765067110	MS
151	Iraldo Maggioni	31036872068	MS	580	Iuri Tietbohl De Almeida	00547812051	MS
152	Valmir Luiz Wessner	73506052934	MS	581	Matheus Grando	81770170049	MT
153	Campovita Agronegocios Ltda	19079455000172	MS	582	Vera Lucia Lamb	59409738091	MS
154	Pedro Coutinho Neto	48106194191	MS	583	Elvio Fabricio Kelm	02606142039	MT
155	Dejair Jose Borges	13715046104	MS	584	Mozart Carvalho De Assis	27722058191	MT
156	Edcharles Antonio Lira	92945554453	MS	585	Ivanildo Miguel Miotto	90780205987	MT
157	Gilberto Peretti	55060889149	MS	586	Roberto Carlos Petroli	48763063115	MT
158	Artemio Dal Ongaro	27508765087	SP	587	William Rafael Rosa	72792051191	MS
159	Leticia Baptistella De Olivei	02796264106	SP	588	Ezequiel Bazanella	00761814051	MT
160	Flavio Antonio Leviski	70329729004	MS	589	Gabriel Vido De Alencar	01777736188	MT
161	Jose Carlos De Almeida	03090247810	SP	590	Joao Garcia Lino De Matos	55110142815	SP
162	Eliane Cristina Krug Loeff	58281460172	MS	591	Elvio Drews	36688673134	MS
163	Volmar Dalpasquale	31195911149	MS	592	Vitafertil Produtos Agropecu	07369813000100	SP
164	Miguel Everson Locatelli Do N	95719946187	MS	593	Marindia Piva Caraca	01133339000	SP
165	Alexandre Altissimo	55733484187	MS	594	Oswaldo Aparecido Piccinin	04199170200	MT
166	Elio Carlos De Oliveira	20963173987	MS	595	Darci Agostinho Boff	23172177068	MS
167	Gilmar Witter	48223611015	MS	596	Jair Luiz Kummer	41236505034	SP
168	Roberto Antonio Cordasso	56066767968	MS	597	Juliano Zimmermann	01967688109	MS
169	Rudimar Artur Borgelt	30751756091	MS	598	Robson Scariot	90785819134	MT
170	Luiz Eduardo Pinto Galvao	01235070069	MS	599	Lucimara Menegheti	92458483887	MS
171	Eleandro Mariani Ribeiro	73811769049	MS	600	Vitor Hugo Bortolini	20010559191	MS
172	Dorivaldo Guzzela	25766031149	MS	601	Elidia Raimunda De Lima	55455956191	MT
173	Raquel Witter De Moraes	06490246996	SP	602	Keidi Daniele Schulz Lopes	00914798197	MT
174	Djalma Valdir De Oliveira	55688306904	MS	603	Marcos Tomazetti	86069233115	SP
175	Mario Cottica	13623508934	MS	604	Lindomar Junior De Oliveira C	59283955153	MT
176	Rafael Pontim Gomes	00878976108	MS	605	Clesio Antonio Marques Filho	03319387154	MT
177	Rafael Da Silva Martins	00556957016	SP	606	Campo Belo Agropecuaria E Par	28229693000370	MT
178	Cidelma Custodio	04110248922	MS	607	Agroinsumos Comercial Agrico	02072608000157	SP
179	Dorvalino Zanchin	13346717968	MS	608	Odair Casarotto	03805355998	MS
180	Paulo Keiji Matsumoto	27621030968	MS	609	Bruno Godoy Correa	04996255013	MT
181	Raimundo Aguiar Ribeiro Junio	90266552820	SP	610	Priscila Alino Bianchessi	08232602910	GO
182	Walter Cavina	30861586972	MS	611	Antonio Carlos De Melo Correi	30849233968	MS
183	Luiz Carlos Da Silva	48955027168	MS	612	Michelly Zanchin	95489860197	GO
184	George William Herr	55441939168	MS	613	Cleber Savenhago	03418062938	MS
185	Evaldo Emilio De Araujo	01295098849	MS	614	Rafael Londero	00674002059	MT
186	Giovani Roberto Montagna	59573732149	MS	615	Plant Insumos Agricolas Ltda	09611727000180	SP
187	Alison Antonio Possamai	03444152957	MS	616	Luciane Bariviera	00014304082	MS
188	Nelci Adamski	28572068104	MS	617	Ultraceros Trading Brasil Eir	23916993000141	MT
189	Roque Haas	55716229972	MS	618	Jose Ricardo Jacques Martins	01974871142	MS
190	Victor Cezar Priori	14830582987	MS	619	Luciano Pereira Ferreira	02685938176	MT
191	Pedro Borges Da Trindade	09399607020	MS	620	Agriter Agronegocios Ltda	22678553000300	SP
192	Armin Kliewer	24352500968	MS	621	Marcio Anildo Molinet	00455835950	MS
193	Pedro Dalbello	18951937020	SP	622	Luis Antonio Santinelo Junior	12741409862	MT
194	Carlos Luz De Almeida	23465093020	MS	623	Angelo Londero	05585513192	MS
195	Ms Comercio E Representacao D	08496849000100	SP	624	Robson Gomes	74388967149	MT
196	Gustavo Henrique Zimpel	61659096120	MS	625	Essiene Jesus Mendonca	62224476191	MT



197	Edson Grava Pimenta Dos Reis	30876931115	MS	626	Agropastoril Rincao Bonito Lt	02697053000309	MT
198	Ipenor Jose Salvi	22338896904	MS	627	Bruna Dal Forno	02028880104	MT
199	Alceu Zanchin	29602513934	MS	628	Ronivon Scariot	02192400195	MT
200	Jacir Antonio Soares Da Silva	36480100000	MS	629	Cassio Aliston Silva Souza	02754000186	MT
201	Junior Marques Lima De Olivei	86839128172	MS	630	Joao Pedro Jacques Martins	02588143148	MT
202	Claudemir Posser	49601172068	MS	631	Edson Pinto De Mello	66911508991	MT
203	Sergio Oliboni	63752077972	MS	632	Junio Flores Scariot	01958776165	MT
204	Jeferson Luis Zimpel	86195590100	MS	633	Wilmar Trentini	32565801149	MS
205	Jose Lins Guglielmi	02569760820	MS	634	Simone Rodrigues Miranda Cam	97725285172	MT
206	Felipe Victor De Oliveira Sca	04135110142	SP	635	Anderleia Benites Correa	02907367145	MT
207	Evandro Marcio De Goes	19095087808	MS	636	Cristian Alex Guntzel	04588323164	MT
208	Wagner Morales Do Valle	01511058129	SP	637	Adao Francisco Novais	13989898191	MS
209	Lothario Germano Schmidt	24467626034	MS	638	Matias Beuter	50279718934	MS
210	Vinicius Correa De Araujo	28744519672	SP	639	San Rafael Sem E Cereais Ltda	75021519000317	MT
211	Sebastiao Cruciol Filho	25803697168	MS	640	Mani Agroindustrial Ltda	22148864000350	MT
212	Joselito Barrachi Marzinotti	31095755153	SP	641	Juliano Gomes Scariot	02513866193	MT
213	Cesar Augusto Lamberti	04507794838	MS	642	Piramide Com E Repr Agricolas	09560495000188	MS
214	Andrei Ricardo Stefanello	92641180120	MS	643	Persio Marcolin	61192236068	MS
215	Deonizio Tironi	00349747920	MS	644	Kenny Johnny Schulz	03412561100	MT
216	Kewin Daniel Schulz	03412560138	MS	645	Cassio Marcel Costa	03949934111	MS
217	Fabiane Rodrigues	91643490125	MS	646	Luiz Dinale Favoreto	32432666968	MS
218	Raimundo Carlos Dreher	01544527934	MS	647	Deonizio Demetrio Ternoski	53235517987	MS
219	Elair Vargas	46930892068	MS	648	Cloro Felipe Schaefer	06050551901	MS
220	Gilmar Antonio Mattei	51543524087	MS	649	Geraldo Dagnese	78929369120	SP
221	Ronaldo Sergio Martins Guima	45689024104	MS	650	3Sb Produtos Agricolas S.A.	22177696000320	MS
222	Jose Ilario Grisuk	42815088991	SP	651	Luciane Francio	48886750153	MT
223	Danubia Catia Gomes	00562333100	MT	652	Edival Nunes Nobrega	81437684815	MT
224	Valdir Antonio Niedermeier	13180479000	MS	653	Sidney Pinto De Mello	66911591953	MT
225	Douglas Lima Ferrell	69005680172	MT	654	Superbac Industria E Comercio	02599378000189	MS
226	Eduardo Patrocinio De Moraes	10369108655	GO	655	Isolde Schmitt Drews	58287396115	MS
227	Camilo Gresele	51775298000	SP	656	Ivan Krummenauer	91187141100	MT
228	Cleonir Claudio Grellmann	51429993120	MS	657	Valdelir Carrer	49305883915	MT
229	Osmar Inacio Frizzo	57758026087	SP	658	Mara Violin De Mello	03781023974	MT
230	Edegar Massotti	68204760000	MS	659	Ilton Henrichsen	86094238168	MS
231	Altair Junges	92873359900	SP	660	Marino Bortolas Neto	03396966139	MS
232	Nilton Leseux	24984957034	MS	661	Michel Casavechia	02541216912	MS
233	Agrovinci Com Imp Exp E Agrop	05197599000208	MS	662	Edevandro Luiz Deotti	80092691153	MS
234	Rural Agricultura No Vale Ltd	15577278000101	MS	663	Paulo Roberto Da Cunha	27413764172	MS
235	Francisco Antonio Junqueira F	04286561887	SP	664	Marcio Antonio De Mello	06402061905	MT
236	Sinagro Produtos Agropecuari	04294897001802	MS / SP	665	Claci Pedro Zancanaro	34499032920	MT
237	Genuino Aimi Neto	01161480129	MS	666	Vera Lucia Gallo De Mello	61459402987	MT
238	Vigor Agro Ltda Me	07641515000209	MS	667	Gilmar Przybysz	46718249904	MS
239	Cropfield Distribuidora De In	17605035000157	MS	668	Braz Pereira Da Silva Junior	02413293108	MT
240	Marcio Dornelles De Oliveira	70612552187	MS	669	Randes Paulo Rezende De Souza	71424733120	MT
241	Rodrigo Rotilli	76586324149	MS	670	Fazenda Pioneira Empreend Agr	17852875000114	MS
242	Agro Jangada Ltda	01960475000192	MS	671	Silva E Navarini Ltda	08305572000271	MS
243	Fabio Mauri Garbugio	89986806968	MS	672	Paulo Pinto De Mello Neto	08470973908	MT
244	Cleber De Araujo Massing	98467301015	MS	673	Geverton De Oliveira	70055621198	MT
245	Rafhael Salles Scutti	06348934918	MS	674	Luiz Cezar Ferronato	20294450106	MT
246	Elder Moro Picin	77994140149	MS	675	Jones Regis Segato	98959603015	MS
247	Minoru Inagaki	17335191904	MS	676	Leonardo Neponuceno Michark	00446579190	MT
248	Anderson Jose Stefanello	01150069155	MS	677	Francieli Seganfredo Furlani	04117292927	SP
249	Tancredo Augusto De Paula Na	66229898187	MS	678	Thaysa Cristina Pelizon Marqu	91977240178	MT
250	Oswaldo Vieira Da Silva	16976959149	GO	679	Diogo Tobias Sandri	82058245172	MS
251	Arlindo Broetto	13863363191	SP	680	Durli Agropecuaria Ltda	28434695000210	MT
252	Nadio Joao Da Silva	26098474087	MS	681	Hedo Kampff	43599710015	MT
253	Graciana Ariana Flis Miranda	00033582165	MS	682	Marcus Vinicius Da Silva	02565314124	MT
254	Rafael Otavio Cunha Gontijo	58102558687	MS	683	Sandro Luiz Bandeira	40113264100	MT
255	Paulo Cesar Vilela Borges	43796737153	SP	684	Paloma Alino Bianchessi	07961560939	MT
256	Claudio Burali	79892868820	MS	685	Gerusa Do Amaral Catelan Triv	48964000110	MS
257	Aristides Aimi	37338560900	MS	686	Debora Cristina Aparecido	12348801647	MT
258	Leandro Luiz Baggio	84884568168	MS	687	Carlos Gerson Christmann	63504685972	SP
259	Eugenio Zamignan	31593852134	MS	688	Aaron Joseph Stutzman	73231363187	MT
260	Adriana Arruda E Antonio Cesa	50129040100	SP	689	Werno Zeidler	16228138120	MT
261	Vilmar Carlos Lorenzon	34058249072	MS	690	Ceres Insumos Agricolas Ltda	07279419000173	SP
262	Dangelo Arlindo Pereira	03039982966	GO	691	Rafael Rodrigo Gallo De Mello	08969247939	MT



263	Rural Brasil Ltda	14947900000155	MS / MT	692	Marcio Rodolfo Medeiros Godo	01401209122	MS
264	Jean Francisco Pedroso	05499189145	MS	693	Ivanir Terezinha Ecker Lopes	66932815915	MS
265	Procampo Comercio Produtos A	00549020000540	MS	694	Elizeu Barros	54559545987	SP
266	David Fiorini De Oliveira Sil	04441266944	MS	695	Jose Claudio Donida	07528990906	MS
267	Alderio Gobbo	28743784020	MS	696	Darcy Maciel Costa	89179587020	MS
268	Claudio Roberto Raiter	48900710168	MS	697	Flavio Da Silva Simon	04460883902	MS
269	Antonio Carlos Diniz Linhares	00196320887	SP	698	Marice Hoffmann Sperotto	65333519153	SP
270	Udo Klaesener	24593290082	MS	699	Manoel Carlos Alves Da Cunha	78264928749	MT
271	Vilson De Oliveira Andriollo	62853104168	MS	700	Marcos Aurelio Becker	03464964973	SP
272	Eduardo Maffisoni Zanella	02591606102	MS	701	Romilda Milani Turcato	55501478153	MS
273	Germinex Agropecuaria Ltda	55163745000244	MS	702	Kaoru Nagumo	00585237824	MT
274	Ivo Albrecht	32991797991	MS	703	Alessandro Pires Leandro	78873029191	MT
275	Joao Haas	70093842155	MS	704	Rafael Gomes Rech	03647033189	MT
276	Rene Eugenio Migliavacca	03178285920	MS	705	Vitalino Antonio Smaniotto	35806427072	MT
277	Jose Haryoshi Inagaki	28072294920	SP	706	Nilson Alves Borges	19022395120	SP
278	Everton Pitol Marques	65067770015	SP	707	Joao Luiz De Mello Mantovani	88133850134	MS
279	Waldemar Lima Menezes	77021614187	MS	708	Genez Jose Carlim	52460789904	MT
280	Valdir Pereira Menezes	12757691104	MT	709	Marcio Leandro Basso	78173906149	MT
281	Copaspe - Coop. Prod. Agric.	08161841000192	MS	710	Jalison Lima De Oliveira	03706375184	MT
282	Gilberto Antonio Mosena	18429823034	MS	711	Mauro Falabretti	92483933149	MS
283	Evandro Luis Biasuz	51951207149	MS	712	Julio Cesar Bortolini	20022310100	MS
284	Dalton Bassi Martini	00931541190	MS	713	Buriti Comercio E Representa,	25131343000116	SP
285	Alexandre Costantin Theodoro	30853237832	MS	714	Tiago Fragata Dos Santos	01996861140	SP
286	Claudio Bragante	53129628991	MS	715	Agrooeste Comercio E Represe	02678447000140	MS
287	Joao Rafael Deiss	01156382106	MS	716	Maycon Augusto Borsato	01228623171	MT
288	Jose Batista Sobrinho	23674121115	GO	717	Antonio Roque Da Silva Prates	46378723087	MT
289	Antonio Vanderlei Buzatto	06682632886	MS	718	Valor Agricola E Vilela Ribei	24940786000195	MT
290	Zuleica Grein Basso	69480419904	MS	719	Cilvano Dagnese	87234157115	SP
291	Lucia Fatima Sartori	11568599803	MS	720	Enes Coelho Paniago	17842611149	MS
292	Agenor Tosta Da Cunha	03480648100	MS	721	Giovanni Fabio Bertini	15809964850	MT
293	Gustavo Zauchin	93021429149	MS	722	Danrley Antonio Smaniotto	07896095920	MT
294	Humberto Adryano Rotilli	46551204104	MS	723	Pedro Dal Castel	01811508910	MS
295	Olga Nelsa Lodea	79296017904	MS	724	Jose Jacintho Neto	77962087820	MS
296	Ivandro Ulmerindo Vargas	63663872068	MS	725	Michele Pereira De Godoy	96465557053	MT
297	Antonio Giacobbo	24780022053	MS	726	Moacir Takaki	84067268815	SP
298	Ermes Rubin Pasqualotto	38370611168	MS	727	Ivone Maria Comparim Bortoluz	54402034191	MS
299	Jose Francisco Rampeloto De M	01349119113	SP	728	Aleixo Lucindo De Souza Neto	79932100110	MT
300	Vilmo Faustino Tizzo	23876077168	SP	729	Sergio Azevedo Introvini	33724172168	MT
301	Genivaldo Da Costa Paniago	88981509115	MS	730	Marcio Gianluppi	52683907087	MS
302	Paulo Jose Iuhniseki	35128526020	MS	731	Cicero Bezerra Da Silva	21100683968	MS
303	Marcio Kohler	02649389923	SP	732	Ilse Moreira Rosa	06923232953	MS
304	Maximiliano Ronaldo Panazzol	60509902049	MS	733	Rodrigo Jaco Weber	04796824103	MT
305	Eleno Herr	05090741115	MS	734	Delmar Jose Joner	61540676900	MS
306	Moacir Tomazi	33139482000	MS	735	Darci Land	79937608104	MS
307	Isaias Momo	61966223072	MS	736	Nilson Francisco Alessio	40116719915	MT
308	Darci Altissimo	28514599100	MS	737	Ivone De Lima Alino Bianchess	60793210925	MT
309	Helio Antonio Filipin Goulart	12675806072	MS	738	Mario Donizete Sarto	15190603000170	MT
310	Cristiano Marin	25641086878	MS	739	Julio Teis	70793662168	MT
311	Thiago Dionisio De Mello	09820751977	MS	740	Rediel Boaroli	90654544972	MS
312	Maria Otilia Zardo	45839786934	MS	741	Joyce Paula Hoffmann	05461344160	MT
313	Dulcimar Antonio Gatti	01900939940	MS	742	Renaldo Boaroli	52394190949	MS
314	Antonia Santa Boenig	70807191191	MS	743	Aladino Selmi Neto	04232961836	MS
315	Elvim Rochteschel	40744167949	MS	744	Vitor Inacio Rauch	89937600049	MT
316	Odair Luiz Welter	78364973991	MS	745	Flavio Lemos Meirelles	26340590861	MS
317	Juliana Muller Scheer	00273141112	MS	746	Gracilma De Araujo Da Mata	00067643124	MT
318	Celso Fialho Da Silva Junior	00202609111	MS	747	Guilherme Scarton	94506035100	MT
319	Juraci Dionisio Truculo	20773013091	MS	748	Fernando Cesar Facholli	08670754908	MS
320	Marcio Fritsch	96982675068	MS	749	Eliene Francisco De Souza Pan	99063727100	MS
321	Sergio Luiz Scopel	35832584104	SP	750	Wilson Fraqa Fontoura	76271749100	MS
322	Charles Arlan Crestani	52646424949	MS	751	Aparecido Donizete Perlatto	02058053885	MS
323	Jose Ronaldo Xavier Machado	25803417149	MS	752	Jose Carvalho Vieira/Zelina D	04390091115	MT
324	Julio Cesar Silva Hattge	62832662072	MS	753	Fernando Cunha Miranda	00593192168	MT
325	Marcelo Maffisoni Zanella	01204012156	MS	754	Leandro Dos Santos	02648429107	MS
326	Andre Carlos Adams	55936008134	MS	755	Comercial Sima Ltda	05754440000158	MS
327	Valdomiro Dalbello	76668673015	MS	756	Dircceu Tamioso	06180159904	SP
328	Plinio Rotilli Junior	83114700144	MS	757	Jeronimo Machado	40454550197	MS
329	Carlos Airton Milani	36643181100	MS	758	Willan Moreira	00918597196	MT
330	Marco Antonio Campanha	04310824994	MS	759	Nutribem Produtos Agropecuar	02987556000149	MS
331	Adenir Alfredo Grellmann	54152364068	MS	760	Jacinto Colombo	55464513949	MT



332	Elaine Maria Rotili Gessi	81706111134	MS	761	Beno Sonogo	33847703900	MT
333	Victor Felipe Dall Agnol	03663519074	SP	762	Robson Fernando Mocellin E O	98706730159	MT
334	Valmor Antonio De Bortoli	14265532004	SP	763	Antonio Carlos Mosconi	63393441191	MT
335	Luan Nogueira Da Silva	03540872159	MS	764	Andre Guimaraes Barbosa E Ou	33414084104	MT
336	Marcos Luiz Borges Basso	40108805034	MT	765	Sergio Paulo Piccinini	39707857072	MS
337	Cesar Augusto De Novaes Ferre	78011400100	MS	766	Celso Pess	21793280010	MS
338	Dimorvan Baseggio	46169229004	MS	767	Joao Claudio Batista E Outros	54241960120	MT
339	Adinor Vicente Furnaleto	55404294949	MS	768	Joao Marcos Boldrin	17773344892	MT
340	Marcelo Fernando Vankevicius	24594265855	MS	769	Niilse Rosa Zanella	13465139020	SP
341	Maria Denise Piva	54073359649	SP	770	Davi Somavilla	24719129072	GO
342	Carla Toniolo Aguiar	13817029888	SP	771	Tiago Caceres Salomao	00308907132	MT
343	Ronan Barbosa Garcia Junior	45391130620	MS	772	Vinicius Teodoro Michels	95005927115	MT
344	Vitor Manoel Rochinha Gaspar	84938633868	MS	773	Inacio Joao Felipe Palenscki	05250362109	MS
345	Monsanto Do Brasil Ltda	64858525000145	MS	774	Marina Crestana Rodrigues Da	01819386180	MT
346	Renato Raiter/Elenir De F. Ra	34859420144	MS	775	Daniolo Oliveira Dutra	81503981115	MS
347	Neire Alves De Lima	55902812100	MS	776	Abilio Leite De Barros	00377201120	MS
348	Nelson Brasil	16179889953	MS	777	Gouvea E Miotto Ltda Epp	04684307000100	MS
349	Irio Jose Guisolphi	59034963934	MS	778	Aneri Galli	39091767120	MS
350	Ema Empresa M De Agorp Do Pan	00386464000269	SP	779	Jose Clovis Ovidio	08634564134	MS
351	Luis Fernando Bortolini Rodri	04118896133	SP	780	Adriana De Padua Mendon,A	08074597636	MS
352	Sementes Bonamico Ltda	15389950000801	MS	781	Romeu Raimundo Volkweis	48349518987	MS
353	Marcos Antonio Benke	70016633105	MS	782	Alan Bruno Caneppele	05449800185	MT
354	Waldir Grimm	20846533049	MS	783	Celso Izidoro Rotili	22303898072	MS
355	Produzir Agropecuaria Ltda-Em	16695068001225	MS	784	Waldir Benedicto Piovesan	21019282800	MS
356	Edivaine Alves Ferreira	01068491159	SP	785	Juliano Costa Garrutti	36065163805	MT
357	Olimar Luciano Schneider	63240548100	MS	786	Marcio Fabiano Cecatto	55021832115	MS
358	Ivan Willians Freitas	00859921190	MS	787	Herbert Walter Schlatter	09942859810	SP
359	Ricardo Witter	06490248930	MS	788	Jorge Luiz Arquello	27346323149	MS
360	Marcos Antonio Rodrigues	45346038000	MS	789	Natan Weber Dos Santos	09703503926	MT
361	Solene Alves De Jesus	61298450144	MS	790	Domingos De Oliveira Martins	00892556153	MS
362	Paulo Cesar Perez Vieira	77958365853	MS	791	Irineu Afonso Bragagnolo E Ou	25114417053	MT
363	Adelson Luis Desiderio Da Sil	32670044115	MT	792	Adilson Fernando Bonmann	91446082091	MS
364	Lauro Picolo	08346658915	MS	793	Manoel Adao Da Silva	12466050153	MS
365	Celso Pess Junior	84933372187	MS	794	Antonio Marcos Pedraci Ramos	81511450991	MT
366	Gn Agricola Comercio De Insum	20025022000113	MS	795	Paulo Henrique Casagrande	02761326105	MS
367	Bom Futuro Agricola Ltda	10425282002176	GO / MS / MT	796	Breno De Arruda Morais Ribeir	11115917846	MS
368	Luiz Gustavo Pit Mews	96888482120	SP	797	Jorge Luiz Zimermann	35810220010	MS
369	Wilson Delmir Fucks	39772217015	MS	798	N. F. Junior - Nova Seeds - M	24128299000122	MT
370	Emerson Stipp	06110921904	MS	799	Cerealista Brazil Coffee Eire	10337212000627	MS
371	Nilio Pereira De Andrade	05442389153	MS	800	Kellmann Maycoll Barros De O	55404855487	MT
372	Lucas Paris Ruela	01313834181	MS	801	Maximili Costa Almeida E Out	95486178468	MT
373	Raphael Oliveira Correa Da Co	03824334160	MS	802	Ivanir Luiz Bonadiman	36602531115	MS
374	Vanessa Mariane Gerhardt	70408078154	MS	803	Fernanda Dos Santos Pereira G	01339922177	MS
375	Gelson Jose Seibel	68187564091	MS	804	Antonio Teixeira Da Rosa	3358880968	MS
376	Alexandre Augusto De Carvalh	82030006149	MT	805	Ingo Marmet	31790240115	MS
377	Cremonese Wandscheer & Cia Lt	08822539000138	MS	806	Paulo Isaac Puccinelli	92611338191	MT
378	Sandra Aparecida Serafim E Ou	02566298890	MS	807	Lorival Da Silva Azeredo Juni	00352711914	MS
379	Paulo Sergio Aliberti	48954055915	MS	808	Maria Felisbina Paula	39028577149	MS
380	Cropsolutions - Pesq, Asses E	20200540000126	MS	809	Aldoir Luis Czizeski	30821363034	MT
381	Vinicius Renato Werner	03806422125	SP	810	Alido Agilufu Brun	03620662053	MT
382	Rubens C Silva/Cleide A N Sil	25764713153	MS	811	Fabio De Souza Martins	93086962100	MS
383	Reinaldo Oliveira Dos Santos	44469314153	MS	812	Impacto Comercio E Representa	09047763000162	SP
384	Gilberto Franca Rodrigues	25433409805	MT	813	Elmar Luiz Passarin	02940577900	MT
385	Guilherme Augustin	38853329149	MS	814	Adelino Bertolo	10940415801	MS
386	Tiago Grando	78861136168	MS	815	Manoel Ferreira Neto	20315945168	MS
387	Maurilio Soares Da Silva	43458270000	MS	816	Nicole Perondi E Outro	70033030197	MS
388	Adalberto Backes	49276751068	MS	817	Leonel Francisco De S Martins	02268767132	MS
389	Marcio Braun	03386578942	MS	818	Vauenagri Ferreira Da Cunha	44690916187	MS
390	Sidnei Zanette	66242932091	MS	819	Celso Pedro Gomes	30445760168	MT
391	Dulci Jahnn	98704966015	MS	820	Angela Carolina Vian	92273890168	SP
392	Marcio Zoboli	40459276115	MT	821	Gilson Caxambu	03476753107	MS
393	Joao Adelmo Portes Pimentel	33684049972	MS	822	Jorge Luiz Grings	32770910159	MS
394	Jose Roberto Londero	38641631020	MS	823	Thomas Kalmbach	29276748172	MS
395	Luciano Capobianco Santinelo	11132380898	SP	824	Alexandro R. Boteqa/Sergio A.	00485280132	MS
396	Armindo Fritsch/Noeli R Frits	08970114068	MS	825	Vicente Aparecido Dutra	26298357823	SP
397	Joaquim De Jesus Campos De Fa	10862946883	MS	826	Charles Tharcy Sturmer	44135858015	MS



398	Adair Rodrigues De Oliveira	83585699120	SP	827	Jose Osvaldo Junker Cavalheir	40429644191	MS
399	Reumilto Pereira Cunha	00707538149	MS	828	Joao Furquim De Souza	10762213191	SP
400	Pet Shop Late & Mia Ltda	08021171000109	MT	829	Ademir Vicente Zambra	39500110059	MT
401	Vilmar Roberti	55830676915	MS	830	Fioravante Dellai	35265663991	MT
402	Kayo Cesar Schlatter Bianches	03011785180	MS	831	Luis Felipe Areda Guerreiro	00871789159	MS
403	Vanderlei De Oliveira Flores	81003609104	MS	832	Adriano Alberto Bojarski	56840390144	MT
404	Alfredo Ciro Mass	43144306053	MS	833	Marina Scaff Ferro Schwabe	05328811178	MT
405	Marcelo Migliavacca	89446917115	MS	834	Gabriel Antonio De Souza	95791272804	MS
406	Flavio Faria Miranda	60128054115	MS	835	Pro Lavoura Comercio De Prod	05572858000144	SP
407	Darci Heemann	10191828068	MS	836	Ido Bohr	10032754000	MT
408	Andre Luis Mota De Andrade	64366324172	MS	837	Marcos Venicio Sazette	51789663091	MS
409	Celso Luiz Lodea	40203026004	MS	838	Daniel Gomes Carvalho	69687820659	MS
410	Valter Pauletto	87409330163	MS	839	Seara Ind E Com De Produtos A	75739086006109	MS
411	Aldecir Pedro Baggio	47736119953	MS	840	Jose Francisco Bertol	45321280991	MS
412	Evando Marciano Alves	09539543827	MS	841	Sergio De Marco	16346483900	MT
413	Lucas Pedro Brusamarello	94122423104	MS	842	Vitor Jesus Avila	06159516000	MS
414	Rogério Matos Carvalho	83581146134	MS	843	Andre Menin	91109000120	MS
415	Jonathan Tiago Rochteschel	03556829150	MS	844	Valtuir Ferreira De Souza	15658198100	MS
416	Vilson Neckel	13517007072	MS	845	Maria Lucia Iudice	26929854867	MS
417	Thais Michele Gulart	90039114104	MS	846	Volta Grande Comercio De Mag	24021345000270	MS
418	Adilson Edson Reich	32290276987	MS				
419	Celso Jose Rauber	36259314191	MS				
420	Jose De Jesus Vasconcelos Pir	00460363859	MS				
421	Oldemar Scheer	97266680000	SP				
422	Rodrigo Tizzo	01456238159	SP				
423	Bartira Agropecuaria S/A	20090981000899	MS / SP				
424	Agropecuaria Dois Irmaos Do B	17860384000115	MS				
425	Joao Vicente De Bona	18897339034	MS				
426	Sirley M Milani/Carlos A Mila	44688997191	MS				
427	Fernando Goellner	81031785191	MS				
428	Vigor Sementes Ltda	607688000174	SP				
429	Ricardo Luiz Jantsch	63630567053	SP				





Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :


TESTEMUNHAS

 <p><i>Roberta Lacerda Crespilho</i> Assinou em 08/12/2020 13:44:27 roberta@ecoagro.agr.br</p>	 <p><i>Gabriela Abate de Paula e Silva</i> Assinou em 08/12/2020 13:57:01 gabriela.abate@ecoagro.agr.br</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

 <p><i>Ana Luisa Barella</i> Assinou em 08/12/2020 14:20:48 abarella@pentagonotrustee.com.br</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Eco Securitizadora

 <p><i>Milton Scatolini Menten</i> Assinou em 08/12/2020 13:57:48 milton@ecoagro.agr.br</p>	 <p><i>Cristian de Almeida Fumagalli</i> Assinou em 08/12/2020 15:33:10 cristian@ecoagro.agr.br</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.